

**AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)/ AUTORIDADE
COMPETENTE DO MUNICÍPIO DE SULINA, ESTADO DO PARANÁ**

REF:

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2026
CONTRATAÇÃO: 988477-2/2026**

O 2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.976.530/0001-03, com sede na Rua Washington Luiz, nº 1010, Vila Bom Gosto, Aguai/SP, CEP 13863-024, por seu procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no item 9 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico e no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo interposto pela empresa VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.344.497/0001-41, no âmbito do Item 1 do certame em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O recurso administrativo da empresa Verocheque Refeições Ltda foi protocolado eletronicamente no sistema Comprasgov em 24/08/2026, último dia do prazo assinalado para a fase recursal (“*data limite para recursos: 24/08/2026*”) conforme painel de acompanhamento do certame. O prazo para apresentação de contrarrrazões, nos termos do item 9, “a.2”, das Condições Gerais do Edital — que assegura aos demais licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente —, encerra-se em

27/08/2026, conforme igualmente indicado no mesmo painel oficial do certame (“*Data limite para contrarrazões: 27/08/2026*”). Tempestivas, portanto, as presentes contrarrazões.

II – DOS FATOS

O Município de Sulina/PR instaurou o Pregão Eletrônico nº 45/2026 (Processo Administrativo nº 81/2026), tendo por objeto a “*contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços informatizados de pagamento de benefícios, mediante implementação, gerenciamento, emissão, administração, fornecimento, distribuição e carregamento de crédito de auxílio alimentação, via cartões eletrônicos, com tecnologia de chip ou tarja magnética, para fornecimento de vale alimentação aos servidores do Município de Sulina/PR*”, com valor máximo de R\$ 1.449.000,00 e percentual máximo de taxa de administração de 5% para o Item 1, nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

Na sessão pública de 22/07/2026, a ora Recorrida ofertou o melhor lance no Item 1 (R\$ 79,9900), correspondente, pela lógica de conversão prevista na cláusula 12 do Termo de Referência, a uma taxa de administração negativa de -20,01%. **Diante de questionamento formulado pela própria O2 Plus Card quanto ao critério de conversão aplicável, a Pregoeira submeteu a questão à assessoria jurídica do Município, que confirmou, em 30/07/2026, a correção da interpretação adotada, declarando a O2 Plus Card corretamente classificada em primeiro lugar.**

Convocada para a fase de habilitação, a O2 Plus Card comprovou, em 19/08/2026, a manutenção de rede credenciada ativa no Município de Sulina, na forma exigida pelo Termo de Referência, tendo sido regularmente habilitada pela Pregoeira na mesma data. Aberto o prazo de intenção de recurso na fase de habilitação, a empresa Verocheque Refeições Ltda manifestou tal intenção, seguida da efetiva interposição do recurso administrativo em 24/08/2026, no qual sustenta, em síntese:

- (i) que a O2 Plus Card teria apresentado declaração falsa de enquadramento como empresa de pequeno porte (EPP), por ter firmado, nos anos-calendário de 2024 a 2026, contratos administrativos cujo somatório superaria o limite de R\$

4.800.000,00 previsto no art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006; e

- (ii) (ii) que a proposta da O2 Plus Card, por conter taxa de administração negativa de -20,01%, seria inexecutável, à falta de comprovação prévia de sua composição de custos.

Nenhuma das duas alegações comporta acolhimento, pelas razões que passa a expor.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

III.1 – Da regularidade do enquadramento como empresa de pequeno porte.

Inexistência de declaração falsa.

A tese central do recurso — de que o somatório do valor global dos contratos administrativos firmados pela O2 Plus Card em todo o território nacional equivaleria à sua receita bruta, para fins do limite de R\$ 4.800.000,00 previsto no art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006 — **parte de premissa tecnicamente incorreta, que confunde o valor transacionado na condição de gestora de créditos de terceiros com a receita própria da empresa.**

O art. 3º, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, em sua redação vigente (com a alteração promovida pela Lei Complementar nº 214/2025), dispõe:

“§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados, o resultado nas operações em conta alheia e as demais receitas da atividade ou objeto principal das microempresas ou das empresas de pequeno porte, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.” (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, §1º, com redação dada pela Lei Complementar nº 214/2025 — grifou-se)

A atividade exercida pela O2 Plus Card em contratos de administração de cartões-benefício constitui, por definição, operação em conta alheia: o crédito de auxílio-

alimentação disponibilizado pelo ente público contratante pertence ao próprio ente e aos servidores beneficiários, sendo apenas administrado, processado e repassado pela O2 Plus Card à rede credenciada. Nos termos do dispositivo legal transcrito, a receita bruta da administradora corresponde, portanto, ao resultado dessa operação — isto é, à taxa de administração —, e não ao valor global transacionado.

III.2 – Da comprovação documental oficial da receita própria da contrarrazoante

Essa qualificação está integralmente respaldada pelos assentamentos fiscais e contábeis oficiais da própria O2 Plus Card, que se junta às presentes contrarrazões:

a) Comprovante de opção pelo Simples Nacional. Consulta oficial perante a Receita Federal do Brasil, realizada em 14/07/2026, atesta que a contrarrazoante é "*Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2024*", em situação regular e ativa, sem registro de opções anteriores, de exclusões ou de eventos futuros que indiquem qualquer irregularidade cadastral.

b) Declaração do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D), competência de junho de 2026. Documento transmitido diretamente ao ambiente do Simples Nacional, gerido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, sob as penas da lei, que registra os seguintes indicadores oficiais de receita bruta:

Indicador PGDAS-D	Valor (R\$)	Limite legal (R\$)	% do limite
Receita bruta acumulada 2025 (RBAA)	360.636,36	4.800.000,00	≈ 7,51%
Receita acumulada 2026 até jun. (RBA)	770.132,34	4.800.000,00	≈ 16,04%
Receita bruta últimos 12 meses (RBT12)	847.020,37	4.800.000,00	≈ 17,65%
Receita bruta do período de apuração (RPA)	152.521,62	4.800.000,00	≈ 3,18%

c) Nota explicativa contábil. Firmada pela **contadora Tabata Ferreira Martins** (CRC 1SP286014/O-1), datada de 16/07/2026, esclarece que os créditos administrados pela contrarrazoante são lançados em conta transitória de ativo e passivo — e não em conta de receita — mediante os seguintes registros:

(i) no recebimento dos créditos disponibilizados pelo ente público, debita-se "*Caixa/Bancos*" e credita-se "*Conta Transitória (passivo)*"; e

(ii) no repasse aos estabelecimentos credenciados, debita-se "*Conta Transitória (passivo)*" e credita-se "*Caixa/Bancos*". Apenas o valor efetivamente auferido pela prestação do serviço, já deduzido do desconto ofertado em licitação, ingressa na Demonstração do Resultado do Exercício e constitui receita própria.

d) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (ECD 2025). Regularmente autenticados perante o Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), registram Receita Bruta de Prestação de Serviços de **R\$ 321.985,99** e Lucro Líquido do Exercício de **R\$ 753.235,37** — **grandezas absolutamente incompatíveis com a equiparação pretendida pela recorrente.** O mesmo Balanço evidencia, na conta "Banco Conta Transitória" (Ativo Circulante) e na conta "Adiantamentos a Clientes / Repasse de Clientes" (Passivo Circulante), saldo inicial e final de R\$ 0,00 em ambas — demonstração numérica exata de que os valores administrados não se incorporam ao patrimônio, tudo saindo integralmente no mesmo exercício em que entra.

Nenhum desses documentos foi objeto de impugnação técnica específica, autuação fiscal ou demonstração de falsidade material pela recorrente. Ao equiparar o valor nominal dos contratos à receita bruta própria da contrarrazoante, substituiu prova documental oficial por inferência aritmética que desconsidera a realidade fiscal, contábil e econômica do modelo de negócio das instituições de pagamento.

III.3. – Da comprovação por relatório oficial de notas fiscais: o valor administrado não corresponde ao valor de fato auferido pela contrarrazoante

A distinção teórica exposta no item anterior encontra comprovação numérica direta e sistemática nos Relatórios de Notas Fiscais emitidos pela Prefeitura Municipal de Aguaí/SP — sede da Agravante e município arrecadador do ISSQN sobre seus serviços —, relativos ao exercício de 2025 e ao período de janeiro a junho de 2026. Trata-se de documentos oficiais, gerados pelo próprio sistema municipal de notas fiscais eletrônicas, que discriminam, nota a nota, o "Valor do Serviço" (valor bruto movimentado em cada operação) e a "Base de Cálculo" do ISSQN (receita própria efetivamente tributável).

O total consolidado desses relatórios — extraído do próprio somatório gerado pelo sistema municipal, e não de cálculo da parte — é o seguinte:

Período	Nº de notas	Valor do serviço	Base de cálculo	Base/Serviço
2025 (ano completo)	704	R\$ 30.023.373,28	R\$ 373.255,46	≈ 1,24%
2026 (jan. a jun.)	743	R\$ 68.525.476,22	R\$ 744.071,38	≈ 1,09%
Total consolidado	1.447	R\$ 98.548.849,50	R\$ 1.117.326,84	≈ 1,13%

A convergência entre sistemas de emissão de nota fiscal e datas— todos apontando, de forma consistente, para uma base de cálculo tributável equivalente a aproximadamente 1,01% do valor bruto movimentado — não é coincidência estatística: é a **comprovação numérica e sistemática de que o valor administrado (recursos de terceiros que transitam pela estrutura operacional da Agravante) não corresponde, e não pode ser equiparado, à receita bruta própria da contrarrazoante** para os fins do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º, § 1º, da LC nº 123/2006.

Não bastasse a robusta prova documental fiscal e contábil ora produzida, a tese ora deduzida pela Recorrente já foi **expressamente examinada e rejeitada em, pelo menos, dez precedentes envolvendo situação estritamente idêntica** — inclusive as mesmas partes —, que se junta a estas contrarrazões a título de subsídio à análise da Pregoeira, sem prejuízo da autonomia decisória de cada processo administrativo:

Parecer Jurídico nº 23/2026, exarado no Processo Licitatório nº 039/2026 do Município de Monte Castelo/SC, no qual a Procuradoria Municipal, ao apreciar recurso idêntico interposto pela própria Verocheque Refeições Ltda contra a própria O2 Plus Card, concluiu:

“Não se pode avaliar o valor global dos contratos como receita própria, posto que em verdade trata-se de valores transitórios que serão transferidos aos servidores e, somente a taxa aplicada é que será o efetivo faturamento da empresa vencedora. [...] a receita bruta efetiva da operadora corresponde exclusivamente à taxa de administração cobrada pela prestação do serviço [...] não há que se falar em extrapolação do limite de R\$ 4.800.000,00, visto que os montantes apontados pela recorrente não se enquadram no conceito legal de receita bruta.”

O2 Plus Card Instituição de Pagamentos LTDA – 02.976.530/0001-03
Rua Washington Luís, 1010, Aguaí - SP, 13863-024

(Parecer Jurídico nº 23/2026, Procuradoria do Município de Monte Castelo/SC, 21/07/2026 — grifou-se)

Manifestação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Trombudo Central), de 16/07/2026, nos autos do Mandado de Segurança nº 5002070-23.2026.8.24.0074, impetrado pela própria Verocheque Refeições Ltda contra o Município de Agrolândia/SC, tendo a O2 Plus Card como interessada — no qual se discutia, com base nos mesmos documentos extraídos do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a mesma tese ora reproduzida no presente recurso —, cujo parecer, após cotejar a documentação contratual com as declarações fiscais oficiais da O2 Plus Card, concluiu pela denegação da segurança:



“Os documentos fiscais oficiais prevalecem sobre a documentação contratual apresentada pela impetrante, razão pela qual não se vislumbra direito líquido e certo a ser amparado pelo mandado de segurança. [...] Não há, portanto, prova inequívoca de que a empresa tenha ultrapassado o teto de R\$ 4.800.000,00, requisito objetivo para o desenquadramento como empresa de pequeno porte.” (Ministério Público do Estado de Santa Catarina, parecer de 16/07/2026, Autos nº 5002070-23.2026.8.24.0074 — grifou-se)

Precedente absolutamente análogo, entre as mesmas partes, já enfrentou esta exata preliminar:

Serviço Autônomo de Água E Esgoto de Paraisópolis/MG — Decisão de recurso administrativo (Pregão Eletrônico nº 018/2026, Processo Administrativo nº 033/2026), Recorrente Verocheque Refeições Ltda., decisão de 09/06/2026:

“[...] a Recorrida sagrou-se vencedora por apresentar a proposta de menor preço, critério objetivo de julgamento, sem utilizar qualquer benefício ou tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, como o empate ficto ou prazo para regularização fiscal. A vitória da Recorrida foi obtida por mérito próprio em disputa aberta, tornando impertinente a discussão sobre seu enquadramento como EPP para o resultado deste certame [...] julgo improcedente o presente recurso.”

Falta à Recorrente, portanto, interesse recursal apto a justificar a desclassificação ou inabilitação pretendida.

Poder Judiciário do Estado do Paraná — Vara da Fazenda Pública de Piraquara: decisão liminar em mandado de segurança impetrado pela própria Agravante, Autos nº 0006130-72.2026.8.16.0034 — Pregão Eletrônico nº 07/2026, Câmara Municipal de Piraquara/PR — administração de cartões-benefício, decisão de 18/07/2026:

"[...] defiro parcialmente a medida liminar para: a) suspender os efeitos da decisão administrativa [...] que deu provimento ao recurso da litisconsorte Verocheque Refeições Ltda. e inabilitou a impetrante; b) restabelecer, provisoriamente e até o julgamento definitivo deste mandado de segurança, a posição procedimental da impetrante [...]"

Precedente de força persuasiva direta: mesmo fundamento normativo, mesmo objeto contratual, com o Judiciário já tendo restabelecido liminarmente a posição da contrarrazoante em situação idêntica.

Ministério Público do Estado do Paraná — 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Piraquara: manifestação de mérito, nos mesmos autos do Mandado de Segurança nº 0006130-72.2026.8.16.0034, apresentada em 11/08/2026:

"[...] Tratando-se de intermediação e gestão de recursos de terceiros (carregamento de cartões de alimentação), a receita real da operadora restringe-se às suas taxas de administração, taxas de serviço ou comissões, não podendo a totalidade da verba pública repassada aos beneficiários ser computada como patrimônio ou faturamento da empresa. [...] A comissão de licitação não realizou nenhuma diligência prévia para verificar a execução real dos contratos apontados, descumprindo o dever de instrução adequada e ignorando documentos oficiais e públicos emitidos pela Receita Federal, pela Junta Comercial e pelo Fisco Municipal. [...] Pelo exposto, o MPPR manifesta-se pela concessão da segurança pleiteada, confirmando-se a liminar [...]"

Trata-se de manifestação de mérito — e não apenas de parecer processual preliminar — do Ministério Público do próprio Estado do Paraná, recomendando a concessão definitiva da segurança em favor da contrarrazoante em situação idêntica à ora discutida, com o

agravante de identificar expressamente a ausência de diligência prévia da comissão de licitação como vício apto a afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo

Município de São Bento do Sul/SC: julgamento de recurso administrativo, decisão de 01/04/2026:

"[...] no que se refere ao enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006, não cabe ao Município e nem ao pregoeiro efetuar esta análise, e sim, à Receita Federal [...]"

Precedente de particular relevância por deslocar a própria competência para aferição do enquadramento ME/EPP à Receita Federal..

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo — Vara da Fazenda Pública de Araçatuba: sentença de mérito em Mandado de Segurança nº 1018081-10.2025.8.26.0032, julgada em 24/02/2026:

"[...] DENEGO a segurança e JULGO IMPROCEDENTE o pedido [...]"

Julgamento definitivo de mérito rejeitando a mesma pretensão de exclusão da contrarrazoante com base na soma nominal de contratos públicos.

Fundo Municipal de Educação de Mendes/RJ: decisão de julgamento de recursos administrativos, Pregão Eletrônico nº 90029/2025, decisão de 20/01/2026:

"[...] a interpretação de que somente a taxa de administração é a receita bruta da empresa de gestão de cartões de benefício é a abordagem correta [...] não há indício de irregularidade no enquadramento da empresa O2 Plus Card como EPP [...]"

Município de Santo Antônio da Platina/PR— Julgamento de Recurso (Processo nº 296/2025, Pregão Eletrônico nº 79/2025), recurso interposto pela própria Verocheque, decisão de 24/11/2025:

"[...] entende-se IMPROCEDENTE o recurso apresentado pela empresa VEROCHQUE REFEIÇÕES LTDA."

Município de Cianorte/PR — Despacho decisório (Pregão Eletrônico nº 111/2025), recursos das empresas Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda. e BPF Instituição de Pagamentos Ltda., decisão de 18/11/2025:

O2 Plus Card Instituição de Pagamentos LTDA – 02.976.530/0001-03
Rua Washington Luís, 1010, Aguaí - SP, 13863-024

“[...] pelo CONHECIMENTO dos Recursos [...] NEGANDO-LHES PROVIMENTO [...] as empresas que atuam no segmento de gestão de cartões de benefício não têm como receita bruta os valores totais de contratos [...], mas apenas a taxa de administração cobrada pela gestão do sistema [...].”

Os precedentes acima — todos posteriores a novembro de 2025, a maioria concentrada no primeiro semestre de 2026, e em sua maior parte tendo a própria Recorrente como parte, deduzindo pretensão idêntica à ora reiterada — evidenciam a consistência e a atualidade do entendimento contrário à tese recursal.

Quanto aos precedentes favoráveis à tese da Recorrente por ela própria citados — decisões administrativas dos Municípios de Rio Pomba/MG e Caeté/MG, bem como as liminares proferidas nos Mandados de Segurança de Jaguaré/ES, Trombudo Central/SC (Agrolândia) e Paraísopolis/MG —, cumpre registrar que:

- (i) **trata-se de atos de outros entes federativos e de outros órgãos jurisdicionais, sem qualquer efeito vinculante** sobre o presente processo administrativo, que se rege pela autonomia decisória própria a cada procedimento licitatório;
- (ii) **as decisões judiciais invocadas são liminares, proferidas em sede de cognição sumária e provisória, fundadas em juízo de mera probabilidade** (fumus boni iuris), e passíveis de reversão — como de fato está em curso no **próprio caso de Agrolândia/SC, em que o Ministério Público, após regular instrução processual, manifestou-se pela denegação da própria segurança liminarmente concedida**; e
- (iii) **todas essas decisões foram proferidas sem o cotejo da prova fiscal e contábil ora produzida, que constitui o elemento juridicamente decisivo para a aferição do enquadramento**, conforme reconhecido nos precedentes favoráveis à O2 Plus Card acima transcritos.

Inexistindo declaração falsa — porquanto a declaração de enquadramento como EPP foi prestada de boa-fé, com fundamento na receita bruta fiscal regular e tempestivamente apurada e declarada perante a Receita Federal do Brasil —, não se configura a infração prevista no art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021 (“*apresentar declaração*

ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato”), tampouco fraude à licitação (art. 155, IX), sendo integralmente descabidos os pedidos de desclassificação/inabilitação, de aplicação de sanções e de notificação ao Ministério Público do Estado do Paraná.

III.4 – Da exequibilidade da proposta da O2 Plus Card.

A própria Recorrente reconhece, em seu recurso, que “*não questiona, em abstrato, a possibilidade jurídica de oferta de taxa de administração negativa*”, tratando-se de modalidade de proposta expressamente admitida pelo item 12 do Anexo I – Termo de Referência do Edital. A insurgência recursal, nesse ponto, funda-se exclusivamente na alegação de que a Pregoeira deveria ter exigido, previamente à aceitação da proposta, um conjunto de onze documentos e esclarecimentos técnico-financeiros (planilha de custos, memória de cálculo, comprovação de origem de recursos, indicadores financeiros, entre outros) não previstos no instrumento convocatório.

Ocorre que o Edital de Sulina não condiciona a aceitação de propostas com taxa negativa à apresentação prévia de tal documentação, tratando a inexequibilidade, no item 6, “c” e “c.1”, das Condições Gerais, apenas para preços “*simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado*” — hipótese distinta da presente, em que a proposta observa integralmente a **lógica de conversão prevista na cláusula 12 do Termo de Referência, validada pela própria assessoria jurídica do Município na sessão de julgamento**. Exigir, por interpretação extensiva, requisitos não previstos no Edital violaria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, insculpido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

De todo modo, ainda que se cogitasse da pertinência da diligência, o art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021 — conforme reproduzido no Portal de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União (licitacoescontratos.tcu.gov.br) — dispõe que “*a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada*”: **trata-se de faculdade da Administração, e não de obrigação automática**, condicionada à existência de indícios objetivos e concretos de inexequibilidade relacionados à proposta especificamente considerada.

A Recorrente não trouxe qualquer indício concreto atinente à proposta da O2 Plus Card. Limita-se a invocar percentuais médios abstratos de mercado, sem lastro documental, e a transpor, por analogia genérica e imprópria, o histórico de outras empresas do setor — Face Card Administradora de Cartões Ltda. e BK Instituição de Pagamentos S.A. —, com as quais a O2 Plus Card não guarda qualquer relação societária, operacional ou financeira, e cujas circunstâncias específicas não foram sequer minimamente cotejadas com a situação da ora Recorrida.

Pelo contrário: a extensa relação de contratos públicos firmados pela O2 Plus Card em 2024, 2025 e 2026 — trazida pela própria Recorrente como suposta prova do desenquadramento, totalizando R\$ 43.141.250,08 em créditos administrados junto a dezenas de entes públicos de diferentes Estados da Federação — evidencia, na verdade, a robusta capilaridade operacional, a experiência consolidada e a capacidade técnica da O2 Plus Card para a execução de contratos da mesma natureza, o que milita a favor, e não contra, a exequibilidade e a idoneidade da proposta ora impugnada. A O2 Plus Card, ademais, já comprovou, na própria fase de habilitação deste certame, a manutenção de rede credenciada ativa no Município de Sulina/PR, tendo sido regularmente habilitada em 19/08/2026, o que confirma sua plena capacidade operacional para a execução do objeto licitado no Município recorrido.

III.5 – Do pedido subsidiário de desclassificação de outras licitantes.

Quanto ao pedido subsidiário de desclassificação, por inexequibilidade, das demais licitantes que ofertaram taxas negativas (Tatosa Administradora de Cartões Ltda., KPI Soluções Empresariais Ltda., RC Card Soluções em Pagamentos Ltda. e Iridia Soluções Ltda.), trata-se de matéria estranha ao interesse recursal direto da O2 Plus Card nestas contrarrazões, cuja apreciação compete exclusivamente à Pregoeira, no exercício de sua competência de julgamento, não havendo, de todo modo, qualquer elemento nos autos que autorize, a esta altura, a desclassificação de propostas regularmente aceitas.

IV – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, **REQUER:**

O2 Plus Card Instituição de Pagamentos LTDA – 02.976.530/0001-03
Rua Washington Luís, 1010, Aguaí - SP, 13863-024

- a) o conhecimento das presentes contrarrazões, por tempestivas;
- b) no mérito, o integral desprovemento do recurso administrativo interposto pela empresa Verocheque Refeições Ltda, mantendo-se incólumes a aceitação da proposta, a classificação em primeiro lugar e a habilitação da O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda no Item 1 do Pregão Eletrônico nº 45/2026;
- c) por consequência, o regular prosseguimento do certame, com a adjudicação do objeto e a homologação em favor da O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda;
- d) subsidiariamente, caso a Pregoeira entenda necessária instrução complementar, que seja previamente facultada à O2 Plus Card a apresentação de esclarecimentos adicionais, em respeito ao contraditório e à ampla defesa, antes de qualquer decisão que lhe seja desfavorável.

Nestes termos,
pede deferimento.

São Paulo/SP, na data da assinatura eletrônica



YURI ANTONIO
DE ANDRADE
BRAGA:16764959
757

Assinado de forma digital
por YURI ANTONIO DE
ANDRADE
BRAGA:16764959757
Dados: 2026.08.25
12:56:02 -03'00'

Yuri Antonio de Andrade Braga
Advogado
OAB/SP nº 546.941

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

THANYLLA DOS SANTOS MORAIS, nomeia e constitui como seu procurador o advogado **YURI ANTONIO DE ANDRADE BRAGA**, brasileiro, casado, advogado, RG.: 28.343.671-5 e CPF 167.649.597-57, regularmente inscrito na OAB/SP sob nº 546.941, com escritório estabelecido na rua Rumaica nº 510 - Vila Ipojuca, outorgando-lhe os poderes das cláusulas *ad judicium et extra*, podendo o dito advogado representá-lo perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais, nas esferas judicial ou administrativa, propor em seu nome as ações e medidas necessárias para a promoção de seus direitos, defendê-los nas ações que lhe forem contrárias, e mais os poderes especiais de transigir, acordar, firmar compromissos, receber, dar quitação, efetuar levantamento de depósitos judiciais, confessar, requerer alvarás, concordar ou não com cálculos, dívidas ou dúvidas, retificar ou ratificar atos e termos processuais já praticados, prestar declarações em inventários, fazer reposição, recorrer de decisões, podendo ainda, substabelecer, bem como outorga os demais poderes necessários para o bom e fiel cumprimento do mandato.

Aguaí/SP, na data da assinatura eletrônica.

THANYLLA DOS
SANTOS
MORAIS:22125414813

Assinado de forma digital por
THANYLLA DOS SANTOS
MORAIS:22125414813
Dados: 2026.07.30 08:33:56 -03'00'

O² Plus Card Instituição de Pagamentos LTDA
CNPJ nº 02.976.530/0001-03
Thanylla dos Santos Morais
Sócia Administradora
CPF nº 221.254.148-13



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PARAISÓPOLIS – MG**

CNPJ: 05.114.647/0001-68

Praça São Benedito, 100 - Centro - Paraisópolis - MG - CEP: 37660-000

Tel.: (35) 99729-4727 / (35) 99925-4411

RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE PARAISÓPOLIS/MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 033/2026

RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA.

O Pregoeiro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Paraisópolis, designado pela Portaria nº 002, de 06 de janeiro de 2026, julga e responde o recurso interposto pela licitante **VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA.** com as seguintes razões de fato e de direito:

Alega a recorrente, em síntese, que a empresa **O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.** declarada vencedora do presente certame se valeu de tratamento favorecido conferido às microempresas e empresas de pequeno porte, no entanto, não faria jus a aplicação dos benefícios pois teria apresentado declaração falsa de seu enquadramento como EPP.

As demais licitantes tomaram ciência do recurso interposto, oportunidade em que a licitante **O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.** apresentou contrarrazões alegando, em síntese:

Não existe nos autos uma única prova capaz de demonstrar que a **O2 PLUS CARD** perdeu sua condição de EPP.

A Recorrente pretende substituir documentos contábeis oficiais por meras ilações construídas a partir da soma de contratos públicos.

[...]



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE PARAISÓPOLIS – MG

CNPJ: 05.114.647/0001-68

Praça São Benedito, 100 - Centro - Paraisópolis - MG - CEP: 37660-000

Tel.: (35) 99729-4727 / (35) 99925-4411

Nos contratos de administração e gerenciamento de benefícios alimentação e refeição, a maior parte dos valores contratados corresponde aos créditos destinados aos beneficiários, posteriormente repassados aos estabelecimentos credenciados.

Esses recursos não constituem receita própria da administradora.

A remuneração da empresa decorre exclusivamente da taxa administrativa, receitas financeiras e demais receitas operacionais próprias.

Portanto, a simples soma dos valores globais dos contratos não permite identificar receita bruta, faturamento ou enquadramento tributário.

[...]

Ainda que se admitisse a discussão acerca do enquadramento da empresa, apenas por argumentar, a própria Ata da Sessão Pública desmonta completamente a tese recursal.

A O² PLUS CARD não venceu o certame por força de qualquer benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Pelo contrário.

A disputa ocorreu normalmente em fase aberta.

A VEROCHECKE alcançou o percentual de **-8,20%**, sendo posteriormente superada pela O² PLUS CARD, que ofertou **-8,21%**, tornando-se a melhor classificada da disputa.

Após o lance apresentado pela O² PLUS CARD, a própria Recorrente deixou de cobrir a oferta.

Face aos argumentos apresentados, faz-se as seguintes considerações:

O art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 assim estabelece:

***“Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*”**

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas: I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE PARAISÓPOLIS – MG

CNPJ: 05.114.647/0001-68

Praça São Benedito, 100 - Centro - Paraisópolis - MG - CEP: 37660-000

Tel.: (35) 99729-4727 / (35) 99925-4411

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.” (GN).

Os benefícios previstos para aplicação às ME's, MEI's e EPP's, pela Lei Complementar 123 são os de regularização fiscal e trabalhista com prazo e com eventual restrição (arts. 42 e 43), empate ficto (art.44), exclusividade da contratação (art. 48).

No presente certame, a disputa entre as licitantes ocorreu por meio de lances sucessivos, sagrando-se vencedora a empresa que ofertou o menor percentual de taxa de administração. A empresa O2 Plus Card foi declarada vencedora por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração, com uma taxa de -8,21% (oito vírgula vinte e um por cento negativo), enquanto a recorrente ofertou a taxa de -8,20% (oito vírgula vinte por cento negativo).

Ou seja, não foram aplicados quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 em favor da empresa recorrida. A sua vitória decorreu exclusivamente do mérito de sua proposta, qual seja, o menor preço, critério objetivo de julgamento estabelecido no edital.

Não houve a aplicação do chamado "empate ficto", previsto no art. 44 da LC nº 123/2006, uma vez que as propostas não se encontravam em situação de empate. Da mesma forma, não foi necessária a concessão do prazo para regularização tardia de documentos fiscais e trabalhistas, benefício constante do art. 43 da mesma lei, pois a licitante vencedora apresentou, na fase de habilitação, toda a documentação exigida em conformidade com o edital.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PARAISÓPOLIS – MG**

CNPJ: 05.114.647/0001-68

Praça São Benedito, 100 - Centro - Paraisópolis - MG - CEP: 37660-000

Tel.: (35) 99729-4727 / (35) 99925-4411

Pelo exposto, recebo o recurso para, no mérito, julgá-lo improcedente.

Submeto a decisão à autoridade superior.

Paraisópolis, 09 de junho de 2026.

Cristiano Gonçalves Simão

Pregoeiro



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PARAISÓPOLIS – MG**

CNPJ: 05.114.647/0001-68

Praça São Benedito, 100 - Centro - Paraisópolis - MG - CEP: 37660-000

Tel.: (35) 99729-4727 / (35) 99925-4411

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE PARAISÓPOLIS/MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 033/2026

RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA.

A licitante **VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA.** interpôs o presente recurso, no qual requer a desclassificação e/ou inabilitação da empresa **O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.**, (CNPJ n. **02.976.530/0001-03**), considerando que se declarou indevidamente como ME/EPP sendo aplicado tratamento diferenciado erroneamente.

As demais licitantes tomaram ciência do recurso interposto, oportunidade em que a licitante **O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.** apresentou contrarrazões alegando, em síntese, que o recurso repousa sobre presunções e interpretações equivocadas de informações extraídas do PNCP.

Conforme esclarecido pelo Pregoeiro, a Recorrida sagrou-se vencedora por apresentar a proposta de menor preço, critério objetivo de julgamento, sem utilizar qualquer benefício ou tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, como o empate ficto ou prazo para regularização fiscal. A vitória da Recorrida foi obtida por mérito próprio em disputa aberta, tornando impertinente a discussão sobre seu enquadramento como EPP para o resultado deste certame.

Portanto, não há que se falar em irregularidade da decisão uma vez que não foi feita a aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123 no presente certame, não sendo, dessa forma, necessária a observância das disposições do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PARAISÓPOLIS – MG**

CNPJ: 05.114.647/0001-68

Praça São Benedito, 100 - Centro - Paraisópolis - MG - CEP: 37660-000

Tel.: (35) 99729-4727 / (35) 99925-4411

DECISÃO: Isto posto, acolho as razões do pregoeiro e julgo improcedente o presente recurso.

Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes.

Paraisópolis, 09 de junho de 2026.

Eleandro de Souza Fraga

Diretor



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PARAISÓPOLIS – MG**

CNPJ: 05.114.647/0001-68

Praça São Benedito, 100 - Centro - Paraisópolis - MG - CEP: 37660-000

Tel.: (35) 99729-4727 / (35) 99925-4411



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PIRAQUARA - PROJUDI
Rua Alexandre Gugelmin, 92 - - WHATSAPP 3263-6238 - Vila Juliana - Piraquara/PR - CEP: 83.306-090 - Fone: (41)3263-6230 -
Celular: (41) 3263-6238 - E-mail: pir-1vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0006130-72.2026.8.16.0034

Processo: 0006130-72.2026.8.16.0034
Classe Processual: Mandado de Segurança Cível
Assunto Principal: Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação
Valor da Causa: R\$1.000,00
Impetrante(s): • O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA
Impetrado(s): • Câmara Municipal de Piraquara
• THAYRINE ELOIZE WILLRICH PIRES MARCONDES

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado por O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda. contra ato imputado à Pregoeira Thayrine Eloize Willrich Pires Marcondes, servidora integrante do quadro funcional da Câmara Municipal de Piraquara, no bojo do Pregão Eletrônico n.º 07/2026 (Processo Administrativo n.º 16/2026), voltado à contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão e distribuição de cartões-benefício de vale-alimentação, com valor máximo estimado de R\$ 792.000,00 anuais (mov. 1.6).

Narra a impetrante que, após participar do certame e ser convocada, na etapa de desempate ficto prevista na Lei Complementar n.º 123/2006, ofertou lance final de R\$ 65.141,00, inferior ao lance da litisconsorte Verocheque Refeições Ltda., razão pela qual assumiu a primeira colocação e teve sua habilitação declarada. Sobreveio recurso administrativo da litisconsorte sustentando que a impetrante não faria jus ao tratamento favorecido conferido às empresas de pequeno porte, porquanto o somatório do valor global dos contratos por ela celebrados com a Administração Pública superaria o limite de R\$ 4.800.000,00. Em 08 de julho de 2026, a autoridade coatora proferiu decisão administrativa acolhendo a fundamentação do Parecer Jurídico n.º 72/2026, integralmente transcrita na ata de julgamento, dando provimento ao recurso, inabilitando a impetrante e convocando a licitante subsequente para o prosseguimento do certame (mov. 1.1 e mov. 1.9).

Sustenta a impetrante que o ato coator, ao equiparar o valor global movimentado nos contratos de administração de benefícios à receita bruta própria da instituição de pagamento, teria violado o artigo 3.º, parágrafo 1.º, da Lei Complementar n.º 123/2006, que define receita bruta como o produto da venda de bens e serviços, o preço dos serviços prestados, o resultado nas operações em conta alheia e as demais receitas da atividade principal, além de contrariar a exigência inscrita no artigo 4.º, parágrafo 2.º, da Lei n.º 14.133/2021, que remete expressamente ao conceito de receita bruta máxima admitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte. Alega, ainda, que os documentos oficiais colacionados aos autos, consistentes em comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (mov. 1.4), ficha cadastral da Junta Comercial do Estado de São Paulo (mov. 1.5), declarações do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (mov. 1.11) e relatórios fiscais da Prefeitura Municipal de Aguai (mov. 1.12 e mov. 1.13), demonstrariam a regularidade do enquadramento como empresa de pequeno porte e a compatibilidade da



receita bruta efetivamente auferida com o limite legal. Aponta como direito líquido e certo a permanência no certame na condição de licitante habilitada e classificada em primeiro lugar, com fundamento no artigo 5.º, inciso LXIX, da Constituição Federal, na Lei n.º 12.016/2009, na Lei Complementar n.º 123/2006 e na Lei n.º 14.133/2021, pleiteando liminar para suspender os efeitos do ato coator, restabelecer sua posição procedimental e impedir a prática de atos de adjudicação, homologação ou contratação com licitante subsequente.

É o breve relato. Decido.

A concessão de medida liminar em mandado de segurança pressupõe a demonstração cumulativa da relevância dos fundamentos apresentados, correspondente à probabilidade do direito, e do risco de ineficácia da ordem caso concedida apenas ao final, correspondente ao perigo de dano, observados os limites impostos pelo artigo 5.º e pelo artigo 7.º, parágrafo 2.º, da Lei n.º 12.016/2009.

No que concerne à probabilidade do direito, o exame *prima facie* da documentação juntada revela plausibilidade nos fundamentos deduzidos. O artigo 3.º, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006 delimita a condição de empresa de pequeno porte àquela que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00. O parágrafo 1.º do mesmo artigo, por sua vez, define receita bruta como o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados, o resultado nas operações em conta alheia e as demais receitas da atividade ou objeto principal, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. O artigo 4.º, parágrafo 2.º, da Lei n.º 14.133/2021, ao fixar o limite para fruição do tratamento favorecido em licitações, remete expressamente ao mesmo parâmetro material, qual seja, a receita bruta máxima admitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte.

A leitura conjugada dos dispositivos permite inferir, em juízo de cognição sumária, que o parâmetro legal de aferição do limite é a receita bruta própria da licitante, definida pela legislação de regência, e não o valor global nominal dos contratos administrativos por ela celebrados. Os documentos oficiais acostados à inicial, de maneira especial o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica com registro de porte de empresa de pequeno porte (mov. 1.4), a ficha cadastral simplificada da Junta Comercial do Estado de São Paulo (mov. 1.5), as declarações do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (mov. 1.11) e os relatórios de notas fiscais emitidos pela Prefeitura Municipal de Aguai (mov. 1.12 e mov. 1.13), convergem, em análise superficial, no sentido do enquadramento formal e material da impetrante como empresa de pequeno porte, ostentando receita bruta declarada compatível com o teto legal.

Por outro lado, a decisão administrativa impugnada, conforme se extrai da ata/decisão de julgamento (mov. 1.9), fundamentou o afastamento da impetrante na equiparação entre o valor global movimentado em contratos de administração e gerenciamento de cartões-benefício e a receita bruta própria da instituição de pagamento, sem que se verifique, *prima facie*, o cotejo específico entre tais valores e o conceito legal de receita bruta previsto no artigo 3.º, parágrafo 1.º, da Lei Complementar n.º 123/2006, tampouco a individualização da parcela do valor contratual efetivamente incorporada ao patrimônio da impetrante, considerada a natureza da atividade desempenhada, administração de recursos que transitam para beneficiários e rede credenciada. Tais circunstâncias, examinadas neste momento em cognição não exauriente, apontam para a relevância dos fundamentos deduzidos, sem que isso implique juízo definitivo sobre o mérito, a ser aprofundado após o contraditório e as informações da autoridade coatora.



Quanto ao perigo de dano, observo que a decisão administrativa impugnada afastou a impetrante da fase de julgamento do certame e determinou a convocação da licitante subsequente para prosseguimento das etapas de habilitação, adjudicação, homologação e eventual contratação. A consumação de tais atos, antes da apreciação definitiva do *writ*, comprometeria a utilidade do provimento jurisdicional, seja pela dificuldade prática de reverter contratação já iniciada, seja pelos efeitos econômicos e operacionais decorrentes da execução do objeto por terceiro, tornando a ordem, se concedida ao final, materialmente ineficaz, na exata hipótese descrita no artigo 7.º, inciso III, da Lei n.º 12.016/2009.

Ante o exposto, presentes os requisitos do artigo 7.º, inciso III, da Lei n.º 12.016/2009 e do artigo 300 do Código de Processo Civil, defiro parcialmente a medida liminar para:

- a) suspender os efeitos da decisão administrativa proferida em 08 de julho de 2026 pela Pregoeira Thayrine Eloize Willrich Pires Marcondes, no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 07/2026, que deu provimento ao recurso da litisconsorte Verocheque Refeições Ltda. e inabilitou a impetrante;
- b) restabelecer, provisoriamente e até o julgamento definitivo deste mandado de segurança, a posição procedimental da impetrante na condição em que se encontrava imediatamente antes da decisão ora suspensa;
- c) determinar à autoridade coatora e à Câmara Municipal de Piraquara que se abstenham de praticar atos de adjudicação, homologação, contratação ou início de execução do objeto do Pregão Eletrônico n.º 07/2026 em favor de licitante subsequente enquanto não sobrevier decisão judicial em sentido contrário, ficando, desde já, suspensos eventuais atos dessa natureza que tenham sido praticados após o ajuizamento desta impetração.

Indefiro, por outro lado, o pedido subsidiário de suspensão integral do Pregão Eletrônico n.º 07/2026, uma vez que a medida ora deferida é bastante e suficiente à preservação da utilidade do provimento final, sem imposição de restrição excessiva ao interesse público na conclusão do procedimento licitatório.

Notifique-se a autoridade coatora, na pessoa da Pregoeira Thayrine Eloize Willrich Pires Marcondes, no endereço funcional da Câmara Municipal de Piraquara, na Avenida Getúlio Vargas, n.º 1511, Centro, Piraquara/PR, para o cumprimento imediato da liminar deferida e para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender pertinentes, nos termos do artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 12.016/2009.

Dê-se ciência do feito, com cópia da petição inicial e da presente decisão, ao órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Piraquara, para os fins do artigo 7.º, inciso II, da Lei n.º 12.016/2009, a fim de que, querendo, ingresse no feito.

Cite-se a litisconsorte passiva necessária Verocheque Refeições Ltda., na forma do artigo 24 da Lei n.º 12.016/2009 combinado com o artigo 114 do Código de Processo Civil, no endereço declinado na inicial, para, querendo, integrar a lide e apresentar manifestação no prazo legal.

Após, com ou sem informações e manifestação da litisconsorte, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para parecer, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 12.016/2009.

Intimações e diligências necessárias.

Piraquara, 18 de julho de 2026.

ELVIS JAKSON MELNISK

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJY4G GDMPF 65L57 7RPXA





MPPR
Ministério Público do Paraná

3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Piraquara
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da **Vara da Fazenda Pública** do Foro de Piraquara/PR

Autos nº 0006130-72.2026.8.16.0034

Mandado de Segurança Cível

Impetrante: O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda.

Impetrados: Pregoeira da Câmara Municipal de Piraquara e Câmara Municipal de Piraquara

O **Ministério Público do Estado do Paraná**, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e diante da análise dos presentes autos, vem perante Vossa Excelência apresentar manifestação de mérito, nos seguintes termos:

Relatório

Trata-se de Mandado de Segurança, impetrado contra ato praticado pela Pregoeira da CMP no âmbito do Pregão Eletrônico nº 07/2026 (Processo Administrativo nº 16/2026), voltado à contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão e distribuição de cartões-benefício de auxílio-alimentação para os servidores do Poder Legislativo local.

Sustenta a impetrante que participou regularmente do certame e, após a etapa de lances, utilizou o direito de preferência e desempate ficto assegurado às EPP, sagrando-se vencedora com a oferta final aceita de R\$ 65.141,00. Contudo, após recurso interposto pela licitante Verocheque Refeições Ltda., a autoridade coatora deu provimento ao apelo e inabilitou a impetrante, sob o argumento de que o valor nominal somado dos contratos administrativos por ela celebrados ultrapassaria o limite de R\$ 4.800.000,00 estabelecido no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

A impetrante alegou a ilegalidade do ato, aduzindo que opera na administração de cartões de pagamento e que os valores globais dos contratos representam crédito repassado a beneficiários e rede credenciada, não se confundindo com sua receita bruta própria, a qual permanece formal e materialmente enquadrada nos limites legais de EPP, conforme comprovantes do CNPJ, JUCESP e relatórios fiscais da Prefeitura Municipal de Aguai.

Deferiu-se a liminar vindicada (mov. 12.1), determinando a suspensão dos efeitos da decisão administrativa de inabilitação e restabelecendo provisoriamente a classificação e habilitação da impetrante no certame, vedando novos atos de adjudicação e homologação à licitante subsequente.

A unidade coatora apresentou manifestação no mov. 16.1, oportunidade em que prestou informações e formulou pedido de reconsideração da decisão liminar, argumentando, em síntese, a estrita legalidade do ato administrativo, a aplicabilidade do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 como limitação objetiva e autônoma calcada na soma dos contratos celebrados com a Administração Pública, independentemente da receita tributária da licitante, alegando ainda a presunção de legitimidade dos atos administrativos e a violação à isonomia e à competitividade do certame.





3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Piraquara
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR

Considerações

Destaque-se que a intervenção ministerial se justifica diante de expressa determinação legal, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 12.016/2009.

Do Prazo Decadencial para Impetrar Mandado de Segurança

Inicialmente, cumpre demonstrar a plena tempestividade da presente demanda, tendo em vista a estrita observância do prazo decadencial previsto no art. 23 da Lei nº 12.016/2009.

No caso concreto, o ato coator indicado consiste na decisão administrativa proferida pela Pregoeira responsável pelo Pregão Eletrônico nº 07/2026 da Câmara Municipal de Piraquara, a qual deu provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa Verocheque Refeições Ltda. e inabilitou a Impetrante.

A referida decisão foi proferida e divulgada na sessão pública realizada no dia 08 de julho de 2026 (conforme Ata/Termo de Julgamento de mov. 1.9 e dados do sistema Compras.gov.br). A contagem do prazo decadencial de 120 dias iniciou-se no primeiro dia útil subsequente à ciência do ato decisório, nos termos do art. 224 do CPC c/c a Súmula 310 do STF.

Tendo a petição inicial sido distribuída/protocolada perante este D. Juízo no dia 14/07/2026, transcorreram escassos 6 dias entre a publicação/ciência do ato impugnado e a impetração do remédio constitucional.

Nesse diapasão, constata-se a tempestividade da ação mandamental, encontrando-se o direito de ação perfeitamente preservado e imune a qualquer alegação de decadência.

Do Mérito

O mandado de segurança é a via constitucional adequada para a tutela de direito líquido e certo violado por ato manifestamente ilegal e abusivo de autoridade pública, nos termos do art. 5º, LXIX, da CF/88, e do art. 1º da Lei nº 12.016/2009, estando o direito do Impetrante plenamente demonstrado de plano por prova documental inequívoca.

No que concerne à probabilidade do direito, a análise da documentação juntada aos autos revela plausibilidade nos fundamentos deduzidos pela impetrante. O art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006 delimita a condição de empresa de pequeno porte àquela que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00. O § 1º do mesmo artigo, por sua vez, define receita bruta como o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados, o resultado nas operações em conta alheia e as demais receitas da atividade ou objeto principal, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. O art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, ao fixar o limite para





MPPR
Ministério Público do Paraná

3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Piraquara
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR

fruição do tratamento favorecido em licitações, remete expressamente ao mesmo parâmetro material, qual seja, a receita bruta máxima admitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte.

A leitura conjugada dos dispositivos permite inferir que o parâmetro legal de aferição do limite é a receita bruta própria da licitante, definida pela legislação de regência, e não o valor global nominal dos contratos administrativos por ela celebrados. Os documentos oficiais acostados à inicial, de maneira especial o comprovante de inscrição no CNPJ com registro de porte de empresa de pequeno porte (mov. 1.4), a ficha cadastral simplificada da JUCESP (mov. 1.5), as declarações do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (mov. 1.11) e os relatórios de notas fiscais emitidos pela Prefeitura Municipal de Aguai (mov. 1.12 e mov. 1.13), convergem no sentido do enquadramento formal e material da impetrante como empresa de pequeno porte, ostentando receita bruta declarada compatível com o teto legal.

Por outro lado, a decisão administrativa impugnada, conforme se extrai da ata/decisão de julgamento (mov. 1.9), fundamentou o afastamento da impetrante na equiparação entre o valor global movimentado em contratos de administração e gerenciamento de cartões-benefício e a receita bruta própria da instituição de pagamento, sem que se verifique o cotejo específico entre tais valores e o conceito legal de receita bruta, previsto no art. 3º, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, tampouco a individualização da parcela do valor contratual efetivamente incorporada ao patrimônio da impetrante, considerada a natureza da atividade desempenhada.

Ademais, no que tange aos argumentos articulados pela unidade coatora em seu pedido de reconsideração (mov. 16.1), cumpre rebatê-los pontualmente.

A tese defensiva sustentada pela autoridade coatora de que o art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 criaria uma limitação puramente aritmética e desvinculada do conceito fiscal de receita bruta não subsiste a uma interpretação sistemática e teleológica do ordenamento jurídico. A remissão expressa do texto legal ao teto de enquadramento da Lei Complementar nº 123/2006 exige a consideração da substância econômica da operação realizada pela licitante. Tratando-se de intermediação e gestão de recursos de terceiros (carregamento de cartões de alimentação), a receita real da operadora restringe-se às suas taxas de administração, taxas de serviço ou comissões, não podendo a totalidade da verba pública repassada aos beneficiários ser computada como patrimônio ou faturamento da empresa.

Outrossim, a alegação de presunção de legitimidade do ato administrativo cede espaço diante da violação aos princípios da motivação, da verdade material e do julgamento objetivo. A comissão de licitação não realizou nenhuma diligência prévia para verificar a execução real dos contratos apontados, descumprindo o dever de instrução adequada e ignorando documentos oficiais e públicos emitidos pela Receita Federal, pela Junta Comercial e pelo Fisco Municipal.

Por fim, afasta-se o argumento de suposta afronta à isonomia ou competitividade. A manutenção de decisão administrativa assentada em premissa fática e econômica equivocada culminaria na





3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Piraquara
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR

exclusão indevida da proposta de menor valor econômico para a Administração Pública, ferindo os princípios da seleção da proposta mais vantajosa e da proporcionalidade.

Conclusão

Pelo exposto, o MPPR manifesta-se pela **concessão da segurança pleiteada**, confirmando-se a liminar, para o fim de declarar a nulidade do ato administrativo de inabilitação da impetrante e assegurar o seu regular prosseguimento no Pregão Eletrônico nº 07/2026 da Câmara Municipal de Piraquara, observada a sua proposta e qualificação formal e material.

Piraquara, datado e assinado eletronicamente.

3º Promotor de Justiça de Piraquara/PR





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
Estado de Santa Catarina

Assunto: **Julgamento de Recurso**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS COM CHIP DE SEGURANÇA, DESTINADOS À CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E DEMAIS AGENTES PÚBLICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E AUTARQUIAS PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO.**

Referência: **Pregão Eletrônico nº 21/2026**

I – DOS FATOS

A empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA ingressou com recurso administrativo solicitando a inabilitação da empresa O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA junto ao Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2026, o qual tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e distribuição de cartões eletrônicos com chip de segurança, destinados à concessão de auxílio-alimentação aos servidores e demais agentes públicos do Município de São Bento do Sul.

A Requerente alega em suma, que a empresa O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda não atendeu aos itens 8.1, 8.2 e 8.7.4 do edital, por ter apresentado prova de regularidade fiscal municipal com prazo de validade vencido. Ainda, alega que a empresa não faz jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA (parecer nº 228/2026)

“Pois bem, em criteriosa análise ao procedimento licitatório, observa-se rapidamente que não assiste razão à Requerente, pois resta claro que a empresa vencedora do certame juntou sim certidão negativa municipal com vencimento válido, podendo ser observado na pasta HABILITACAO.zip, anexada a Ata Parcial do Pregão Eletrônico nº 21/2026, no dia 20/03/2026 às 10:14:05 h, com validade até 16/06/2026.

Ainda, as adequações feitas à proposta foram devidamente solicitadas através de diligência pelo pregoeiro simplesmente para adequar-se ao solicitado pelo sistema, não advindo nenhuma alteração dos valores da taxa ofertada.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
Estado de Santa Catarina

Já no que se refere ao enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006, não cabe ao Município e nem ao pregoeiro efetuar esta análise, e sim, à Receita Federal, que exclui automaticamente a empresa se esta ultrapassar o limite determinado pela lei para enquadramento na mesma. Ressalta-se que, segundo a jurisprudência pátria, os valores contratados pela empresa advindos de terceiros, não compõe sua contabilidade como faturamento, e sim, apenas os valores advindos da taxa de administração e seus resultados, senão vejamos:

“Em contratos de gestão ou administração de benefícios, o faturamento da contratada corresponde exclusivamente à taxa de administração”. (TCU - Acórdão 1.214/2013 - Plenário)

Resta claro também, a necessidade atual de acolhimento ao Princípio da Razoabilidade e do Formalismo Moderado, a fim de se buscar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante dos fatos, sem mais delongas, entendemos que não assiste razão ao Recurso apresentado, uma vez que a empresa vencedora atende todos os requisitos do edital, tendo sido todos os atos do pregoeiro baseados no Princípio da Legalidade exposto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021”

III – DA DECISÃO

Por fim, considerando a importância das questões suscitadas, a supremacia do Interesse Público bem como dos princípios basilares da Administração Pública, em especial, a Legalidade, a Moralidade, Economicidade e Eficiência, bem como, ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, descrito nos artigo 5º da Lei de Licitações – Lei nº 14.133/21, conheço o Recurso Administrativo apresentado por LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA e portanto MANTER a empresa O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA habilitada e vencedora do certame conforme alegações supramencionadas.



Assinado digitalmente por:
**LEILA MARA DE OLIVEIRA
JELLER**
02/04/2026 09:11:55

LEILA MARA DE OLIVEIRA JELLER

Pregoeira Municipal

São Bento do Sul, 01 de abril de 2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p583f6896ec49d>





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
Estado de Santa Catarina

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026

Mediante as informações consignadas no processo administrativo pela Pregoeira Municipal e Equipe de Apoio, nomeada para julgar o Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2026, **DECIDIMOS NEGAR PROVIMENTO** recurso apresentado pela empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA e, portanto, **MANTER** a empresa O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA habilitada e vencedora do certame.



Assinado digitalmente por:
DEBORA ELAINE BELLO
01/04/2026 16:14:34

DEBORA ELAINE BELLO
Secretária de Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p583f6896ec49d>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ARAÇATUBA****FORO DE ARAÇATUBA****VARA DA FAZENDA PÚBLICA****RUA XV DE NOVEMBRO 295, Araçatuba - SP - CEP 16010-030****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1018081-10.2025.8.26.0032**
 Classe - Assunto: **Mandado de Segurança Cível - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação**
 Impetrante: **Verocheque Refeições Ltda**
 Litisconsorte Passivo e Impetrado: **Município de Araçatuba e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcel Peres Rodrigues**

Vistos.

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA, qualificada nos autos, impetrou o presente **MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE LIMINAR** contra ato praticado pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**, em litisconsórcio passivo com **02 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, aduzindo que o Município de Araçatuba publicou edital do Pregão Eletrônico nº 068/2025, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de "cartão alimentação". Após a regular disputa de preços, apresentou recurso administrativo alegando que a licitante vencedora, embora tenha se declarado como ME/EPP, firmou contratos no exercício de 2025 que geraram receita superior ao limite legal para enquadramento. O recurso foi julgado improcedente. A empresa 02 PLUS CARD se apresentou como EPP com a pretensão de se utilizar dos benefícios advindos do regime jurídico diferenciado; contudo, a alegação não é verdadeira. Defendeu a impossibilidade de enquadramento como EPP quando firmados contratos de valor superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) no mesmo ano-calendário. Pede a concessão de medida liminar para determinar a suspensão da tramitação do Pregão Eletrônico nº 068/2025 e do contrato administrativo decorrente. Ao final, requereu a concessão da segurança para anulação da decisão de habilitação da empresa 02 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA. Atribuiu à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Juntou documentos (fls. 11/348).


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARAÇATUBA
FORO DE ARAÇATUBA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RUA XV DE NOVEMBRO 295, Araçatuba - SP - CEP 16010-030
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

A medida liminar inicialmente requerida foi indeferida (fls. 349/350).

As informações foram prestadas a fls. 364/369.

A litisconsorte passiva 02 PLUS CARD foi citada (fls. 997) e apresentou contestação (fls. 998/1.019). Aduziu, preliminarmente, a impugnação ao valor da causa e a perda do objeto. No mérito, afirmou que todos os pontos determinados pela Lei nº 14.113/2021 foram seguidos criteriosamente. Sagrou-se vencedora da licitação porque apresentou proposta com o maior percentual de desconto (taxa administrativa), superando a impetrante, quarta colocada. Defendeu a regularidade do seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte. Teceu considerações sobre o modelo operacional do segmento de cartões de benefício. Ao final, requereu o acolhimento das preliminares e, caso superadas, a denegação da segurança. Juntou documentos (fls. 1.020/1.160).

A impetrante se manifestou a fls. 1.171/1.174.

O Dr. Promotor de Justiça argumentou pela desnecessidade de sua atuação (fls. 1.177/1.178).

É o relatório.
Fundamento e decido.

Inicialmente, afasto a preliminar de perda do objeto sob o argumento de que o contrato administrativo está em cumprimento.

Isso porque, no caso dos autos não se discute regras e eventuais ilegalidades *do edital*, o que, em tese, somente poderia ser objeto de mandado de segurança antes da adjudicação e da homologação da licitação, mas sim se a autoridade coatora conduziu os trabalhos com estrita observância às determinações legais e editalícias, notadamente em relação à análise da habilitação da licitante que se sagrou vencedora do certame, argumento que, se acolhido, implica na nulidade de todos os atos subsequentes da licitação, no que se inclui a adjudicação do seu objeto.

Em caso semelhante, assim já decidiu o E. Tribunal de Justiça:

“INTERESSE PROCESSUAL Falta de interesse processual.
Inocorrência. A homologação e adjudicação da licitação não impede que o Poder



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARAÇATUBA

FORO DE ARAÇATUBA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA XV DE NOVEMBRO 295, Araçatuba - SP - CEP 16010-030

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Judiciário analise a legalidade do ato administrativo impugnado. Preliminar afastada. MANDADO DE SEGURANÇA Para o fim de garantir o direito da impetrante de participar do procedimento licitatório, anulando-se o ato que habilitou a empresa 'Rápido Sumaré', a fim de garantir a isonomia entre as licitantes. Ordem denegada. Manutenção. Da juntada de documentação a posteriori. Inocorrência. Legal a suspensão do procedimento licitatório para promover diligência destinada a confirmar ou esclarecer declarações em documentos apresentados com a proposta. De juntada de documento novos não há falar. Limitou-se o impetrado a demonstrar a regularidade dos documentos já apresentados, nos termos do art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93. Capacidade técnica. Evidenciada. Inequivocamente demonstrado o cumprimento do item 20.8 – capacidade técnica – do Edital de Concorrência nº 05/2021. Atos administrativos. Presunção de legitimidade preservada. Impetrante não demonstrou qualquer evidência de ilegalidade. Não demonstrado o alegado direito líquido e certo. Precedentes. Recurso não provido.” (TJSP; Apelação Cível 1010724-51.2023.8.26.0451; Relator (a): Evaristo dos Santos; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Público; Foro de Piracicaba - 1ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 11/03/2024; Data de Registro: 18/03/2024 --- destaquei).

“APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO PRESENCIAL. IMPUGNAÇÃO. Concessão da ordem em primeiro grau, declarada a nulidade do certame. Insurgência do ente municipal e da empresa vencedora do processo licitatório, ao par do reexame necessário. **1.Perda de interesse processual ante a finalização do certame. Não ocorrência. A finalização da licitação, com homologação e adjudicação de seu objeto ao vencedor, não obsta a análise de eventual nulidade em suas fases anteriores, potencialmente apta a contaminar os atos posteriores. Interesse processual ao exame do tema de fundo preservado. Precedentes desta c. Corte e do c. STJ.** 2.Alegação de nulidade insanável, por déficit de formação de litisconsórcio passivo necessário. Nulidade superada, ante a falta de prejuízo à parte a quem seu reconhecimento aproveitaria. Aplicação do princípio da "pas de nullité sans grief" Precedente do c. STJ. 3.Transbordo dos contornos do edital e da legislação não demonstrado. Impetrante regularmente intimada das decisões e redesignação de data para abertura dos envelopes. Prazo para a interposição de recurso deflagrado com impugnação oposta na 2ª sessão, desnecessária impugnação específica para esse fim. Exegese do item IX do Edital nº 011/2021. Desenvolvimento válido e regular do certame, com homologação e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARAÇATUBA

FORO DE ARAÇATUBA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA XV DE NOVEMBRO 295, Araçatuba - SP - CEP 16010-030

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

adjudicação do objeto à vencedora. 4. Denegação da segurança que se impõe. Recursos, oficial e voluntários, providos.” (TJSP; Apelação / Remessa Necessária 1002195-61.2021.8.26.0306; Relator (a): Márcio Kammer de Lima; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Público; Foro de José Bonifácio - 1ª Vara; Data do Julgamento: 10/01/2024; Data de Registro: 10/01/2024 ---destaquei).

A jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça é no mesmo sentido:

“PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - RECURSO ESPECIAL - CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO - TRANSPORTE COLETIVO URBANO - MANDADO DE SEGURANÇA - INVALIDAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO, POR VÍCIOS DE ILEGALIDADE E DESCUMPRIMENTO DO EDITAL - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO SUPERVENIENTES - PERDA DO OBJETO DO MANDAMUS E JULGAMENTO ULTRA-PETITA - INOCORRÊNCIA. 1. As instâncias de origem, reconhecendo que a tramitação do feito licitatório se deu com inobservância aos princípios da legalidade e da vinculação ao edital, declararam a parcial nulidade do certame (desde a habilitação), com a inabilitação da empresa concorrente. 2. A jurisprudência desta Corte já se manifestou no sentido de que a superveniente homologação/adjudicação do objeto licitado não implica na perda do interesse processual na ação em que se alegam nulidades no procedimento licitatório, aptas a obstar a própria homologação/adjudicação, como é o caso dos autos. Precedentes: AgRg no REsp 1.223.353/AM, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 18/03/2013; AgRg no AREsp 141.597/MA, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 31/10/2012; AgRg no RMS 37.803/PR, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 29/06/2012; REsp 1.228.849/MA, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 09/09/2011; REsp 1.059.501/MG, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 10/09/2009; REsp 279.325/MG, Rel. Min. Francisco Falcão, Rel. p/ Acórdão Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 16/10/2006. 3. A análise da controvérsia dentro dos limites postos pelas partes não incide no vício in procedendo do julgamento ultra-petita e, por conseguinte, afasta a suposta ofensa aos arts. 128 e 460 do CPC. 4. Recurso especial não provido.” (Recurso Especial nº 1.278.809/MS, rel. Ministro Benedito Gonçalves, Prim. Turma, julg. em 3/9/2013, DJe de 10/9/2013. --- destaquei).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARAÇATUBA

FORO DE ARAÇATUBA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA XV DE NOVEMBRO 295, Araçatuba - SP - CEP 16010-030

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

A autoridade coatora e a litisconsorte passiva argumentaram que o valor atribuído à causa não observou os parâmetros fixados pelo artigo 292 do Código de Processo Civil, pois o valor do contrato é superior.

É certo que nos termos do artigo 292, inciso II, do Código de Processo Civil, na ação que tiver por objeto a existência, a validade, o cumprimento, a modificação, a resolução, a resilição ou a rescisão de ato jurídico, o valor da causa será o valor do ato ou o de sua parte controvertida.

Ocorre o presente mandado de segurança tem como objeto discussão sobre a legalidade de ato administrativo, tratando-se, portanto, de pretensão desprovida de conteúdo econômico imediatamente aferível, de forma que é admitida a atribuição por estimativa.

A jurisprudência do E. Tribunal de Justiça é nesse sentido:

“Agravado de instrumento. MANDADO DE SEGURANÇA. Juízo de primeiro grau que acolheu preliminar de incorreção do valor da causa, fixando-a em R\$ 17.314.063,64 (valor do contrato) e determinando à impetrante o pagamento das custas iniciais em complementação no prazo de 30 dias. Insurgência da impetrante. ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO RECURSAL. Pedido da impetrante, ora agravante, não revela conteúdo econômico imediato, pois o objeto da segurança é anular a sua desclassificação, de modo que possa prosseguir no certame. Impossibilidade de estabelecimento de relação direta entre o valor do contrato e o valor atribuído à ação mandamental. Precedentes desta Corte. Gratuidade de justiça concedida, apenas em sede recursal, à empresa agravante que, em recuperação judicial, comprovou hipossuficiência econômica. R. decisão agravada reformada. RECURSO PROVIDO.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2278878-81.2024.8.26.0000; Relator (a): Flora Maria Nesi Tossi Silva; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Público; Foro de Mauá - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 01/04/2025; Data de Registro: 01/04/2025).

“Agravado de Instrumento – Mandado de Segurança – Nulidade de procedimento licitatório – Recurso manejado contra decisão que acolheu a impugnação ao valor da causa, determinando sua equivalência ao valor do contrato administrativo – Provimento de rigor – Valor atribuído à causa meramente estimativo e para efeitos fiscais – Admissibilidade – Pedido que, versando sobre irregularidades em procedimento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARAÇATUBA

FORO DE ARAÇATUBA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA XV DE NOVEMBRO 295, Araçatuba - SP - CEP 16010-030

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

licitatório, não se confunde com o valor do objeto do certame – Precedentes desta Corte e do E. STJ – Decisão reformada – Recurso provido.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2146426-49.2020.8.26.0000; Relator (a): Sidney Romano dos Reis; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 9ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 14/06/2021; Data de Registro: 14/06/2021).

“MANDADO DE SEGURANÇA, Valor da causa. Ordem de aditamento da inicial para que atribuição de valor correspondente ao conteúdo econômico da demanda (valor do contrato). Medida que não se justifica, ao menos no âmbito da pretensão subjacente, de natureza, imediata, meramente declaratória. Agravo de instrumento provido.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2065469-61.2020.8.26.0000; Relator (a): Coimbra Schmidt; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 4ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 28/04/2020; Data de Registro: 28/04/2020).

No mais, a preliminar de falta de interesse processual sob o argumento de ausência de elementos mínimos que embasem as alegações da impetrante se confunde com o mérito e assim deve ser apreciada.

Superadas as preliminares, passo à análise do mérito.

De rigor a denegação da segurança.

De início, não é caso de produção de outras provas, até porque incabível dilação probatória em sede de Mandado de Segurança, o qual exige demonstração *in limine* da suposta ofensa e do direito líquido e certo pretendido.

Com efeito, o Ministro Carlos Maximiliano conceituou o direito líquido e certo ---pressuposto para concessão do mandado de segurança--- como *"direito translúcido, evidente, acima de toda a dúvida razoável, apurável de plano sem detido exame, nem laboriosas cogitações"* (ARNOLDO WALD, "Do Mandado de Segurança na Prática Judiciária", Forense, 3ª edição, 1968, pág. 118).

Hely Lopes Meirelles ensina que, quando a lei alude a direito líquido e certo, está exigindo que esse direito se apresente com todos os requisitos para o seu reconhecimento e exercício, no momento da impetração. Em última análise, *"direito líquido e certo é direito comprovado de plano"*. Se depender de comprovação posterior não é líquido nem certo, para os fins da segurança. E pondera o grande



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARAÇATUBA

FORO DE ARAÇATUBA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA XV DE NOVEMBRO 295, Araçatuba - SP - CEP 16010-030

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Professor que melhor que determinar a "*comprovação do direito*", *deveria a norma aludir "à comprovação dos fatos e situações que ensejam o exercício desse direito"* (Mandado de Segurança e Ação Popular", RT, 10ª edição, 1985, págs. 11/12).

Pois bem. No caso em tela, pelos documentos acostados aos autos, a impetrante participou do Pregão Eletrônico nº 068/2025, destinado à "*contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões magnéticos com chip do tipo 'cartão alimentação' destinados à concessão de benefício eventual de alimentação, atendidos pelos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social*" (fls. 23/77), assegurando a quarta colocação na fase de disputa de preços (fls. 1.098). Após o resultado, apresentou recurso administrativo alegando que a licitante vencedora não faria jus aos benefícios advindos do enquadramento como EPP (fls. 655/689), mas a parte impetrada rejeitou o seu recurso, mantendo a habilitação da litisconsorte passiva (fls. 87/90).

De proêmio, convém salientar que a decisão administrativa proferida por autoridade competente goza de presunção de legitimidade, que, nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello é a "qualidade, que reveste tais atos, de se presumirem verdadeiros e conformes ao direito, até prova em contrário. Isto é: milita em favor deles uma presunção juris tantum de legitimidade" (Curso de Direito Administrativo, p.419, Malheiros, 27ª ed.). Assim, de acordo com o mesmo autor: "... o ato administrativo quer seja impositivo de uma obrigação, quer seja atributivo de uma vantagem, é presumido como legítimo..." (Curso de Direito Administrativo, p.421, Malheiros, 27ª ed.).

No caso em questão, não há provas aptas a afastar a presunção de legitimidade do ato impugnado, posto que a parte autora não trouxe elementos capazes de afastar a regularidade fática do ato.

Com efeito, ao apreciar o recurso administrativo interposto pela impetrante, a comissão de licitação deliberou, *in verbis* (fls. 89):

"A recorrente sustenta que a O2 Plus Card não atenderia ao limite de receita bruta previsto na LC nº 123/2006. Entretanto, o conjunto documental constante dos autos reforça a regularidade do enquadramento da empresa como EPP.

As Certidões Simplificadas da JUCESP, anexadas ao processo, demonstram a regularidade formal da empresa, com indicação expressa do porte



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARAÇATUBA

FORO DE ARAÇATUBA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA XV DE NOVEMBRO 295, Araçatuba - SP - CEP 16010-030

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

empresarial, quadro societário e demais elementos cadastrais, emitidos pelo órgão de registro competente.

A Declaração de Porte Empresarial firmada pela representante legal e pela contadora da empresa afirma que a receita bruta permanece dentro do limite de R\$ 4.800.000,00, conforme previsto na LC nº 123/2006. *Tal declaração goza de presunção de veracidade, conforme reiteradamente reconhecido pela jurisprudência administrativa, especialmente diante de sua coerência com os demais documentos.*

As Demonstrações Contábeis dos exercícios de 2023 e 2024, assinadas por profissional habilitado e transmitidas via SPED, comprovam que o faturamento está compatível com o limite legal. *O recibo de entrega emitido pela Receita Federal reforça a autenticidade das informações.*

Os demonstrativos evidenciam evolução patrimonial, capital próprio preservado, lucro operacional crescente e estrutura financeira compatível com empresas de pequeno porte, reafirmando a coerência entre o faturamento declarado e o perfil econômico da organização.

Assim, o conjunto documental apresentado reforça a regularidade do enquadramento como EPP, devendo ser afastada a alegação recursal.” (destaquei).

Observa-se que a decisão impugnada analisou a questão minuciosamente e concluiu, à vista de considerável documentação ---certidões da JUCESP, declaração de porte empresarial e demonstrações contábeis---, pela regularidade da declaração de enquadramento da litisconsorte passiva como Empresa de Pequeno Porte.

Em que pese o esforço da impetrante, a mera alegação de celebração de contratos que superam o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, não é suficiente para comprovação cabal da inadequação do enquadramento da litisconsorte e do desacerto da decisão impugnada, por conseguinte, ônus que lhe competia, conforme determina o artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil.

De fato, além de a assinatura de contratos, por si só, não comprovar que a empresa efetivamente recebeu os valores neles descritos e


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARAÇATUBA
FORO DE ARAÇATUBA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RUA XV DE NOVEMBRO 295, Araçatuba - SP - CEP 16010-030
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

consequentemente auferiu receita bruta superior ao limite em cada ano-calendário, trata-se de discussão que demandaria dilação probatória, não se limitando a “*simples aritmético*” como alegado a fls. 1.171 e que, portanto, extrapola os limites da estreita via do mandado de segurança.

Em casos semelhantes, assim já decidiu o E. Tribunal de Justiça:

“MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. Questionamento quanto ao enquadramento da empresa vencedora do certame como ME/EPP. Impossibilidade. Mandado de segurança que não se presta a investigar e apurar eventual fraude e/ou sonegação de informações acerca do faturamento real da empresa licitante. Questão que demandaria dilação probatória, incabível neste tipo de demanda. Ademais, deve prevalecer a validade da documentação apresentada pela licitante à Administração Pública, cujos atos gozam de presunção de legitimidade e veracidade. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. DIREITO DE PREFERÊNCIA ME/EPP. Insurgência contra processo licitatório que supostamente não teria observado o direito de preferência de microempresas e empresas de pequeno porte. Inadmissibilidade. Pregão para contratação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de vale alimentação. Hipótese dos autos em que houve a apresentação de propostas de valor idêntico para taxa de administração (taxa “zero”). Empate real entre as licitantes. Realização de sorteio entre todas as empresas participantes empatadas. Art. 44, III, LC 123/2006. Legalidade do sorteio realizado entre todas as participantes. O tratamento diferenciado e favorecido às ME/EPPs não criou novo critério de desempate. Entendimento diverso poderia restringir a competitividade, havendo substancial e desarrazoado incremento da chance de êxito para qualquer ME/EPP, ferindo a isonomia, a legalidade e a vinculação ao Edital. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. DIREITO DE PREFERÊNCIA ME/EPP. Insurgência contra processo licitatório que supostamente não teria observado o direito de preferência de microempresas e empresas de pequeno porte. Inadmissibilidade. Alegação, de qualquer forma, prejudicada, pois a empresa vencedora é empresa ME/EPP. Direito líquido e certo não configurado. Sentença mantida. Recurso improvido.” (TJSP; Apelação Cível 1001468-04.2024.8.26.0337; Relator (a): Claudio Augusto Pedrassi; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Público; Foro de Mairinque - 1ª Vara; Data do Julgamento: 05/02/2025; Data de Registro: 05/02/2025 ---destaquei).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARAÇATUBA

FORO DE ARAÇATUBA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA XV DE NOVEMBRO 295, Araçatuba - SP - CEP 16010-030

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

*“APELAÇÃO – Mandado de segurança – Licitações e contratações públicas – Pregão Eletrônico n.º 027/2023 do Município de Piedade – Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento e administração de vale alimentação na forma de cartões magnéticos – Impetrante alega que a empresa vencedora do certame manipulou seu balanço para usufruir dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 – Sentença denegatória – Insurgência – Não acolhimento – **A discussão acerca do não enquadramento da vencedora como Empresa de Pequeno Porte à época do pregão ensejaria dilações probatórias – Procedimento licitatório ocorreu nos moldes previstos no edital, sem infringir qualquer disposição legal – Os documentos apresentados pela empresa vencedora foram expedidos por autoridades e órgãos de fiscalização competentes, como a Receita Federal do Brasil e a Junta Comercial do Estado de São Paulo. E, ao menos naquela oportunidade, nenhuma alegação elidiu a presunção de retidão de tais documentos** – Sentença mantida – Recurso não provido.”* (TJSP; Apelação Cível 1002629-56.2023.8.26.0443; Relator (a): Mônica Serrano; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Público; Foro de Piedade - 1ª Vara; Data do Julgamento: 07/10/2024; Data de Registro: 07/10/2024 ---destaquei).

Ainda que desnecessário, ante a impossibilidade de discussão, nos limites do presente mandado de segurança, sobre a regularidade do enquadramento da litisconsorte como Empresa de Pequeno Porte, passo a tecer considerações acerca do artigo 4º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, invocado pela impetrante e que assim estabelece:

“Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(...)

*§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, **no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.**”*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARAÇATUBA
FORO DE ARAÇATUBA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RUA XV DE NOVEMBRO 295, Araçatuba - SP - CEP 16010-030
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Por sua vez, a Lei Complementar nº 123/06 estabelece:

“Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARAÇATUBA
FORO DE ARAÇATUBA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RUA XV DE NOVEMBRO 295, Araçatuba - SP - CEP 16010-030
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.”

Como se vê, os dispositivos legais supratranscritos asseguram preferência de contratação nas licitações para as microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, como *critério de desempate*.

Visando demonstrar que a receita bruta da litisconsorte passiva superaria o limite máximo admitido para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, a impetrante instruiu a inicial com os contratos de fls. 113/329, dos quais 14 (quatorze) foram assinados no ano-calendário de 2024 (fls. 113/229, 244/261, 264/273 e 297/329) e, portanto, não podem ser considerados para o fim pretendido, nos exatos termos do artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Além disso, o contrato de fls. 330/348 foi assinado entre o Município de Guaíra e a empresa HD Soluções em Urbanização Ltda, terceira estranha à lide.

Ainda que a celebração dos quatro instrumentos remanescentes (fls. 230/296 e 274/289), pudesse, a princípio, demonstrar a superação do limite de contratação previsto no artigo 4º, § 2º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, destaca-se que, no âmbito do certame litigioso, eventual enquadramento como EPP/ME seria critério de eventual desempate

Ocorre que, no caso dos autos, restou incontroverso que a impetrante obteve apenas a quarta melhor proposta na licitação em que a litisconsorte passiva se sagrou vencedora (fls. 1.089), o que afasta por completo a tese de que teria sido prejudicada pelo indevido enquadramento da empresa 02 PLUS CARD como EPP. Ora, apresentada a melhor proposta e não havendo necessidade de desempate, pouco importa, neste caso particular, se a parte adversa se declarou ou não como Empresa de Pequeno Porte, pois referida circunstância não beneficiou a litisconsorte em detrimento da impetrante, não foi decisiva para a classificação final e em nada alterou o resultado do certame. Pelo menos, disso não há prova em sentido contrário nos autos.

Desse modo, ausente a demonstração de prática ilegal da autoridade coatora em desfavor da impetrante, não há que se falar em violação de direito líquido e certo da impetrante.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARAÇATUBA

FORO DE ARAÇATUBA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA XV DE NOVEMBRO 295, Araçatuba - SP - CEP 16010-030

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Aliás, corroborando com tal entendimento, sobre a ausência de direito líquido e certo no caso em tela, é a lição de HELY LOPES MEIRELLES, Mandado de Segurança e Ação Popular, 12ª ed., 1989, p. 12: *"... o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante; se a sua existência for duvidosa; se a sua extensão não estiver delimitada; se o seu exercício depender de situações ou fatos ainda não determinados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais"*.

Conclui-se, assim, não estarmos diante de direito líquido e certo, a ser protegido pela via estreita do mandado de segurança.

O direito da parte autora, se é que existe, não se apresenta *"manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercido no momento da impetração"*.

De rigor, portanto, seja denegada a segurança.

Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, **DENEGO** a segurança e **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido, declarando extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil.

Sem honorários, nos termos da Súmula nº 512, E. do Supremo Tribunal Federal.

Publique-se. Intime-se.

Araçatuba, 24 de fevereiro de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Acompanhar Contratação



Pregão Eletrônico N° 90029/2025 [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 929330 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MENDES - RJ 

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**



1 ADMINISTRAÇÃO / DISTRIBUIÇÃO - CARTÃO M...
Homologado

Qtde solicitada: 1
Valor estimado (unitário) R\$ 1.005.041,9700



Propostas Histórico de recursos

Para acessar o termo de julgamento e visualizar os recursos e contrarrazões, selecione a sessão do julgamento/habilitação.

Data limite para recursos	Data limite para contrarrazões
13/01/2026	16/01/2026
Data limite para decisão	
04/02/2026	



 Recursos e contrarrazões

12.039.966/0001-11
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA
Recurso: cadastrado



06.344.497/0001-41
VEROCHEQUE REFEICOES LTDA
Recurso: cadastrado



> Acompanhar Contratação > Pregão Eletrônico : UASG 929330 - N° 90029/2025 (Lei 14.133/2021)

Fundamentação

Processo Principal nº 5790/2025 Pregão Eletrônico nº 90029/2025 Legislação de Regência: Lei nº 14.133/2021 Objeto: Prestação de serviços especializados de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões descartáveis para compra de material didático, por meio de cartão eletrônico com chip ou tarja, para pagamento na aquisição de materiais didáticos aos educandos da Rede Municipal de Ensino no Município de Mendes para o ano letivo de 2026, processado e julgado através da modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, mediante SRP, pelo período de 12 meses. Tipo da licitação: maior desconto/ menor preço, através da maior taxa de desconto. Abertura da sessão Pública: 07/01/2026. JULGAMENTO DE RECURSO HIERÁRQUICO Recorrentes: VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA, CNPJ/MF Nº 06.344.497/0001-41 e LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, CNPJ/MF Nº 12.039.966/0001-11 1.0. RELATÓRIO Cuida-se de recurso hierárquico manejado pelas Sociedades Empresárias VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA, CNPJ/MF Nº 06.344.497/0001-41 e LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, CNPJ/MF Nº 12.039.966/0001-11, cujo inconformismo busca a reforma da decisão de aceitação da proposta comercial/Habilitação da Sociedade Empresária O 2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, CNPJ/MF Nº 02.976.530/0001-03. Os recursos dotados de duplo efeito (devolutivo e suspensivo) foram interpostos em 13/01/2026, sendo CONHECIDOS ante os pressupostos processuais de admissibilidade ensejando, para fins de contrarrazões, a intimação via sistema das sociedades empresárias interessadas. Verifica-se no sistema a inclusão de peça de contrarrazões da Sociedade Empresária O 2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, CNPJ/MF Nº 02.976.530/0001-03. 2.0 Da Síntese dos fatos A Abertura do certame e a fase de lances ocorreram em sessão pública eletrônica, através do portal de compras do Governo Federal no dia 07 de janeiro de 2026. Após o término da disputa de lances houve a convocação do arrematante para apresentar a proposta readequada com a finalidade de julgamento da mesma. A documentação acima mencionada foi enviada para a Secretaria de Municipal de Educação no intuito de avaliação de preços por parte do responsável pela pasta. Com o retorno do processo com as devidas avaliações e aprovações, houve por bem a convocação via sistema de Compras do Governo Federal para a continuidade dos trâmites. No dia 08 de janeiro de 2026, data agendada para a continuidade do certame houve por parte das Sociedades Empresárias VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA, CNPJ/MF Nº 06.344.497/0001-41 e LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, CNPJ/MF Nº 12.039.966/0001-11 a intenção de recorrer cadastrada no sistema. Concedidos os prazos, houve a inclusão das peças recursais devidamente instruídas. O motivo do descontentamento é o seguinte: VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA, CNPJ/MF Nº 06.344.497/0001-41 1. O Conhecimento e o provimento do presente recurso administrativo; 2. Nos termos do art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021, requer-se a desclassificação e/ou inabilitação da empresa O2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA, (CNPJ n. 02.976.530/0001-03), considerando que se declarou indevidamente como ME/EPP, e, através de seu órgão de assessoria jurídica, notifique o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com vistas a verificação quanto a ocorrência das condutas tipificadas nos arts. 337-F e 337-I do Código Penal; 3. A verificação formal dos contratos celebrados pela empresa O2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA, (CNPJ n. 02.976.530/0001-03), com a Administração Pública e empresas privadas no exercício de 2025/2026; 4. O afastamento imediato do tratamento diferenciado concedido a tal empresa como ME/EPP, por violação expressa à legislação; 5. A desclassificação da licitante que se beneficiou indevidamente de qualquer prerrogativa da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive empate ficto, por perda do direito ao enquadramento legal; 6. A apuração de responsabilidade pela eventual declaração falsa apresentada, com aplicação das sanções previstas nos arts. 155, X, e 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 337-F do Código Penal (fraude à licitação); 7. A anulação dos atos subsequentes do certame, inclusive da classificação, homologação e/ou adjudicação, pois a empresa mencionada se beneficiou de tal vantagem indevidamente; 8. Que, em consequência, seja classificada como primeira colocada a proposta da ora recorrente VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA, por ser tecnicamente exequível, vantajosa e segura ao interesse público; 9. Autuação de processo administrativo sancionador, além de notificação ao Ministério

> Acompanhar Contratação > Pregão Eletrônico : UASG 929330 - N° 90029/2025 (Lei 14.133/2021)

presente RECURSO, reformando-se as decisões "a quo", como requerido; 12. De qualquer sorte, que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido no seu EFEITO SUSPENSIVO, consoante previsto no artigo 168, da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, que dá guarida ao presente pedido; Por fim, requer-se a adoção das medidas cabíveis para assegurar a regularidade e a legalidade do certame, conforme os princípios da economicidade e segurança da administração pública, pois aceitar a habilitação de empresa(s) que não goza(m) mais dos benefícios previstos na LC 123/06 e/ou que não comprovem a exequibilidade de suas propostas, poderá ensejar a nulidade do ato administrativo e de todo certame. LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, CNPJ/MF Nº 12.039.966/0001-11

- Desclassificação e inabilitação da empresa O² PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, visto que esta não poderia usufruir do benefício de desempate da LC 123/2006, por ter extrapolado o limite legal de receita em contratos com a Administração Pública;
- Requer a abertura de processo administrativo para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar à Recorrida, dada a gravidade de sua conduta;
- Requer que seja concedido o efeito suspensivo ao presente Recurso, nos termos do Art. 168 da Lei nº 14.133/2021, até o julgamento definitivo pela Autoridade Superior;
- Requer, por fim, que seja dado provimento ao presente recurso administrativo, com a consequente inabilitação da empresa vencedora e reclassificação das demais propostas, assegurando o regular prosseguimento do certame; Ato contínuo, requer cópia integral dos presentes autos, caso seja indeferido o presente recurso administrativo. É, no essencial, o relatório. 3.0 FUNDAMENTAÇÃO.

JULGAMENTO MERITÓRIO 3.1. DA ALEGAÇÃO DE FALSA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (EPP)

Com relação a Sociedade empresária O 2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, CNPJ/MF Nº 02.976.530/0001-03 ter violado o Art.4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, conforme recurso apresentado pelas recorrentes, não merece prosperar. Afinal de contas as Sociedades Empresárias recorrentes, novamente tomaram por base o valor total em reais dos contratos assinados pela recorrida. Sabedores da situação, as licitações tem como critério de julgamento "menor taxa administrativa" ou "maior percentual de desconto". Esse critério de julgamento é onde a Sociedade Empresária oferta seu melhor lance, justamente por ser essa uma das fontes de receita das mesmas, ou seja, a taxa de administração. Logo os valores dos contratos relacionados não servem como base para aferir a receita da empresa, como dito pelas recorrentes. É pacífico o entendimento de que os valores repassados aos estabelecimentos credenciados não constituem receita da empresa, por se tratarem de recursos de terceiros, apenas administrados pela operadora. Esta, ao gerenciar o cartão-benefício, atua como intermediária entre o consumidor final e a rede credenciada. Os valores repassados aos usuários são considerados um fluxo financeiro transitório e não devem ser contabilizados como receita bruta. A receita bruta das administradoras de cartões de benefícios corresponde exclusivamente às taxas de administração e serviços correlatos, como taxas cobradas aos estabelecimentos, não ao valor global movimentado em contas de terceiros. Senão vejamos a base legal e contábil: Princípio da Entidade: A contabilidade de uma empresa deve registrar as transações relativas a ela, e não as de terceiros. Os créditos que transitam pelas contas da operadora para serem repassados aos beneficiários e, posteriormente, aos estabelecimentos credenciados, não pertencem à operadora. Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade: Normas contábeis brasileiras estabelecem critérios para o reconhecimento da receita, que deve ser proveniente das atividades principais da entidade. A receita da operadora de cartões de benefício é a prestação de serviço, e não a intermediação do pagamento. Decisões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF): O órgão, que julga recursos administrativos de natureza tributária, já emitiu decisões favoráveis a essa interpretação, reforçando que valores de terceiros que transitam na empresa não configuram receita bruta para fins de tributação. A receita de empresas que administram cartões de benefícios vem principalmente de duas fontes: taxas cobradas das empresas contratantes e taxas cobradas dos estabelecimentos credenciados. A seguir, um detalhamento de como esse modelo de negócio funciona:

 - Taxas cobradas das empresas contratantes. As administradoras de cartões de benefício cobram uma taxa de serviço das empresas que oferecem o vale-alimentação aos seus funcionários. Essa taxa pode ser cobrada de diferentes maneiras:
 - Taxa de administração: Um percentual sobre o valor total depositado nos cartões dos funcionários.
 - Mensalidade: Um valor fixo

> Acompanhar Contratação > Pregão Eletrônico : UASG 929330 - N° 90029/2025 (Lei 14.133/2021)

pagamento: Em alguns casos, a administradora pode se beneficiar do prazo de pagamento aos estabelecimentos. O dinheiro fica "em trânsito" por um período, gerando rendimentos financeiros para a operadora do cartão antes que o valor seja repassado aos comerciantes. Rendimentos financeiros: As administradoras de cartões lidam com um grande volume de dinheiro que é depositado pelas empresas. O dinheiro fica sob a gestão da operadora por um tempo, gerando rendimentos com aplicações financeiras, principalmente em períodos em que a empresa demora a repassar os valores aos estabelecimentos. Portanto, a interpretação de que somente a taxa de administração é a receita bruta da empresa de gestão de cartões de benefício é a abordagem correta, respaldada por princípios contábeis e entendimentos fiscais. Portanto, não há indício de irregularidade no enquadramento da empresa O2 PLUS CARD como EPP, tampouco elementos que justifiquem a instauração de processo sancionador. É o que se apresenta até o momento. As recorrentes se utilizam do Acórdão nº 2.695/2025 – TCU – Plenário, que conforme entendimento pacificado pelo TCU, a Corte de Contas sedimentou que o limite imposto pela nova lei de licitações é objetivo e vinculado à celebração dos contratos, e não ao efetivo ingresso de receita no caixa da empresa. O Acórdão utilizado pelas recorrentes no sentido de novamente influenciar no julgamento deste recurso por esta Comissão, trata de uma Representação (denúncia) e tem que ser interpretado de acordo com o objeto do certame da representação, ou seja: o objeto do pregão era aquisição de viaturas, com valor estimado de R\$ 75.370.044,00. O Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, menciona o seguinte: Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. § 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas: I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. § 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação No julgamento objeto da denúncia, entendemos que o TCU aplicou corretamente o §2º do Art.4º da Lei 14.133/2021, pois se trata de aquisição/compra e a Sociedade Empresária vencedora irá entregar o produto, ou parte dele, ou seja, o valor do contrato está condizente com a realidade da situação. Contudo, a aplicação deste dispositivo deve observar os princípios da razoabilidade. Tal ato não se aplica ao caso em tela, mantendo-se o entendimento que quando o critério de julgamento da licitação for "maior desconto/menor preço, através da maior taxa de desconto" e ainda mais relevante, quando o objeto da licitação for a Prestação de serviços especializados de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões descartáveis, o valor total dos contratos mencionados pelas recorrentes, são valores de referência, pois são basicamente utilizados para se ter a base do desconto ofertado ou a taxa de administração ofertada. . No modelo de negócio de administração de cartões, os valores depositados pelo Município para carga nos cartões constituem meros ingressos de trânsito (recursos de terceiros). Tais valores ingressam no Passivo Circulante da empresa (obrigação de repasse à rede credenciada) e não transitam pela conta de Resultado como Receita. A Receita Operacional Bruta da empresa — base de cálculo para enquadramento como EPP — restringe-se exclusivamente à Taxa de Administração ou comissão (quando houver). Sendo assim, não se trata de um caso idêntico. Interpretar "valor estimado do item" como o "montante total dos repasses" criaria uma distorção jurídica insanável: a empresa seria pequena para fins fiscais e tributários (pois sua receita real é baixa), mas seria tratada como grande empresa para fins licitatórios. Isso violaria o espírito da LC 123/2006 e criaria uma reserva de mercado injustificada para grandes bancos e operadoras, ferindo a isonomia. DISPOSITIVO Por tais fundamentos, deliberamos pelo IMPROVIMENTO dos recursos interpostos pelas Sociedade Empresárias VEROQUE REFEIÇÕES LTDA, CNPJ/MF N° 06.344.497/0001-41 e LINK

> Acompanhar Contratação > Pregão Eletrônico : UASG 929330 - N° 90029/2025 [\(Lei 14.133/2021\)](#)

dos Santos Silva Irlaine da Paixão Gomes Jonatan Mateus Barreto Ricardo Cláudio De Jesus Almeida
Filho Equipe de Apoio

^ Revisao da autoridade competente

Nome
NOME

Decisão tomada
mantida decisão não
procede

Data decisão
20/01/2026 09:12

Fundamentação

Em concordância com a manifestação jurídica, decido pelo Indeferimento do recurso administrativo interposto pelas empresas Verocheque Refeições Ltda e Link Card Administradora de Benefícios Ltda, mantendo-se íntegra e inalterada a decisão anteriormente adotada no certame.

[Voltar](#)



Acesso à
Informação



JULGAMENTO DE RECURSOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2025
PROCESSO Nº 296/2025

A empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 12.039.966/0001-11, com sede na Rua Calçadas das Camélias, 53, 1º andar, sala 02, Condomínio Centro Comercial Alphaville, CEP 06.453-056, no município de Barueri/SP, apresentou recurso **contra a habilitação** da empresa **O 2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 02.976.530/0001-03, com sede na Rua Washington Luiz, 1010, bairro Vila Bom Gosto, Aguaí/SP, detentora da melhor proposta e declarada habilitada no presente processo licitatório, nos **Termos do Edital Pregão Eletrônico 79/2025**, cujo objeto é o Registro de Preços, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, administração, controle, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para atendimento ao Programa Municipal de Benefício Eventual “Cartão Alimento”, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Tanto a peça recursal quanto as contrarrazões foram apresentadas tempestivamente.

2. DO RECURSO APRESENTADO

A Recorrente apresentou recurso no sentido de que a empresa Recorrida deveria ser inabilitada, pois, deixou de apresentar a última alteração contratual, alegando e requerendo, em síntese, que:

- a) *“De acordo com a documentação entregue pela Recorrida no atual processo licitatório, faltou informar – repise-se – a última alteração contratual feita, ou seja, a documentação entregue foi desatualizada. Portanto, resta claro que a Recorrida descumpriu previsão editalícia e por isso deve ser desclassificada, conforme o próprio item 2.7.1, já demonstrado acima, prevê.”*
- b) *“Tais irregularidades configuram violação aos princípios norteadores da Administração Pública, em especial os princípios da Legalidade, da Isonomia, da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Publicidade (transparência), colocando em risco a integridade do processo licitatório e comprometendo a igualdade de condições entre os licitantes. Nesse contexto, prosseguir com o certame sem a estrita observância ao Edital, o qual expressamente demandava a apresentação dos documentos atualizados, em manifesta descon sideração aos princípios da Isonomia e da Legalidade, constitui flagrante afronta ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Desse modo, a única medida equânime e legítima, com vistas à preservação da retidão e transparência do processo licitatório, é a imediata desclassificação e consequente inabilitação da Recorrida.”*
- c) *“Pelo exposto, requer seja a presente petição CONHECIDA, para o Recurso Administrativo ser julgado PROCEDENTE para fins de reconhecer a ilegalidade da condução do certame que culminou na decisão que habilitou a empresa O 2 PLUS CARD, inabilitando-a por haver desrespeito ao edital no tocante de apresentação de documentos e informações atualizadas a seu respeito.”*

3. CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

A empresa Recorrida apresentou contrarrazões, em **síntese** alegando e requerendo que:

- a) *“A Recorrente pretende a inabilitação da empresa que ora se manifesta, sob o argumento de que teria sido apresentado “contrato social desatualizado”, em violação ao item do edital. Todavia, a argumentação não se sustenta pelos seguintes motivos jurídicos e fáticos, já suficientes para a manutenção da habilitação: A alteração contratual da Recorrida ocorreu em 28/10/2025 – cinco dias antes da nova data de abertura do certame, que foi prorrogada para 03/11/2025.*



A alteração registrada tratou exclusivamente de mudança de nome empresarial e abertura de filial, sem qualquer modificação societária substancial, sem alteração de CNAE, responsabilidade técnica, administração ou estrutura de capital.

No dia da sessão, a JUCESP ainda não havia concluído a integralização da alteração contratual, o que impede qualquer exigência de apresentação de documento que sequer existia formalmente.

Todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista foram apresentadas dentro do prazo, válidas e atualizadas.”

- b) “O edital prevê no item 2.7.1 que a desclassificação “poderá” ocorrer, jamais “deverá”, revelando seu caráter discricionário, cabível apenas quando o fato comprometer a segurança jurídica, o que não ocorreu.

Não existe qualquer irregularidade ou risco jurídico ao Município, tampouco violação aos princípios da isonomia, competitividade ou legalidade.

O recurso adverso se baseia exclusivamente em formalismo exacerbado, sem qualquer demonstração de prejuízo à Administração ou vantagem indevida à licitante vencedora.

Assim, o recurso não merece provimento.”

4. ANÁLISE DO PEDIDO

4.1. A Recorrida, de fato, deixou de apresentar a última alteração contratual registrada em 28/10/2025, tendo a abertura do certame ocorrido em 03/11/2025;

4.2. O Edital do Pregão Eletrônico 79/2025 traz em seu anexo I, p. 14:

1 Habilitação jurídica:

[...]

1.11 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.3. O Edital do Pregão Eletrônico 79/2025 traz em seu item 2, p.2:

2.7 É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4 O Edital traz tais disposições e é dever da licitante manter e apresentar a documentação atualizada. No entanto, conforme disposto, a desclassificação é uma possibilidade e ocorreria caso a licitante Recorrida tivesse incorrido em erro material na apresentação da documentação, como exemplo: alteração com supressão de atividade econômica necessária à execução do objeto da licitação, desenquadramento de EPP, entre outros. O Edital não traz a desclassificação como obrigatoriedade, pois em caso de erros meramente formais, como é o caso em tela, a Administração tem o poder-dever de diligenciar para, complementar e/ou sanear falhas na apresentação de documentação, conforme se extrai de outros dispositivos do Edital, como o subitem 7.12.1, p. 8 que transcreve o art. 64 da Lei 14.133/2021:

7.12.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

O fato era existente à época da abertura do certame, portanto passível de diligência. A diligência fundamenta-se no reconhecimento de que a omissão na documentação constitui falha meramente formal, passível de ser saneada em consulta a site oficial da Junta Comercial, na internet. Sendo possível conferir on-line a regularidade da licitante, conforme foi feito, sem prejuízos à Administração ou aos demais participantes, deve ser feito. Além disso, tal medida observa os princípios da competitividade, da Proposta mais Vantajosa e do formalismo moderado.

O doutrinador Marçal Justen Filho, afirma que a Nova Lei de Licitações, ao incorporar o formalismo moderado, reforça a necessidade de que a Administração Pública atue com razoabilidade e proporcionalidade:



"A NLLC reforça a necessidade de que a Administração Pública atue com razoabilidade e proporcionalidade, evitando o excesso de formalismo que prejudica a competitividade e a busca pelo melhor resultado." (JUSTEN FILHO, 2021)¹.

Conforme voto contido no [Acórdão nº 1000/23](#) do Tribunal Pleno do TCE-PR, o relator Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva frisou que o formalismo em licitações é tema comum a ser debatido na doutrina e jurisprudência pátria, no sentido de que exigências excessivas na execução do certame maculam a legislação aplicável por prejudicar ampla concorrência. Nesse sentido, não se pode excluir licitantes do processo de contratação em decorrência de questões irrelevantes, tais quais por omissões ou por irregularidades formais. A decisão colaciona outras decisões do TCU no mesmo sentido²:

O Tribunal de Contas da União (TCU) vem exaltando em suas decisões, com cada vez mais frequência, o retro mencionado princípio, destacando que, através dele, há viabilidade de sanarem-se as falhas ao longo do procedimento licitatório. Assim discorre o Acórdão nº 357/2015 – Plenário do TCU:

Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (Relator: Bruno Dantas)
No mesmo esteio, seguem outras decisões dotadas de larga didática:

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (TCU, Acórdão 1795/2015 – Plenário, Relator: José Múcio Monteiro)

4.5 Em análise à última alteração contratual da Recorrida, não se vislumbra nenhum fator que altere suas condições habilitatórias ou substância da proposta apresentada, não há alteração quanto ao objeto social, ao quadro societário e ao corpo de administradores, aspectos esses, que já haviam sido avaliados para a finalidade de habilitação por meio da consolidação anterior; as alterações são concernentes a abertura de filial, desclassificá-la baseando-se nisso seria formalismo exacerbado, falta de bom senso e razoabilidade, além de desprestígio aos demais princípios da Administração Pública e aos entendimentos doutrinário e jurisprudencial.

5 CONCLUSÃO

5.1 Pelo exposto, entende-se **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.**

5.2 Considerando o disposto do Art. 165, § 2º da Lei 14.133/2021, encaminhado para autoridade superior competente, para análise e parecer.

Santo Antônio da Platina, 24 de novembro de 2025. –



CASSIA EDUARDA RIBEIRO

***185.009-**

25/11/2025 08:56:07

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 441/23

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

¹ DONATO, Pompílio Rodrigues. O princípio do formalismo moderado na lei 14.133/21. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/438804/o-principio-do-formalismo-moderado-na-lei-14-133-21>

² https://viajuris.tce.pr.gov.br/Pesquisa/Visualizar/Acordao_1000_2023_do_Tribunal_Pleno/25775





JULGAMENTO DE RECURSOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2025
PROCESSO Nº 296/2025

A empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.344.497/0001-41, com sede na Avenida Presidente Vargas, 2001, conjunto 174, 17º andar, Jardim Santa Angela, Cep. 14430-525, na cidade de Ribeirão Preto-SP, apresentou recurso **contra a habilitação** da empresa **O 2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 02.976.530/0001-03, com sede na Rua Washington Luiz, 1010, bairro Vila Bom Gosto, Aguaí/SP, detentora da melhor proposta e declarada habilitada no presente processo licitatório, nos **Termos do Edital Pregão Eletrônico 79/2025**, cujo objeto é o Registro de Preços, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, administração, controle, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para atendimento ao Programa Municipal de Benefício Eventual “Cartão Alimento”, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Tanto a peça recursal quanto as contrarrazões foram apresentadas tempestivamente.

2. DO RECURSO APRESENTADO

A Recorrente apresentou recurso no sentido de que a empresa Recorrida deveria ser inabilitada, pois, o valor da proposta apresentado pela Recorrida seria inexecutível e a mesma teria se desenhado de acordo com a condição de EPP devido ao faturamento, alegando e requerendo, em breve síntese, que:

- a) *“A presente insurgência recursal tem como objeto, inicialmente, demonstrar a **inexequibilidade das propostas apresentadas pelas duas primeiras colocadas**. Propostas no patamar das duas primeiras colocadas implica, objetivamente, na operação do contrato com margem negativa, considerando que a empresa deverá repassar quase a integralidade do valor dos cartões à rede credenciada (supermercados, mercearias etc.), pagar tributos, manter plataforma tecnológica, suporte ao usuário, equipe de atendimento, além de gerar lucro. Tais percentuais configuram valores **claramente inexecutíveis** quando comparados com a estrutura de custos mínima necessária para a manutenção da atividade, considerando a pirâmide de composição do contrato, usualmente aceita como parâmetro de exequibilidade nos certames desta natureza.”*
- b) *“As empresas **BPF Instituição de Pagamentos Ltda. (CNPJ 02.030.078/0001-84)** e **O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, (CNPJ n. 02.976.530/0001-03)**, embora tenham se declarado como ME/EPP, não atendem aos requisitos legais para enquadramento como ME ou EPP, uma vez que seus demonstrativos contratuais revelam faturamento em 2025 superior ao limite de R\$ 4.800.000,00.”*
- c) *“Desta maneira, primando pela isonomia, igualdade, legalidade, impessoalidade e moralidade de condições a todos os concorrentes do certame, requer-se a desclassificação e/ou inabilitação das empresas **BPF e O2 PLUS CARD**.”*

3. CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

A empresa Recorrida apresentou contrarrazões, em **síntese** alegando e requerendo que:

- a) *“A recorrente não logrou êxito em demonstrar que o percentual ofertado pela recorrida é inexecutível (Fantasioso), até mesmo porque este patamar de percentual é muito normal nesse tipo de segmento.
Suas alegações e suposições estão diretamente ligadas a fatos controversos, pois estão estritamente ligados ao desempenho da empresa na gestão dos seus negócios, SENDO ASSIM IMPOSSIVEL CONSIDERAR AS INFORMAÇÕES TRAZIDAS PELA RECORRENTE, LOGO SEU PLEITO NÃO POSSUI QUALQUER FUNDAMENTO LEGAL.”*
- b) *“A TESE APRESENTADA PELAS EMPRESAS RECORRENTES NO SENTIDO DE QUE A PROPOSTA VENCEDORA É INEXECUTIVEL, SOMENTE DEMONSTRA QUE ELA MESMA DESCONHECE TOTALMENTE O SEGMENTO QUE*



ATUA ou apenas finge que não conhece para omitir informações e seu benefício.

Nesse tipo de segmento A TAXA JUNTO AO ESTABELECIMENTO CREDENCIADO NÃO É A ÚNICA RECEITA DA OPERADORA, que através de sua expertise possui outras fontes como por exemplo taxa de antecipação e as receitas advindas de investimentos dos recursos em sua posse."

- c) Nos termos do art. 3º, inciso II, da LC 123/2006, a receita bruta para fins de enquadramento em EPP corresponde ao produto da venda de bens e serviços próprios da empresa, não se confundindo com valores de terceiros meramente administrados.

Assim, não há que se falar em extrapolação do limite de R\$ 4.800.000,00, visto que os montantes apontados pela recorrente não se enquadram no conceito de receita bruta.

DA REGULARIDADE DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

- d) Cumpre reforçar que cabe exclusivamente ao licitante a responsabilidade pela apresentação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP, nos termos da legislação vigente, e a 2 PLUS CARD assim procedeu de forma fidedigna."
- e) "Finalmente e depois de tudo exposto, CLAMANDO PELA OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS, EM ESPECIAL AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO, SOLICITAMOS A TOTAL IMPROCEDÊNCIA DOS RECURSOS APRESENTADOS, para assim então MANTER A DECISÃO QUE HABILITOU/CLASSIFICOU A LICITANTE O 2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA."

4. ANÁLISE DO PEDIDO

4.1. A Recorrente apresenta alegações contra a classificação das duas primeiras colocadas no certame, contudo não apresenta nenhum documento ou outro meio prova que corrobore suas alegações;

4.2. Quanto à alegação de inexecutabilidade da proposta cumpre dizer que a Recorrida se sagrou vencedora no Pregão Eletrônico 075/2025 cujo objeto é a administração do auxílio alimentação dos servidores ativos deste Município e a taxa negativa ficou em -14,00% (quatorze por cento), ou seja, maior que a ofertada na licitação em comento -12,49% (doze vírgula quarenta e nove por cento). Além disso, a Recorrida foi a Contratada da licitação 075/2024 que possuía objeto idêntico ao dessa e ofertou -18,48% (dezoito vírgula quarenta e oito por cento) de taxa negativa, tendo cumprido integralmente e satisfatoriamente o Contrato.

4.3. Seguindo a legislação vigente, o disposto em Edital e o entendimento doutrinário, o indício de inexecutabilidade só ocorre quando o desconto ultrapassa os 50%, o que não ocorreu no presente caso, e não havia qualquer dúvida que ensejasse a solicitação de comprovantes de executabilidade para a Recorrida.

4.4. Quanto à alegação de que a Recorrida não se enquadraria como EPP, para fins de comprovação de enquadramento, é exigida a simples declaração do licitante, visto que tal declaração vincula o licitante e a falsa alegação sujeita a licitante às penalidades previstas em Edital e na Lei 14.133/2021; A licitante apresentou a declaração de enquadramento, cartão CNPJ, certidão da Junta Comercial em que figura como EPP;

4.5. Por diligência, foi realizada a consulta de optantes no site do Simples Nacional, a qual comprova que a Recorrida mantém enquadramento como EPP.

5. CONCLUSÃO

5.1 Pelo exposto, entende-se **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**.

5.2 Considerando o disposto do Art. 165, § 2º da Lei 14.133/2021, encaminhado para autoridade superior competente, para análise e parecer.

Santo Antônio da Platina, 24 de novembro de 2025. –



CASSIA EDUARDA RIBEIRO

***185.009-**

25/11/2025 08:57:08

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 441/23

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





JULGAMENTO DE RECURSOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2025
PROCESSO Nº 296/2025

A empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.922.507/0001-72, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Ed. Jacarandá, Bairro Sítio Tamboré Jubran, na cidade de Barueri-SP, apresentou recurso **contra a habilitação** da empresa **O 2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 02.976.530/0001-03, com sede na Rua Washington Luiz, 1010, bairro Vila Bom Gosto, Aguaí/SP, detentora da melhor proposta e declarada habilitada no presente processo licitatório, nos **Termos do Edital Pregão Eletrônico 79/2025**, cujo objeto é o Registro de Preços, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, administração, controle, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para atendimento ao Programa Municipal de Benefício Eventual “Cartão Alimento”, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Tanto a peça recursal quanto as contrarrazões foram apresentadas tempestivamente.

2. DO RECURSO APRESENTADO

A Recorrente apresentou recurso no sentido de que a empresa Recorrida deveria ser inabilitada, pois, o valor da proposta apresentado seria inexequível, alegando e requerendo, em breve síntese, que:

- a) *“A despeito dos indícios de inviabilidade, a proposta foi mantida como vencedora, sem a devida comprovação técnica de sua sustentabilidade financeira.*
- b) *Ocorre que experiências recentes em certames análogos, inclusive envolvendo o mesmo tipo de objeto e modelo de contratação comprovam a inviabilidade da manutenção contratual quando se adotam taxas administrativas negativas em percentuais tão baixos.*
- c) *De forma ilustrativa, a Recorrente junta aos autos:*
Ata do Pregão nº 33/2024 da Prefeitura de Brumadinho/MG, em que a empresa FACE CARD apresentou taxa de 26,07%, resultando posteriormente na rescisão contratual, conforme documentos anexos..”
“Parecer Técnico da Prefeitura de Ouro Branco/MG, que concluiu pela inexequibilidade da proposta apresentada pela mesma empresa FACE CARD, com taxa de 16,75%, declarando que a planilha de custos apresentada não demonstrava a viabilidade econômico-financeira da execução contratual.
Esses precedentes demonstram a necessidade de análise criteriosa de propostas com taxas negativas elevadas, sob pena de a Administração Pública vir a enfrentar rescisões contratuais precoces, descumprimento das obrigações pactuadas e prejuízo aos cofres públicos em razão do inadimplemento do pagamento da empresa ao Comércio local.”
- d) *“Em face do exposto, requer-se seja dado PROVIMENTO ao presente recurso interposto por MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA para DESCLASSIFICAR a empresa O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA e as demais que ofertaram taxas altas, a luz da sua inexequibilidade técnica e financeira.”*

3. CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

A empresa Recorrida apresentou contrarrazões, em **síntese** alegando e requerendo que:

- a) *“A recorrente não logrou êxito em demonstrar que o percentual ofertado pela recorrida é inexequível (Fantasioso), até mesmo porque este patamar de percentual é muito normal nesse tipo de segmento.*
Suas alegações e suposições estão diretamente ligadas a fatos controversos, pois estão estritamente ligados ao desempenho da empresa na gestão dos seus negócios, SENDO ASSIM IMPOSSIVEL CONSIDERAR AS



INFORMAÇÕES TRAZIDAS PELA RECORRENTE, LOGO SEU PLEITO NÃO POSSUI QUALQUER FUNDAMENTO LEGAL.”

- b) “A TESE APRESENTADA PELAS EMPRESAS RECORRENTES NO SENTIDO DE QUE A PROPOSTA VENCEDORA É INEXEQUIVEL, SOMENTE DEMONSTRA QUE ELA MESMA DESCONHECE TOTALMENTE O SEGMENTO QUE ATUA ou apenas finge que não conhece para omitir informações e seu benefício.
Nesse tipo de segmento A TAXA JUNTO AO ESTABELECIMENTO CREDENCIADO NÃO É A ÚNICA RECEITA DA OPERADORA, que através de sua expertise possui outras fontes como por exemplo taxa de antecipação e as receitas advindas de investimentos dos recursos em sua posse.”
- c) Nos termos do art. 3º, inciso II, da LC 123/2006, a receita bruta para fins de enquadramento em EPP corresponde ao produto da venda de bens e serviços próprios da empresa, não se confundindo com valores de terceiros meramente administrados.
Assim, não há que se falar em extrapolação do limite de R\$ 4.800.000,00, visto que os montantes apontados pela recorrente não se enquadram no conceito de receita bruta.
DA REGULARIDADE DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
- d) Cumpre reforçar que cabe exclusivamente ao licitante a responsabilidade pela apresentação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP, nos termos da legislação vigente, e a 2 PLUS CARD assim procedeu de forma fidedigna.”
- e) “Finalmente e depois de tudo exposto, CLAMANDO PELA OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS, EM ESPECIAL AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO, SOLICITAMOS A TOTAL IMPROCEDÊNCIA DOS RECURSOS APRESENTADOS, para assim então MANTER A DECISÃO QUE HABILITOU/CLASSIFICOU A LICITANTE O 2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.”

4. ANÁLISE DO PEDIDO

4.1. Quanto à alegação de inexecuibilidade da proposta cumpre dizer que a Recorrida se sagrou vencedora no Pregão Eletrônico 075/2025, cujo objeto é a administração do auxílio alimentação dos servidores ativos deste Município e a taxa negativa ficou em -14,00% (quatorze por cento), ou seja, maior que a ofertada na licitação em comento -12,49% (doze vírgula quarenta e nove por cento). Além disso, a Recorrida foi a Contratada da licitação 075/2024 que possuía objeto idêntico ao dessa e ofertou -18,48% (dezoito vírgula quarenta e oito por cento) de taxa negativa, tendo cumprido integral e satisfatoriamente o contrato.

4.2. Seguindo a legislação vigente, artigo 59, IV da Lei 14.133/2021, conforme IN SEGES/ME 73/2022 Art. 34 e subitens 6.7.4. e 6.9, página 7 do Edital; no caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, o que não ocorreu no presente caso, e não havia qualquer dúvida que ensejasse a solicitação de comprovantes de exequibilidade para a Recorrida.

5. CONCLUSÃO

5.1 Pelo exposto, entende-se **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA.**

5.2 Considerando o disposto do Art. 165, § 2º da Lei 14.133/2021, encaminhado para autoridade superior competente, para análise e parecer.

Santo Antônio da Platina, 24 de novembro de 2025. –

**CASSIA EDUARDA RIBEIRO**
*** 185.009-**
25/11/2025 08:56:39
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 441/23
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.





PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 274/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 111/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de benefício eventual - cesta básica para usuários da Assistência Social, através de cartão magnético eletrônico, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios por meio de rede de estabelecimentos credenciados

RECORRENTES: BPF Instituição de Pagamentos Ltda e Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

RECORRIDA: O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda

I-) PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE:

Os presentes recursos administrativos foram interpostos, respectivamente, pelas empresas BPF Benefícios e Frotas Ltda. e Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda., ambos no âmbito do Pregão Eletrônico nº 111/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Cianorte, cujo objeto consiste no registro de preços para contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de benefício eventual – cesta básica, por meio de cartão magnético eletrônico, destinado a usuários da Assistência Social.

Ambos os recursos foram apresentados dentro do prazo legal de três dias úteis, em conformidade com o art. 165, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual são tempestivos.

No tocante à legitimidade e interesse recursal, verifica-se que ambas as recorrentes participaram regularmente do certame, apresentaram propostas e foram diretamente afetadas pelos atos administrativos impugnados — a BPF, pela classificação e concessão de benefício à licitante Plus Tecnologia Ltda.; e a Mega Vale, pela condução procedimental da sessão pública —, de forma que restam preenchidos os requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, atendidos os pressupostos de tempestividade, legitimidade e cabimento, conheço dos recursos interpostos, passando-se à análise individualizada do mérito.

II-) DAS RAZÕES DO RECURSO:

II.1) RECURSO DA EMPRESA BPF BENEFÍCIOS E FROTAS LTDA.

A Recorrente insurge-se contra a classificação da empresa O2 Plus Tecnologia Ltda. como beneficiária do tratamento diferenciado conferido às microempresas e empresas de pequeno porte, sustentando que esta ultrapassou o limite de receita bruta anual de R\$ 4.800.000,00, de forma que não faz jus ao benefício do desempate ficto previsto na LC 123/06.

Isso porque, conforme levantamento realizado nos portais da transparência de diversos entes públicos, a empresa O2 Plus celebrou, apenas no ano de 2025, diversos contratos administrativos, cujo somatório ultrapassa o montante de R\$ 13.070.168,89, muito superior ao limite para o enquadramento como empresa de pequeno porte.

Sustenta, ainda, que a declaração apresentada pela O2 Plus no certame — atestando o enquadramento como EPP — não corresponde à realidade fática, configurando infração passível de sanção, nos termos da legislação vigente.

Por estes fatos, requer a anulação do benefício do desempate ficto concedido à O2 Plus Tecnologia Ltda., com a consequente reclassificação das propostas, além da adoção de medidas administrativas para apuração de eventual declaração inverídica.

II.2) RECURSO DA EMPRESA MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA.

Trata-se de recurso administrativo visando a anulação dos atos praticados a partir da suspensão da sessão pública realizada em 30/09/2025, sob alegação de irregularidades procedimentais na condução do Pregão Eletrônico nº 111/2025.

A Recorrente afirma que, após a suspensão da sessão, o pregoeiro reabriu o certame menos de 24 horas depois, sem aviso formal e sem republicação no sistema eletrônico, o que violaria o princípio da publicidade e o entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União, segundo o qual o órgão promotor deve assegurar aviso claro, com antecedência mínima de 24 horas, para retomada da sessão suspensa.

Além disso, alega que, ao retomar a disputa, o pregoeiro alterou o critério de julgamento originalmente fixado no edital (menor taxa administrativa) para valor global, o que configuraria modificação substancial do edital sem a observância do art. 21, §4º, da Lei nº 14.133/2021, que exige republicação e reabertura de prazo quando as mudanças puderem afetar a formulação das propostas.

Sustenta, ainda, que não houve registro formal da reabertura em ata, o que inviabilizou o acompanhamento por todos os licitantes e comprometeu a isonomia entre os participantes.

Com base nesses fundamentos, requer a declaração de nulidade da sessão realizada em 01/10/2025 e a anulação de todos os atos subsequentes à suspensão de 30/09/2025, com o retorno do procedimento ao estágio anterior.

III-) DAS CONTRARRAZÕES:

III.1) QUANTO AO RECURSO DA BPF BENEFÍCIOS E FROTAS LTDA.

A O2 Plus sustenta que não extrapolou o limite de receita bruta anual de R\$ 4.800.000,00, previsto no art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006, refutando a alegação de que o somatório dos contratos administrativos firmados com diversos entes públicos representaria sua receita efetiva.

Para tanto, aduz que a atividade das operadoras de cartões de benefícios envolve gestão de créditos de terceiros, de modo que o valor global dos contratos — que corresponde aos créditos repassados aos beneficiários — não integra a receita bruta da empresa, constituindo apenas um fluxo financeiro transitório.

A receita efetiva, e que deve ser considerada para fins de enquadramento tributário e societário, é a taxa de administração cobrada pela gestão do sistema, o mesmo parâmetro que compõe o objeto da licitação e o critério de julgamento adotado no edital (“menor taxa administrativa por lote”).

Dessa forma, conclui que a análise da Recorrente BPF parte de premissa equivocada, ao confundir valores administrados com receita própria, razão pela qual pugna pela manutenção da decisão que lhe conferiu o tratamento favorecido previsto na LC 123/2006.

III.2) QUANTO AO RECURSO DA MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA.

Quanto ao recurso interposto pela Mega Vale, a recorrida sustenta que não houve modificação de critério de julgamento, mas apenas ajuste técnico na plataforma eletrônica (BNC Compras) para correção de um campo de exibição que, por falha operacional, apresentava inicialmente a nomenclatura “valor global”. Tão logo o equívoco foi identificado pelas licitantes no *chat* da sessão, o pregoeiro suspendeu temporariamente o certame para ajustar o sistema, reabrindo-o no dia seguinte, já com o campo correto (“menor taxa administrativa por lote”), conforme previsto no edital.

O edital, em seus itens 7.22 e 10.1, dispõe de forma inequívoca que o julgamento seria realizado com base no menor percentual de taxa administrativa, inexistindo qualquer previsão de julgamento por valor global. Assim, o procedimento de retificação representou mera adequação, e não alteração das regras do certame.

A recorrida ainda afirma que todas as licitantes foram devidamente informadas no *chat* da plataforma sobre a suspensão e o motivo da correção, de modo que não houve prejuízo ou violação à publicidade, afastando-se qualquer alegação de nulidade.

Por conseguinte, a reabertura da sessão no dia seguinte observou os princípios da razoabilidade, transparência e vinculação ao instrumento convocatório, não havendo previsão legal que imponha intervalo mínimo de 24 horas para retomada da disputa após correção técnica de sistema, quando o edital permanece inalterado.

Em arremate, sustenta que o procedimento adotado pelo pregoeiro preservou integralmente a legalidade do certame, inexistindo fundamento para acolhimento do recurso da Mega Vale.

IV-) DA MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO:

Os recursos interpostos pelas empresas BPF Benefícios e Frotas Ltda. e Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda. não comportam provimento, conforme passa a se expor.

IV.1) RECURSO DA BPF BENEFÍCIOS E FROTAS LTDA.

No que se refere ao recurso interposto pela BPF Benefícios e Frotas Ltda., verifica-se que a insurgência se concentra na alegação de que a empresa O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda. teria ultrapassado o limite de receita bruta anual de R\$ 4.800.000,00, previsto para as empresas de pequeno porte, em razão do somatório dos valores globais de contratos administrativos firmados com diversos entes públicos no ano-calendário de 2025. A Recorrente conclui, a partir dessa premissa, que a O2 Plus não faria jus ao tratamento favorecido conferido às ME/EPP, especialmente ao benefício do desempate ficto, bem como que teria apresentado declaração inverídica quanto ao seu enquadramento.

Contudo, a argumentação não se sustenta. A atividade desempenhada por operadoras de cartões de benefícios consiste na administração de créditos de terceiros, destinados aos usuários finais, por meio de rede credenciada. Nessa estrutura, o valor global dos contratos celebrados com a Administração representa, essencialmente, o montante dos créditos que serão disponibilizados nos cartões dos beneficiários, a ser repassado aos estabelecimentos credenciados, de forma que tais valores não configuram receita própria da administradora. A receita efetiva da empresa, que deve ser considerada para fins de enquadramento como ME/EPP, corresponde à remuneração decorrente da taxa de administração e demais tarifas vinculadas à prestação do serviço de gestão, exatamente o parâmetro utilizado como critério de julgamento no edital, que prevê a contratação com base no “menor percentual de taxa administrativa por lote”.

Nesse sentido, é incorreto confundir valores de terceiros que apenas circulam pela contabilidade da empresa com receita bruta. A simples soma dos valores globais dos contratos listados pela Recorrente, sem qualquer distinção entre aquilo que constitui receita da empresa e aquilo que

corresponde a créditos destinados aos beneficiários, conduz a conclusão equivocada sobre o faturamento da licitante.

No caso concreto, a BPF limitou-se a realizar pesquisa em portais de transparência e a somar os valores totais dos contratos, sem demonstrar, com base em dados contábeis ou fiscais, que a receita bruta anual da recorrida – considerada a taxa de administração efetivamente percebida – ultrapassou o limite previsto na Lei Complementar nº 123/2006. Tampouco logrou comprovar a existência de má-fé ou fraude na declaração apresentada pela licitante. Eventuais dúvidas quanto ao enquadramento tributário podem, se for o caso, ser comunicadas aos órgãos de fiscalização competentes, mas não autorizam, por si só, o afastamento do tratamento favorecido nem a desclassificação da empresa com base em mera presunção.

Dessa forma, afasto a alegação de extrapolação do limite de receita bruta e, por consequência, rejeito a tese de declaração falsa ou indevida fruição de benefícios.

IV.2) RECURSO DA MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA.

No que toca ao recurso apresentado pela Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda., a Recorrente sustenta, em síntese, que teria ocorrido irregularidade procedimental na condução do Pregão Eletrônico nº 111/2025, especialmente em razão da suspensão da sessão pública realizada em 30/09/2025, da retomada do certame em prazo inferior a 24 horas e da suposta alteração do critério de julgamento originalmente previsto no edital. Alega ainda ausência de registro adequado da reabertura, defendendo a nulidade dos atos praticados a partir da retomada da sessão.

Da análise do edital e dos registros constantes da plataforma eletrônica, contudo, verifica-se que o instrumento convocatório foi expresso ao estabelecer, como critério de julgamento, o “menor percentual de taxa administrativa por lote”, não havendo previsão de julgamento pelo valor global do contrato.

O que se verificou, na prática, foi uma inconsistência pontual na interface do sistema, em que determinado campo aparecia, inicialmente, vinculado à expressão “valor global”. Tão logo essa divergência foi apontada pelas licitantes no *chat* da sessão, o Pregoeiro suspendeu temporariamente o certame, justamente para ajustar a parametrização da plataforma aos termos do edital. Após a correção, a sessão foi retomada já com a indicação clara de que a disputa se dava com base na taxa administrativa, sendo certo que as propostas apresentadas pelas licitantes sempre estiveram formatadas sob essa lógica.

Não houve, portanto, alteração de critério de julgamento, mas mera adequação técnica do sistema ao conteúdo do edital, que permaneceu inalterado em todos os seus termos. A situação não se confunde com hipóteses de modificação de regras do certame que demandariam republicação e reabertura de prazos. Em momento algum foi exigida das licitantes a reformulação de suas propostas com base em parâmetro diverso do previsto no edital, tampouco se produziu qualquer alteração que pudesse prejudicar a isonomia entre os participantes.

Quanto à suspensão e à retomada da sessão, registra-se que a comunicação foi realizada por meio do *chat* oficial da própria plataforma de pregão eletrônico, que constitui o canal de comunicação formal entre o Pregoeiro e as empresas participantes, utilizado rotineiramente para envio de avisos, esclarecimentos, registros de lances e manifestações de intenção de recurso. Todas as licitantes foram informadas, no ambiente do sistema, tanto da suspensão quanto da reabertura da sessão, ocorrida no dia seguinte, fato comprovado pela própria presença das participantes e pela continuidade da disputa com apresentação de lances.

Veja-se, no caso em exame a Recorrente não demonstrou ter sofrido qualquer limitação de participação, surpreendida quanto ao retorno da sessão ou impedida de ofertar lances em condições de igualdade com as demais. Ao contrário, restou evidenciado que todas as empresas puderam acompanhar normalmente o desenrolar do certame após a correção técnica do sistema.

Diante desse conjunto de elementos, conclui-se que a condução do Pregão Eletrônico nº 111/2025 observou o edital, a legislação vigente e os princípios da legalidade, publicidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que a suspensão da sessão foi medida necessária para corrigir falha meramente operacional do sistema, e a retomada no dia seguinte, com comunicação pelo *chat* da plataforma, atendeu de forma suficiente à exigência de transparência no ambiente eletrônico.

Por essas razões, o recurso interposto pela Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda. não comporta acolhimento, devendo ser mantidos os atos praticados e o resultado proclamado.

VI-) DA DECISÃO:

Ante o exposto, conheço dos recursos interpostos pelas empresas BPF Benefícios e Frotas Ltda. e Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda., por presenciarem os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **NEGO-LHES PROVIMENTO**, pelas razões já delineadas, mantendo integralmente a decisão que declarou classificada e habilitada a empresa O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda. no âmbito do Pregão Eletrônico nº 111/2025, porquanto atendidas todas as exigências editalícias.

Determino a continuidade regular do certame, com a manutenção da classificação e habilitação da empresa O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda., para prosseguimento às fases subsequentes, nos termos já determinados.

Cianorte, 14 de novembro de 2025

MARCOS ALBERTO

VALERIO:02514212952

Assinado de forma digital por

MARCOS ALBERTO

VALERIO:02514212952

Dados: 2025.11.14 14:23:26 -03'00'

Marcos Alberto Valério

Pregoeiro

DESPACHO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de Análise de Recursos apresentados pelas empresas MEGAVALÉ ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA. inscrita no CNPJ: 21.922.507/0001-72 BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA. inscrita no CNPJ: 02.030.078/0001-84, no Processo Licitatório Pregão Eletrônico 111/2025 do Município de Cianorte/Pr.

1 – Considerando a análise das etapas da disputa, bem como, documentação, em das empresas licitantes no Processo Licitatório Pregão Eletrônico 111/2025, que tem por objeto: “Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de benefício eventual - cesta básica para usuários da Assistência Social, através de cartão magnético eletrônico, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios por meio de rede de estabelecimentos credenciados”;

2 – Considerando que diante dos lances e documentação apresentados, a licitante O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda., fora considerada como classificada e vencedora do referido Processo licitatório;

3 – Considerando que, ainda dentro do prazo legal as empresas Megavale Administradora de Cartões e Serviços Ltda. e BPF Instituição de Pagamentos Ltda apresentaram recursos contra a decisão do Pregoeiro do Município de Cianorte, onde em breve relato argumentam:

Megavale Administradora de Cartões e Serviços Ltda - Que houve alteração do critério de julgamento(alteração no sistema eletrônico de lances); reabertura da sessão em prazo inferior a 24 horas; e ausência de aviso forma no sistema ou em ATA. Relata que os atos praticados pelo Pregoeiro compromete a validade de toda a etapa de lances e classificação final, impondo a nulidade dos atos praticados a partir da suspensão ocorrida em 30/09/2025. Pleiteia no Recurso que seja reconhecido a nulidade da reabertura e dos lances realizados em 01/10/2025, para que sejam anulados os atos posteriores à suspensão da sessão de 30/09/2025, com o consequente retorno do procedimento de estágio anterior à irregularidade;

BPF Instituição de Pagamentos Ltda. - Que a empresa O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda. seja Desclassificada da disputa pelo fato da empresa recorrida ter extrapolado no ano-calendário, o limite de valores de contratos celebrados com a Administração Pública, circunstância que a impede de usufruir do benefício concedido às empresas ME/EPP, nos termos do artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/21. Argumenta que a empresa recorrida incorreu em apresentação de Declaração Falsa de Aptidão ao Tratamento Favorecido às ME/EPP, onde ficou demonstrado que a recorrida celebrou múltiplos contratos com entes públicos, atingindo montante que supera e muito o limite legal de R\$ 4.800.000,00(quatro milhões e oitocentos mil reais). Reitera que a afirmação da recorrida de que não houve extrapolação do teto não corresponde à realidade, sendo a declaração materialmente falsa quanto ao seu aspecto determinante, aptidão para usufruir de benefícios concedidos às EPPs e que tal enquadramento alterou o resultado competitivo, conferindo vantagem indevida a recorrida e tal fato contamina a fase de habilitação, em afronta à isonomia, ao julgamento objetivo e à vinculação ao

edital. Pleiteia no recurso que seja anulada a decisão que declarou a recorrida habilitada e vencedora do processo licitatório, com a consequente retomada do certame para que seja formalizada a inabilitação da recorrida e convocação da licitante subsequente;

4 – Considerando que, em Contrarrazão apresentada tempestivamente pela recorrida O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda., arguindo em tal peça que a argumentação apresentada pela recorrente Megavale Administradora de Cartões e Serviços Ltda, não deve prosperar, uma vez que não houve alteração do edital e sim o restabelecimento da coerência entre o edital e a ferramenta eletrônica(sistema eletrônico de disputa), não havendo exclusão, cerceamento, vantagem indevida ou qualquer obstáculo à ampla concorrência e participação de todos os licitantes. Já em relação as alegações do recurso da empresa BPF Instituição de Pagamentos Ltda., a recorrida pontua que as empresas que atuam no segmento de gestão de cartões de benefício não têm como receita bruta os valores totais de contratos(montantes destinados a crédito dos usuários), mas apenas a taxa de administração cobrada pela gestão do sistema, onde os valores constituem fluxo financeiro transitório, que não integra a receita financeira da empresa. Ressalta de que não houve nenhuma falsidade ou má-fé na declaração de enquadramento na condição de ME/EPP, pois os documentos contábeis e fiscais da empresa comprovam que sua receita bruta não ultrapassou o limite legal; e

5 – Considerando o documento de Decisão de Recurso Administrativo apresentado como resposta da Comissão de Licitações(Pregoeiro), que analisou os documentos de Recursos interpostos pelas recorrentes, além da Contrarrazão apresentada pela recorrida.

DIANTE DA ANÁLISE DOS FATOS

DECIDO:

1 – Pelo **CONHECIMENTO** dos Recursos apresentados pelas empresas recorrentes Megavale Administradora de Cartões e Serviços Ltda e BPF Instituição de Pagamentos Ltda., **NEGANDO-LHES PROVIMENTO**, onde, mantenho a CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO da empresa recorrida O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda. no Processo Licitatório Pregão Eletrônico 111/2025, visto que, não restou provado nos recursos apresentados qualquer afronta aos requisitos previstos no instrumento convocatório, não há nenhum elemento que comprove ter havido restrição à participação dos licitantes em condições de igualdade na fase de lances, onde o critério de disputa seguiu rigorosamente o previsto no Edital, sendo conferido ao licitante vencedor o direito de usufruir dos benefícios previstos em lei quanto à condição de empresa enquadrada como ME/EPP; e

2 – Encaminha-se à Divisão de Licitações para Providencias Necessárias em dar continuidade ao Processo Licitatório.

É a Decisão do presente Despacho.

Cianorte/Pr, aos 18 dias do mês de novembro de 2025.

MARCO ANTONIO Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
FRANZATO:30680 FRANZATO:30680085904
085904 Dados: 2025.11.19 10:32:28
-03'00'
Marco Antonio Franzato
Prefeito Municipal - Cianorte/Pr

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **02.976.530/0001-03**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2024**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem

Declaração Original

Período de Apuração: 01/06/2026 a 30/06/2026

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 02.976.530/0001-03
Nome empresarial: O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA
Data de abertura no CNPJ: 12/02/1999
Optante pelo Simples Nacional: Sim
Regime de Apuração: Competência
Nº da Declaração: 02976530202606001

1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:

02.976.530/0002-86 UF: SP
02.976.530/0003-67 UF: MG
02.976.530/0004-48 UF: RS
02.976.530/0005-29 UF: SC
02.976.530/0006-00 UF: ES
02.976.530/0007-90 UF: PR
02.976.530/0008-71 UF: RJ

2. Apuração do Simples Nacional

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	152.521,62	0,00	152.521,62
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	847.020,37	0,00	847.020,37
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	770.132,34	0,00	770.132,34
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	360.636,36	0,00	360.636,36
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado Interno							
01/2025	72.755,01	02/2025	10.894,65	03/2025	12.371,65	04/2025	14.113,86
05/2025	21.091,54	06/2025	18.391,57	07/2025	25.950,60	08/2025	25.011,54
09/2025	36.829,51	10/2025	29.692,53	11/2025	41.592,76	12/2025	51.941,14
01/2026	110.219,15	02/2026	72.756,35	03/2026	130.160,77	04/2026	169.151,45
05/2026	135.323,00						
2.2.2) Mercado Externo							
01/2025	0,00	02/2025	0,00	03/2025	0,00	04/2025	0,00
05/2025	0,00	06/2025	0,00	07/2025	0,00	08/2025	0,00
09/2025	0,00	10/2025	0,00	11/2025	0,00	12/2025	0,00
01/2026	0,00	02/2026	0,00	03/2026	0,00	04/2026	0,00
05/2026	0,00						

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator r

Fator r = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

2.6) Resumo da Declaração

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Total do Débito Declarado (R\$)
152.521,62	17.985,82

2.7) Informações da Declaração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento: 02.976.530/0001-03	
Município: AGUAI	UF: SP
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Valor do Débito por Tributo para a Atividade (R\$): Prestação de Serviços, exceto para o exterior - Não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento Receita Bruta Informada: R\$ 152.521,62								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
719,43	629,50	2.453,27	532,38	7.805,85	0,00	0,00	5.845,39	17.985,82
Parcela 1: R\$ 152.521,62								

Totais do Estabelecimento Valor Informado: 152.521,62								
Total do Débito Declarado (exigível + suspenso)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
719,43	629,50	2.453,27	532,38	7.805,85	0,00	0,00	5.845,39	17.985,82
Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
719,43	629,50	2.453,27	532,38	7.805,85	0,00	0,00	5.845,39	17.985,82

CNPJ Estabelecimento: 02.976.530/0002-86	
Município: BARUERI	UF: SP
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não
Nenhuma atividade selecionada	

CNPJ Estabelecimento: 02.976.530/0003-67	
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não
Nenhuma atividade selecionada	

CNPJ Estabelecimento: 02.976.530/0004-48	
Município: PORTO ALEGRE	UF: RS
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não
Nenhuma atividade selecionada	

CNPJ Estabelecimento: 02.976.530/0005-29	
Município: JOINVILLE	UF: SC
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não
Nenhuma atividade selecionada	

CNPJ Estabelecimento: 02.976.530/0006-00	
Município: VITORIA	UF: ES
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não
Nenhuma atividade selecionada	

CNPJ Estabelecimento: 02.976.530/0007-90	
Município: CURITIBA	UF: PR
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não
Nenhuma atividade selecionada	

CNPJ Estabelecimento: 02.976.530/0008-71	
Município: RIO DE JANEIRO	UF: RJ
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não
Nenhuma atividade selecionada	

2.8) Total Geral da Empresa

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
719,43	629,50	2.453,27	532,38	7.805,85	0,00	0,00	5.845,39	17.985,82

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
719,43	629,50	2.453,27	532,38	7.805,85	0,00	0,00	5.845,39	17.985,82

3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 12/07/2026 20:31:59

Número do Recibo: 01.07.26193.0045952-6

Autenticação: 02156.97953.65074.30683



RECIBO DE ENTREGA DA APURAÇÃO NO PGDAS-D

Declaração Original

1. Informações do Contribuinte

Nome Empresarial O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA	CNPJ da Matriz 02.976.530/0001-03
Data da Abertura no CNPJ 12/02/1999	Optante pelo Simples Nacional Sim
CNPJ das filiais presentes nesta declaração	
02.976.530/0002-86 UF: SP	
02.976.530/0003-67 UF: MG	
02.976.530/0004-48 UF: RS	
02.976.530/0005-29 UF: SC	
02.976.530/0006-00 UF: ES	
02.976.530/0007-90 UF: PR	
02.976.530/0008-71 UF: RJ	

2. Resumo da Apuração

2.1 Apuração no Simples Nacional

Período de Apuração	Número da Apuração	Receita Bruta Auferida	Total do Débito Declarado	Total do Débito com Exigibilidade Suspensa	Total do Débito Exigível
06/2026	02976530202606001	R\$ 152.521,62	R\$ 17.985,82	R\$ 0,00	R\$ 17.985,82

3. Informações da Recepção da Apuração no PGDAS-D

Data e Horário da Transmissão (Data e Horário de Brasília) 12/07/2026 20:31:59
CPF do Responsável 221.254.148-13
IP do Usuário 186.223.32.52
Número de Série do Certificado Digital 40DA 0E65 5690 D277
Número do Recibo 01.07.26193.0045952-6
Autenticação 02156.97953.65074.30683

NOTA EXPLICATIVA

Eu, **TABATA FERREIRA MARTINS**, contadora, CRC 1SP286014/O-1, abaixo assinada, emito a presente nota explicativa para esclarecer a forma contábil de registro das transações realizadas pela empresa, que atua como gestora dos créditos disponibilizados pelos órgãos públicos.

1. **Introdução**: A empresa é uma gestora de créditos disponibilizados pelos órgãos públicos, que são repassados 100% aos usuários dos cartões e utilizados na rede credenciada. Nossa função é administrar esses créditos, sem que os mesmos sejam considerados receita da empresa.

2. **Reconhecimento de Transações**: As transações são reconhecidas com base nas notas fiscais emitidas pelos municípios, com o valor já deduzido do percentual proposto em licitações. A empresa apura a média do recebimento na nota fiscal da receita, com base nas transações efetuadas na rede.

3. **Classificação Contábil**: Os recebimentos são classificados em conta específica transitória, pois há uma entrada e uma previsão de saída dos créditos disponibilizados. Essa conta não é considerada receita da empresa, mas sim uma conta de passagem, que reflete a administração dos créditos.

4. **Lançamentos Contábeis**: Os lançamentos contábeis são realizados da seguinte forma: - É conta de passivo e ativo transitórias, valor já fica disponibilizado para uso do usuário, sendo repassado aos formadores a cada uso, somente entra na DRE e o que a empresa recebe de transações conforme o instrumento normativo.

Débito: Caixa/Bancos (recebimento dos créditos - notas discriminadas em balanço)

Crédito: Conta Transitória (passivo)

Débito: Conta Transitória (passivo)

Crédito: Caixa/Bancos (saída dos fornecedores)

5 - **Conclusão**: Em resumo, a empresa atua como gestora dos créditos disponibilizados pelos órgãos públicos, sem que os mesmos sejam considerados receita da empresa. As transações são reconhecidas com base nas notas fiscais emitidas pelos municípios e para os fornecedores, e os lançamentos contábeis são realizados em conta específica transitória.

Mogi mirim, 16 de julho de 2026.

TABATA FERREIRA
MARTINS:30255395850

Assinado de forma digital por
TABATA FERREIRA
MARTINS:30255395850
Dados: 2026.07.16 11:53:36 -03'00'

TABATA FERREIRA MARTINS

Contadora

CRC 1SP286014/O-1

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025CNPJ: 02.976.530/0001-03

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 3.092.322,56	R\$ 5.606.958,00
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 1.117.478,98	R\$ 3.856.721,40
DISPONÍVEL		R\$ 594.666,97	R\$ 3.764.980,51
CAIXA		R\$ 4.583,58	R\$ 248,31
CAIXA GERAL		R\$ 4.583,58	R\$ 248,31
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 570.083,39	R\$ 2.497.861,86
BANCO DO BRASIL		R\$ 38,45	R\$ 0,00
BANCO ITAU UNIBANCO		R\$ 21.045,59	R\$ 44.316,94
BANCO BRADESCO		R\$ 548.999,35	R\$ 2.453.544,92
BANCO CONTA TRANSITORIA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 20.000,00	R\$ 1.266.870,34
APLIC. FINANC. - BANCO ITAU S.A.		R\$ 0,00	R\$ 670.580,36
APLIC. FINANC. - BANCO BRADESCO		R\$ 0,00	R\$ 284.483,86
TITULO DE CAPITALIZACAO		R\$ 20.000,00	R\$ 220.000,00
APLICAÇÃO BB RENDE FÁCIL		R\$ 0,00	R\$ 91.806,12
CLIENTES		R\$ 522.812,01	R\$ 32.682,45
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 522.812,01	R\$ 32.682,45
CLIENTES		R\$ 492.038,89	R\$ 20.000,00
GRUPO 360 GESTAO E INVESTIMENTO S/A		R\$ 2.607,73	R\$ 0,00
MOROTEC LTDA		R\$ 957,55	R\$ 0,00
ITRAFO TRANSFORMADORES LTDA		R\$ 962,50	R\$ 0,00
VIP360 TECNOLOGIA LTDA		R\$ 844,36	R\$ 0,00
GLOBAL TECH CONTRUÇÃO E COMERCIO LTDA		R\$ 2.581,56	R\$ 0,00
INSTITUTO RIOGRANDENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		R\$ 8.009,76	R\$ 0,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CANOINHAS		R\$ 1.959,38	R\$ 522,39
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ		R\$ 2.879,01	R\$ 0,00
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ		R\$ 1.624,47	R\$ 0,00
MUNICÍPIO DE PALMEIRA		R\$ 46,77	R\$ 0,00
MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA		R\$ 2.495,54	R\$ 89,44
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA		R\$ 648,39	R\$ 0,00
MUNICÍPIO DE ITÁ		R\$ 2.448,48	R\$ 0,00
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITÁ		R\$ 37,96	R\$ 18,28
MUNICIPIO DE PIRANGUINHO		R\$ 1.645,00	R\$ 0,00
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO		R\$ 652,78	R\$ 10,86
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VACARIA		R\$ 371,88	R\$ 0,00
CACHOEIRA DO SUL CAMARA DE VEREADORES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUNICÍPIO DE SANTIAGO		R\$ 0,00	R\$ 3.864,85
MEDI VET VETERINARIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUNICÍPIO OURO		R\$ 0,00	R\$ 7,94
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OURO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE PINHAIS		R\$ 0,00	R\$ 14,26
MUNICIPIO DE PARAISOPOLIS		R\$ 0,00	R\$ 1.902,32
MUNICIPIO DE MIRANDOPOLIS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IBIA CAMARA MUNICIPAL		R\$ 0,00	R\$ 161,44
MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA		R\$ 0,00	R\$ 132,78
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CACAPAVA DO SUL CAMARA DE VEREADORES		R\$ 0,00	R\$ 184,99
MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AURORA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE BOZANO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR		R\$ 0,00	R\$ 85,66
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTIAGO DO SUL		R\$ 0,00	R\$ 45,75
MUNICIPIO DE SANTIAGO DO SUL		R\$ 0,00	R\$ 203,80
CAMARA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA		R\$ 0,00	R\$ 527,81
MUNICIPIO DE VARGEM BONITA		R\$ 0,00	R\$ 693,04
MUNICIPIO DE MONTE BELO DO SUL		R\$ 0,00	R\$ 483,00
CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE SOROCABA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADRIANA MOTA SILVEIRA FARIA E SILVA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SERVICO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE GUAPORE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAMARA MUNICIPAL DA LAGUNA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE SANTANA DA BOA VISTA		R\$ 0,00	R\$ 928,07
CASA TUPI LTDA		R\$ 0,00	R\$ 497,36
MUNICIPIO DE DOUTOR CAMARGO		R\$ 0,00	R\$ 1,18
JOAQUIM TAVORA CAMARA DE VEREADORES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE JESUANIA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO		R\$ 0,00	R\$ 2.307,23
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 0,00	R\$ 59.058,44
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 33.511,04
ADIANTAMENTO A CONSÓRCIO		R\$ 0,00	R\$ 33.511,04
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS		R\$ 0,00	R\$ 12.301,81
ADIANTAMENTO DE SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANTECIPAÇÃO DE LUCROS		R\$ 0,00	R\$ 12.301,81
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 13.245,59
ICMS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 13.090,27
INSS A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 155,32
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 1.974.843,58	R\$ 1.750.236,60
IMOBILIZADO		R\$ 1.974.843,58	R\$ 1.750.236,60
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		R\$ 1.763.901,37	R\$ 1.763.901,37
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 985.456,15	R\$ 985.456,15
FERRAMENTAS E ACESSORIOS		R\$ 778.445,22	R\$ 778.445,22
OUTRAS IMOBILIZACOES		R\$ 210.942,21	R\$ 210.942,21
COMPUTADORES E ACESSORIOS		R\$ 98.452,76	R\$ 98.452,76
INSTALAÇÕES		R\$ 112.489,45	R\$ 112.489,45
(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R\$ 0,00	R\$ (224.606,98)
(-) DEPRECIAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER		R\$ 0,00	R\$ (106.757,69)
(-) DEPREC. FERRAMENTAS E ACESSORIOS		R\$ 0,00	R\$ (84.331,52)
(-) DEPREC. COMPUTADORES E ACESSORIOS		R\$ 0,00	R\$ (21.331,44)
(-) DEPREC. INSTALAÇÕES		R\$ 0,00	R\$ (12.186,33)
PASSIVO		R\$ 3.092.322,56	R\$ 5.606.958,00
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 959.628,25	R\$ 2.721.028,32
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 196.377,28	R\$ 1.052.009,12
EMPRÉSTIMOS		R\$ 196.377,28	R\$ 1.052.009,12
EMPRÉSTIMO		R\$ 54.500,00	R\$ 54.500,00
EMPRESTIMO CAPITAL GIRO		R\$ 141.877,28	R\$ 997.509,12
FORNECEDORES		R\$ 756.199,17	R\$ 1.653.025,40
FORNECEDORES		R\$ 756.199,17	R\$ 1.653.025,40
FORNECEDORES DIVERSS		R\$ 756.199,17	R\$ 1.653.025,40
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 494,05	R\$ 1.046,59
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 494,05	R\$ 1.046,59
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		R\$ 494,05	R\$ 1.046,59
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 1.412,00	R\$ 9.801,46
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 1.256,68	R\$ 7.924,07
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 6.573,05
PRÓ-LABORE A PAGAR		R\$ 1.256,68	R\$ 1.351,02
RESCISÕES A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 155,32	R\$ 1.877,39
INSS A RECOLHER		R\$ 155,32	R\$ 963,10
FGTS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 914,29
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 5.145,75	R\$ 5.145,75
ADIANTAMENTOS A CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
REPASSE DE CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTAS A PAGAR		R\$ 5.145,75	R\$ 5.145,75
CONTAS A PAGAR		R\$ 5.145,75	R\$ 5.145,75
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 2.132.694,31	R\$ 2.885.929,68
CAPITAL SOCIAL		R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 132.694,31	R\$ 885.929,68
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 132.694,31	R\$ 885.929,68
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 132.694,31	R\$ 885.929,68
LUCRO DO EXERCÍCIO EM CURSO		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7C.C5.C8.D1.5E.60.B2.45.79.04.63.6C.8C.A5.A6.6C.73.AA.95.BD-6, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025CNPJ: 02.976.530/0001-03

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 63.083,90	R\$ 321.985,99
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 63.083,90	R\$ 321.985,99
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (1.931,29)	R\$ (21.244,86)
(-) (-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS		R\$ (1.931,29)	R\$ (21.244,86)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 61.152,61	R\$ 300.741,13
LUCRO BRUTO		R\$ 61.152,61	R\$ 300.741,13
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (68.289,75)	R\$ (309.572,11)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (68.289,75)	R\$ (309.572,11)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (23.081,99)	R\$ (58.429,41)
(-) ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS		R\$ (2.427,49)	R\$ (0,00)
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES		R\$ (302,28)	R\$ (14.493,81)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (39.487,80)	R\$ (279.456,73)
DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (2.990,19)	R\$ 42.807,84
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 48,87	R\$ 52,35
JUROS E DESCONTOS		R\$ 48,87	R\$ 52,35
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 237.697,80	R\$ 762.014,00
RECEITAS DIVERSAS		R\$ 237.697,80	R\$ 762.014,00
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 230.609,53	R\$ 753.235,37
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ 230.609,53	R\$ 753.235,37
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 230.609,53	R\$ 753.235,37

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7C.C5.C8.D1.5E.60.B2.45.79.04.63.6C.8C.A5.A6.6C.73.AA.95.BD-6, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI
Relatório de Notas Fiscais - Padrão

Página 1/24
Data: 13/07/2026

Filtros aplicados ao relatório

Período inicial:	01/01/2025
Período final:	31/12/2025
Notas fiscais normais	S
Notas fiscais substituídas	S
Normal	S
Retenção	S
Substituição Tributária	S
Notas fiscais com imposto descontado pela Prefeitura:	A
Não gerada	S
Aberta	S
Abaixo do limite	S
Suspensa	S
Paga	S
Inscrita em dívida	S
Parcelada	S
Benefício fiscal	S
Fiscalizado	S
Tributação no município	S
Tributação fora do município	S
Isenta	S
Imune	S
Exigibilidade suspensa por decisão judicial	S
Exigibilidade suspensa por procedimento administrativo	S
Não incidência	S
Exportação	S
Exibir guias vencidas:	A

Prestador: 76217 - O2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (02.976.530/0001-03)

Competência: Janeiro/2025

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Situação		Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia	Situação guia
			Tributária	Nota						
102	02/01/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	12.716,00	128,43	2,58		Não gerada
103	02/01/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	13.244,00	133,76	2,69		Não gerada
104	02/01/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	12.716,00	128,43	2,58		Não gerada
105	02/01/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	11.352,00	141,38	2,84		Não gerada
106	03/01/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CACHOEIRA DO SUL CAMARA DE VEREADORES	23.109,52	233,41	4,69		Não gerada
107	09/01/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	64.197,00	648,39	13,03		Não gerada
108	14/01/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ	12.751,28	128,79	2,59		Não gerada
109	15/01/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	Câmara Municipal de Sant’Ana do Livramento	20.518,00	207,15	4,16		Não gerada
110	17/01/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SANTIAGO	130.380,77	1.316,85	26,47		Não gerada

Hora: 15:24:28



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZZ7 QU2DR Z9XL5 4US4A



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIA
Relatório de Notas Fiscais - Padrão

Página 2/24
Data: 13/07/2026

Prestador: 76217 - O2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (02.976.530/0001-03)

Competência: Janeiro/2025

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Situação		Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia	Situação guia
			Tributária	Nota						
111	22/01/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MEDI VET VETERINARIA LTDA	64.464,00	64.464,00	1.295,73		Não gerada
113	22/01/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	Câmara Municipal de Sant’Ana do Livramento	90.279,55	911,82	18,33		Não gerada
114	22/01/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VACARIA	38.818,26	392,07	7,88		Não gerada
115	27/01/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO OURO	109.787,86	1.108,86	22,29		Não gerada
116	27/01/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	69.777,86	704,76	14,17		Não gerada
117	28/01/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OURO	1.727,52	17,45	0,35		Não gerada
118	29/01/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CACHOEIRA DO SUL CAMARA DE VEREADORES	23.109,52	233,41	4,69		Não gerada
120	30/01/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA	2.285,70	23,09	0,46		Não gerada
130	30/01/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PIRANGUINHO	42.597,24	430,23	8,65		Não gerada
131	30/01/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PIRANGUINHO	39.465,09	398,60	8,01		Não gerada
132	31/01/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE ITÁ	99.083,01	1.000,74	20,11		Não gerada
133	31/01/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE ITÁ	335,96	3,39	0,07		Não gerada
149	13/02/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITÁ	1.790,73	18,09	0,36		Não gerada
Total de notas na competência: 22						884.506,87	72.773,10	1.462,73		

Competência: Fevereiro/2025

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Situação		Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia	Situação guia
			Tributária	Nota						
134	03/02/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ	13.041,13	131,72	2,65		Não gerada
135	04/02/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	15.818,14	159,76	3,21		Não gerada
136	05/02/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	8.323,15	84,06	1,69		Não gerada
137	05/02/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	449,90	4,54	0,09		Não gerada
138	05/02/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	4.049,10	40,90	0,82		Não gerada
139	05/02/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	17.771,05	179,49	3,61		Não gerada
140	05/02/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	22.045,10	222,66	4,48		Não gerada
141	05/02/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	224,95	2,27	0,05		Não gerada
142	05/02/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	224,95	2,27	0,05		Não gerada
143	05/02/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	449,90	4,54	0,09		Não gerada
144	05/02/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PINHAIS	44.849,00	452,98	9,10		Não gerada
145	06/02/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PARAISOPOLIS	163.571,96	1.652,08	33,21		Não gerada
146	07/02/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	Câmara Municipal de San tana do Livramento	4.103,62	41,45	0,83		Não gerada
147	10/02/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ	455,34	4,60	0,09		Não gerada
150	13/02/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	694,70	7,02	0,14		Não gerada
152	17/02/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	13.662,00	137,99	2,77		Não gerada

Hora: 15:24:28



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZZ7 QU2DR Z9XL5 4US4A

PROJUDI - Processo: 0006130-72.2026.8.16.0034 - Ref. mov. 1.23 - Assinado digitalmente por Alex Messias Batista Campos
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: RELATORIO NF



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI
Relatório de Notas Fiscais - Padrão

Página 3/24
Data: 13/07/2026

Prestador: 76217 - O2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (02.976.530/0001-03)

Competência: Fevereiro/2025

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Situação		Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia	Situação guia
			Tributária	Nota						
153	17/02/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	12.122,00	122,43	2,46		Não gerada
154	17/02/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	11.352,00	114,66	2,30		Não gerada
155	17/02/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	2.156,00	21,78	0,44		Não gerada
156	17/02/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA	2.438,08	24,63	0,50		Não gerada
157	18/02/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	Câmara Municipal de San tana do Livramento	1.997,28	20,17	0,41		Não gerada
158	18/02/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	Câmara Municipal de San tana do Livramento	101.150,64	1.021,62	20,53		Não gerada
159	19/02/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	12.276,00	123,99	2,49		Não gerada
160	19/02/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	506,00	5,11	0,10		Não gerada
161	20/02/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SANTIAGO	80.812,12	816,20	16,41		Não gerada
162	20/02/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE MIRANDOPOLIS	19.429,28	196,24	3,94		Não gerada
163	21/02/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	Não informado	911,05	9,20	0,18		Não gerada
164	25/02/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VACARIA	39.500,02	398,95	8,02		Não gerada
165	25/02/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE OURO	150.899,26	1.524,08	30,63		Não gerada
166	27/02/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE ITÁ	121.888,98	1.231,08	24,74		Não gerada
168	27/02/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO	54.633,65	551,80	11,09		Não gerada
169	27/02/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO	54.812,63	553,61	11,13		Não gerada
170	28/02/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OURO	2.155,77	21,78	0,44		Não gerada
171	28/02/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITÁ	1.879,38	18,98	0,38		Não gerada
172	28/02/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ	15.335,61	154,89	3,11		Não gerada
173	28/02/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CACHOEIRA DO SUL CAMARA DE VEREADORES	28.031,98	283,12	5,69		Não gerada
174	28/02/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	4.049,10	40,90	0,82		Não gerada
175	28/02/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	449,90	4,54	0,09		Não gerada
176	28/02/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	224,95	2,27	0,05		Não gerada
177	28/02/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	21.370,25	215,84	4,34		Não gerada
178	28/02/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	17.771,05	179,49	3,61		Não gerada
179	28/02/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	8.323,15	84,06	1,69		Não gerada
180	28/02/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	449,90	4,54	0,09		Não gerada
181	28/02/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	224,95	2,27	0,05		Não gerada
Total de notas na competência: 44						1.076.884,97	10.876,56	218,61		

Competência: Março/2025

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Situação		Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia	Situação guia
			Tributária	Nota						
182	06/03/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE OURO	435,51	4,40	0,09		Não gerada

Hora: 15:24:28



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZZ7 QU2DR Z9XL5 4US4A

PROJUDI - Processo: 0006130-72.2026.8.16.0034 - Ref. mov. 1.23 - Assinado digitalmente por Alex Messias Batista Campos
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: RELATORIO NF



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI
Relatório de Notas Fiscais - Padrão

Página 4/24
Data: 13/07/2026

Prestador: 76217 - O2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (02.976.530/0001-03)

Competência: Março/2025

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Situação			Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia Situação guia
			Tributária	Nota	Tomador				
183	06/03/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	Não informado	417,36	4,22	0,08	Não gerada
184	07/03/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA	3.123,79	31,55	0,63	Não gerada
185	07/03/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	12.276,00	123,99	2,49	Não gerada
186	07/03/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	13.662,00	137,99	2,77	Não gerada
187	07/03/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA	13.828,48	139,67	2,81	Não gerada
188	11/03/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	85.596,00	864,52	17,38	Não gerada
189	11/03/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	12.122,00	122,43	2,46	Não gerada
190	12/03/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	11.352,00	114,65	2,30	Não gerada
191	13/03/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA	3.390,12	34,24	0,69	Não gerada
192	13/03/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA	13.937,16	140,77	2,83	Não gerada
193	13/03/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE PARAISOPOLIS	183.537,36	1.853,73	37,26	Não gerada
194	14/03/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	2.315,70	23,39	0,47	Não gerada
195	14/03/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SANTIAGO	112.208,58	1.133,31	22,78	Não gerada
196	17/03/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA	376,68	3,81	0,08	Não gerada
197	18/03/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	Câmara Municipal de San tana do Livramento	101.092,35	1.021,03	20,52	Não gerada
198	18/03/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	Câmara Municipal de San tana do Livramento	5.018,77	50,69	1,02	Não gerada
199	20/03/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	2.156,00	21,78	0,44	Não gerada
200	24/03/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE MIRANDOPOLIS	22.332,50	225,56	4,53	Não gerada
202	25/03/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VACARIA	42.440,16	428,65	8,62	Não gerada
203	25/03/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CACHOEIRA DO SUL CAMARA DE VEREADORES	26.395,61	266,60	5,36	Não gerada
204	25/03/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE OURO	144.770,78	1.462,19	29,39	Não gerada
205	26/03/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE BOZANO	113.493,13	1.146,28	23,04	Não gerada
206	26/03/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OURO	2.153,36	21,75	0,44	Não gerada
207	27/03/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE ITÁ	125.884,25	1.271,43	25,56	Não gerada
208	28/03/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	449,90	4,54	0,09	Não gerada
209	28/03/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	224,95	2,27	0,05	Não gerada
210	28/03/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	224,95	2,27	0,05	Não gerada
211	28/03/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	8.098,20	81,79	1,64	Não gerada
212	28/03/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	21.370,25	215,84	4,34	Não gerada
213	28/03/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	449,90	4,54	0,09	Não gerada
214	28/03/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	4.274,05	43,17	0,87	Não gerada
215	28/03/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	17.321,15	174,94	3,52	Não gerada
216	28/03/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA	4.896,84	49,46	0,99	Não gerada

Hora: 15:24:28



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZZ7 QU2DR Z9XL5 4US4A

PROJUDI - Processo: 0006130-72.2026.8.16.0034 - Ref. mov. 1.23 - Assinado digitalmente por Alex Messias Batista Campos
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: RELATORIO NF



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI
Relatório de Notas Fiscais - Padrão

Página 5/24
Data: 13/07/2026

Prestador: 76217 - O2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (02.976.530/0001-03)

Competência: Março/2025

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Situação		Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia	Situação guia
			Tributária	Nota						
217	28/03/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PIRANGUINHO	48.324,60	488,08	9,81		Não gerada
218	28/03/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PIRANGUINHO	49.040,52	498,31	10,02		Não gerada
219	31/03/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA	376,68	3,81	0,08		Não gerada
220	31/03/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ	15.247,22	154,00	3,10		Não gerada
Total de notas na competência: 38						1.224.614,86	12.371,65	248,69		

Competência: Abril/2025

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Situação		Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia	Situação guia
			Tributária	Nota						
221	01/04/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITÁ	1.879,38	18,98	0,38		Não gerada
222	04/04/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	11.352,00	114,66	2,30		Não gerada
223	04/04/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	12.276,00	123,99	2,49		Não gerada
224	07/04/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	13.662,00	137,99	2,77		Não gerada
225	09/04/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA	3.771,40	38,09	0,77		Não gerada
226	09/04/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PARAISOPOLIS	185.942,83	1.878,02	37,75		Não gerada
227	10/04/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	2.156,00	21,78	0,44		Não gerada
228	11/04/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	2.315,68	23,39	0,47		Não gerada
229	11/04/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA	3.428,55	34,63	0,70		Não gerada
230	11/04/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	12.122,00	122,43	2,46		Não gerada
231	15/04/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA	376,68	3,81	0,08		Não gerada
232	15/04/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA	5.273,52	53,26	1,07		Não gerada
233	17/04/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SANTIAGO	124.955,23	1.262,05	25,37		Não gerada
234	22/04/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	Câmara Municipal de San tana do Livramento	98.941,45	999,31	20,09		Não gerada
235	22/04/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MIRANDOPOLIS	21.215,88	214,28	4,31		Não gerada
236	24/04/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VACARIA	42.908,54	433,38	8,71		Não gerada
237	24/04/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	87.222,32	880,95	17,71		Não gerada
238	24/04/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VACARIA	298,27	3,01	0,06		Não gerada
239	24/04/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OURO	1.935,60	19,55	0,39		Não gerada
240	25/04/2025	1- Tributação no município	Normal	Substituida	MUNICIPIO DE BOZANO	113.493,13	1.146,28	23,04		Não gerada
241	25/04/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	19.772,68	199,71	4,01		Não gerada
242	25/04/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE OURO	136.341,85	1.377,05	27,68		Não gerada
243	25/04/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	Não informado	26.395,61	266,60	5,36		Não gerada
244	29/04/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO	264,99	2,68	0,05		Não gerada
245	29/04/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO	2.119,92	21,41	0,43		Não gerada

Hora: 15:24:28



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZZ7 QU2DR Z9XL5 4US4A

PROJUDI - Processo: 0006130-72.2026.8.16.0034 - Ref. mov. 1.23 - Assinado digitalmente por Alex Messias Batista Campos
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: RELATORIO NF



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI
Relatório de Notas Fiscais - Padrão

Página 6/24
Data: 13/07/2026

Prestador: 76217 - O2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (02.976.530/0001-03)

Competência: Abril/2025

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Situação		Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia	Situação guia
			Tributária	Nota						
246	29/04/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO	192.117,75	1.940,39	39,00		Não gerada
247	29/04/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO	94.336,44	952,80	19,15		Não gerada
249	29/04/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PIRANGUINHO	48.324,60	488,08	9,81		Não gerada
250	29/04/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE ITÁ	126.628,97	1.278,95	25,71		Não gerada
251	30/04/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PIRANGUINHO	48.682,56	491,69	9,88		Não gerada
252	30/04/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITÁ	1.879,38	18,98	0,38		Não gerada
253	30/04/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ	15.247,22	154,00	3,10		Não gerada
Total de notas na competência: 32						1.457.638,43	14.722,18	295,92		

Competência: Maio/2025

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Situação		Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia	Situação guia
			Tributária	Nota						
254	05/05/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE BOZANO	113.240,27	1.143,73	22,99		Não gerada
255	05/05/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	4.274,05	43,17	0,87		Não gerada
256	05/05/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	16.871,25	170,40	3,43		Não gerada
257	05/05/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	674,85	6,82	0,14		Não gerada
258	05/05/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	7.873,25	79,52	1,60		Não gerada
259	05/05/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	449,90	4,54	0,09		Não gerada
260	05/05/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	224,95	2,27	0,05		Não gerada
261	05/05/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	224,95	2,27	0,05		Não gerada
262	05/05/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	21.370,25	215,84	4,34		Não gerada
263	05/05/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PIRANGUINHO	715,92	7,23	0,15		Não gerada
264	06/05/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA	3.428,55	34,63	0,70		Não gerada
265	06/05/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA	4.457,11	45,02	0,90		Não gerada
266	06/05/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	13.662,00	137,99	2,77		Não gerada
267	06/05/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	12.276,00	123,99	2,49		Não gerada
268	06/05/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	12.122,00	122,42	2,46		Não gerada
269	07/05/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	11.352,00	114,66	2,30		Não gerada
270	08/05/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO	2.384,91	24,09	0,48		Não gerada
271	08/05/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE OURO	484.352,45	4.891,96	98,33		Não gerada
272	08/05/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	2.156,00	21,78	0,44		Não gerada
273	13/05/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE QUATRO PONTES	132.840,00	1.341,68	26,97		Não gerada
274	14/05/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO	529,98	5,35	0,11		Não gerada
276	15/05/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	IBIA CAMARA MUNICIPAL	15.096,00	152,47	3,06		Não gerada

Hora: 15:24:28



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZZ7 QU2DR Z9XL5 4US4A



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI
Relatório de Notas Fiscais - Padrão

Página 7/24
Data: 13/07/2026

Prestador: 76217 - O2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (02.976.530/0001-03)

Competência: Maio/2025

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Situação		Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia	Situação guia
			Tributária	Nota						
277	16/05/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA	50.402,39	509,06	10,23		Não gerada
278	16/05/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SANTIAGO	135.843,62	1.372,02	27,58		Não gerada
279	16/05/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE PARAISOPOLIS	183.537,36	1.898,73	38,16		Não gerada
280	19/05/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA	376,68	3,81	0,08		Não gerada
281	19/05/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA	11.677,08	117,94	2,37		Não gerada
282	19/05/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA	800,00	46,64	0,94		Não gerada
283	20/05/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	ADRIANA MOTA SILVEIRA FARIA E SILVA	997,74	997,74	20,05		Não gerada
284	20/05/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA	31.999,80	323,20	6,50		Não gerada
285	20/05/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL	11.677,65	117,95	2,37		Não gerada
286	26/05/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE BOZANO	114.808,34	1.159,56	23,31		Não gerada
287	26/05/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE OURO	141.752,46	1.431,70	28,78		Não gerada
288	26/05/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CACHOEIRA DO SUL CAMARA DE VEREADORES	26.395,61	266,60	5,36		Não gerada
289	27/05/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL	761,59	7,69	0,15		Não gerada
290	27/05/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	Câmara Municipal de San tana do Livramento	100.295,71	1.012,99	20,36		Não gerada
292	27/05/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE MIRANDOPOLIS	22.335,50	225,59	4,53		Não gerada
293	27/05/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE OURO	2.129,16	21,50	0,43		Não gerada
294	28/05/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE ITÁ	123.962,29	1.252,02	25,17		Não gerada
295	28/05/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VACARIA	43.420,20	438,74	8,82		Não gerada
296	28/05/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA	3.013,44	30,44	0,61		Não gerada
297	29/05/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO	48.682,56	491,69	9,88		Não gerada
298	29/05/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO	48.682,56	491,69	9,88		Não gerada
299	29/05/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	Câmara Municipal de San tana do Livramento	537,72	5,43	0,11		Não gerada
300	29/05/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITÁ	1.879,38	18,98	0,38		Não gerada
301	30/05/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ	15.247,22	154,00	3,10		Não gerada
302	30/05/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA	376,68	4,00	0,08		Não gerada
Total de notas na competência: 47						1.982.169,38	21.091,54	423,95		

Competência: Junho/2025

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Situação		Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia	Situação guia
			Tributária	Nota						
304	02/06/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	7.719,00	77,97	1,57		Não gerada
305	02/06/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE OURO	59.621,92	602,18	12,10		Não gerada
306	03/06/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	5.173,85	52,26	1,05		Não gerada
307	03/06/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	674,85	6,82	0,14		Não gerada

Hora: 15:24:28



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZZ7 QU2DR Z9XL5 4US4A

PROJUDI - Processo: 0006130-72.2026.8.16.0034 - Ref. mov. 1.23 - Assinado digitalmente por Alex Messias Batista Campos
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: RELATORIO NF



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI
Relatório de Notas Fiscais - Padrão

Página 8/24
Data: 13/07/2026

Prestador: 76217 - O2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (02.976.530/0001-03)

Competência: Junho/2025

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Situação		Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia	Situação guia
			Tributária	Nota						
308	03/06/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	2.924,35	29,54	0,59		Não gerada
309	03/06/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	4.274,05	43,17	0,87		Não gerada
310	03/06/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	21.370,25	215,84	4,34		Não gerada
311	03/06/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	449,90	4,54	0,09		Não gerada
312	03/06/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	14.396,80	142,41	2,86		Não gerada
313	03/06/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	2.474,45	24,99	0,50		Não gerada
314	03/06/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	224,95	2,27	0,05		Não gerada
315	03/06/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	224,95	2,27	0,05		Não gerada
316	04/06/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL	126,93	1,28	0,03		Não gerada
317	05/06/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	ADRIANA MOTA SILVEIRA FARIA E SILVA	663,33	663,33	13,33		Não gerada
318	05/06/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA	51.497,06	520,12	10,45		Não gerada
319	05/06/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	2.156,00	21,78	0,44		Não gerada
320	05/06/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE ITÁ	3.695,56	37,32	0,75		Não gerada
321	05/06/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE OURO	290,34	2,93	0,06		Não gerada
322	06/06/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA	3.657,12	36,94	0,74		Não gerada
323	06/06/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	34.405,81	347,50	6,98		Não gerada
324	06/06/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	12.276,00	123,99	2,49		Não gerada
325	09/06/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PARAISOPOLIS	183.777,91	1.856,16	37,31		Não gerada
326	09/06/2025	1- Tributação no município	Normal	Substituida	Não informado	11.352,00	114,65	2,30		Não gerada
327	09/06/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	11.352,00	114,65	2,30		Não gerada
328	10/06/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA	376,68	3,81	0,08		Não gerada
329	10/06/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	2.315,68	23,39	0,47		Não gerada
330	12/06/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	IBIA CAMARA MUNICIPAL	15.984,00	161,44	3,24		Não gerada
331	12/06/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA	9.485,66	95,81	1,93		Não gerada
332	12/06/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	13.662,00	137,99	2,77		Não gerada
333	12/06/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	106.995,00	1.080,65	21,72		Não gerada
334	13/06/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SANTIAGO	192.212,69	1.941,35	39,02		Não gerada
335	13/06/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	12.122,00	122,43	2,46		Não gerada
336	17/06/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIRO	53.262,99	537,96	10,81		Não gerada
337	17/06/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL	124.783,52	1.260,31	25,33		Não gerada
338	25/06/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL	539,49	5,45	0,11		Não gerada
339	25/06/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA	5.273,52	53,26	1,07		Não gerada
340	25/06/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VACARIA	42.653,21	430,80	8,66		Não gerada

Hora: 15:24:28



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZZ7 QU2DR Z9XL5 4US4A

PROJUDI - Processo: 0006130-72.2026.8.16.0034 - Ref. mov. 1.23 - Assinado digitalmente por Alex Messias Batista Campos
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: RELATORIO NF



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI
Relatório de Notas Fiscais - Padrão

Página 9/24
Data: 13/07/2026

Prestador: 76217 - O2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (02.976.530/0001-03)

Competência: Junho/2025

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Situação		Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia	Situação guia
			Tributária	Nota						
341	25/06/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CACHOEIRA DO SUL CAMARA DE VEREADORES	26.395,61	266,60	5,36		Não gerada
342	25/06/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE BOZANO	114.438,12	1.155,83	23,23		Não gerada
343	25/06/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OURO	2.056,57	20,77	0,42		Não gerada
344	25/06/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE ITÁ	127.481,42	1.287,56	25,88		Não gerada
345	26/06/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	Câmara Municipal de San tana do Livramento	103.207,41	1.042,40	20,95		Não gerada
346	26/06/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	34.405,81	347,50	6,98		Não gerada
347	26/06/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MIRANDOPOLIS	22.335,50	225,59	4,53		Não gerada
348	27/06/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA	753,36	7,61	0,15		Não gerada
349	27/06/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PIRANGUINHO	49.040,52	490,41	9,86		Não gerada
350	27/06/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PIRANGUINHO	48.682,56	491,69	9,88		Não gerada
351	27/06/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITÁ	1.879,38	18,98	0,38		Não gerada
352	27/06/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE OURO	155.507,31	1.570,62	31,57		Não gerada
353	27/06/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ	15.247,22	154,00	3,10		Não gerada
354	30/06/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	16.871,25	170,40	3,43		Não gerada
355	30/06/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	4.274,05	43,17	0,87		Não gerada
356	30/06/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	8.098,20	81,79	1,64		Não gerada
357	30/06/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	674,85	6,82	0,14		Não gerada
358	30/06/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	21.370,25	215,84	4,34		Não gerada
359	30/06/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	224,95	2,27	0,05		Não gerada
360	30/06/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	224,95	2,27	0,05		Não gerada
361	30/06/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	449,90	4,54	0,09		Não gerada
Total de notas na competência: 58						1.768.065,01	18.506,22	371,96		

Competência: Julho/2025

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Situação		Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia	Situação guia
			Tributária	Nota						
362	01/07/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	ADRIANA MOTA SILVEIRA FARIA E SILVA	445,90	445,90	8,96		Não gerada
363	01/07/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CASA TUPI LTDA	138,63	138,63	2,79		Não gerada
364	01/07/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	Câmara Municipal de San tana do Livramento	932,06	9,41	0,19		Não gerada
365	01/07/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL	206,28	2,08	0,04		Não gerada
366	02/07/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ	4.762,78	48,10	0,97		Não gerada
367	02/07/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA	51.259,09	517,72	10,41		Não gerada
368	04/07/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	11.352,00	114,66	2,30		Não gerada
369	04/07/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE VARGEM BONITA	49.499,31	499,94	10,05		Não gerada

Hora: 15:24:28



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZZ7 QU2DR Z9XL5 4US4A

PROJUDI - Processo: 0006130-72.2026.8.16.0034 - Ref. mov. 1.23 - Assinado digitalmente por Alex Messias Batista Campos
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: RELATORIO NF



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI
Relatório de Notas Fiscais - Padrão

Página 10/24
Data: 13/07/2026

Prestador: 76217 - O2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (02.976.530/0001-03)

Competência: Julho/2025

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Situação		Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia Situação guia
			Tributária	Nota					
370	04/07/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE VARGEM BONITA	16.887,39	170,56	3,43	Não gerada
371	04/07/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE OURO	18.826,73	190,15	3,82	Não gerada
372	04/07/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PARAISOPOLIS	185.221,19	1.870,73	37,60	Não gerada
373	04/07/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PALMEIRA	2.315,68	23,39	0,47	Não gerada
374	04/07/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA	7.533,60	76,09	1,53	Não gerada
375	08/07/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MATELÂNDIA	3.733,31	37,71	0,76	Não gerada
376	08/07/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	2.156,00	21,78	0,44	Não gerada
377	08/07/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	13.662,00	137,99	2,77	Não gerada
378	10/07/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MATELÂNDIA	5.714,25	57,71	1,16	Não gerada
379	10/07/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	IBIA CAMARA MUNICIPAL	15.984,00	161,44	3,24	Não gerada
380	10/07/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	12.276,00	123,99	2,49	Não gerada
381	11/07/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SANTIAGO	183.006,88	1.848,37	37,15	Não gerada
382	11/07/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA	9.935,10	100,34	2,02	Não gerada
383	11/07/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA	8.663,64	87,50	1,76	Não gerada
384	11/07/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CACAPAVA DO SUL CAMARA DE VEREADORES	18.315,36	184,98	3,72	Não gerada
385	16/07/2025	1- Tributação no município	Normal	Substituida	MUNICIPIO DE ANDRADINA	32.985,00	333,15	6,70	Não gerada
386	16/07/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE ANDRADINA	38.250,00	386,33	7,77	Não gerada
387	16/07/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA	376,68	3,81	0,08	Não gerada
388	16/07/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE ANDRADINA	32.895,00	332,24	6,68	Não gerada
389	16/07/2025	1- Tributação no município	Normal	Substituida	MUNICIPIO DE AURORA	2.560,25	25,86	0,52	Não gerada
390	17/07/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	12.122,00	122,43	2,46	Não gerada
391	17/07/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA	753,36	7,61	0,15	Não gerada
392	17/07/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO BALNEÁRIO PINHAL	124.157,13	1.253,99	25,21	Não gerada
393	18/07/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	2.560,25	25,86	0,52	Não gerada
394	18/07/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO BALNEÁRIO PINHAL	206,28	2,08	0,04	Não gerada
395	18/07/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	Câmara Municipal de San tana do Livramento	100.733,86	1.017,41	20,45	Não gerada
396	21/07/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	Município de Itapoá	123.975,27	1.252,15	25,17	Não gerada
397	21/07/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PALMEIRA	2.315,68	23,39	0,47	Não gerada
398	22/07/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PINHAIS	36.120,00	364,81	7,33	Não gerada
399	23/07/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VACARIA	43.164,54	435,96	8,76	Não gerada
400	24/07/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE BOZANO	116.448,04	1.176,13	23,64	Não gerada
401	24/07/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MIRANDOPOLIS	22.109,17	223,30	4,49	Não gerada
402	24/07/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA	5.650,20	57,07	1,15	Não gerada

Hora: 15:24:28



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZZ7 QU2DR Z9XL5 4US4A

PROJUDI - Processo: 0006130-72.2026.8.16.0034 - Ref. mov. 1.23 - Assinado digitalmente por Alex Messias Batista Campos
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: RELATORIO NF



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI
Relatório de Notas Fiscais - Padrão

Página 11/24
Data: 13/07/2026

Prestador: 76217 - O2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (02.976.530/0001-03)

Competência: Julho/2025

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Situação		Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia	Situação guia
			Tributária	Nota						
403	24/07/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA	376,68	3,81	0,08		Não gerada
404	24/07/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA	753,36	7,61	0,15		Não gerada
405	25/07/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITÁ	1.879,38	18,98	0,38		Não gerada
406	25/07/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITÁ	1.879,38	18,98	0,38		Não gerada
407	25/07/2025	1- Tributação no município	Normal	Substituída	MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL	153.811,88	1.553,50	31,23		Não gerada
408	25/07/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL	112.402,50	1.135,27	22,82		Não gerada
409	25/07/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL	318.543,75	3.217,29	64,67		Não gerada
410	25/07/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL	63.078,75	637,09	12,81		Não gerada
411	28/07/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CACHOEIRA DO SUL CAMARA DE VEREADORES	26.395,61	266,60	5,36		Não gerada
412	28/07/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE OURO	142.411,77	1.438,36	28,91		Não gerada
413	28/07/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL	153.811,87	1.553,50	31,23		Não gerada
414	30/07/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PIRANGUINHO	46.534,80	470,00	9,45		Não gerada
415	30/07/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PIRANGUINHO	49.398,48	498,93	10,03		Não gerada
416	30/07/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE ITÁ	128.429,07	1.297,13	26,07		Não gerada
417	30/07/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	106.995,00	1.080,65	21,72		Não gerada
418	30/07/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OURO	2.322,72	23,46	0,47		Não gerada
419	31/07/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ	20.010,00	202,10	4,06		Não gerada
420	31/07/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	674,85	6,82	0,14		Não gerada
421	31/07/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	224,95	2,27	0,05		Não gerada
422	31/07/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	449,90	4,54	0,09		Não gerada
423	31/07/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	224,95	2,27	0,05		Não gerada
424	31/07/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	4.274,05	43,17	0,87		Não gerada
425	31/07/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	8.098,20	81,79	1,64		Não gerada
426	31/07/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	16.871,25	170,40	3,43		Não gerada
427	31/07/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	21.370,25	215,84	4,34		Não gerada
Total de notas na competência: 66						2.701.433,29	27.863,11	560,09		

Competência: Agosto/2025

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Situação		Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia	Situação guia
			Tributária	Nota						
428	01/08/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR	8.276,50	83,59	1,68		Não gerada
429	01/08/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTIAGO DO	10.500,70	106,06	2,13		Não gerada
430	01/08/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SANTIAGO DO SUL	40.561,51	409,67	8,23		Não gerada
431	05/08/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CACAPAVA DO SUL CAMARA DE VEREADORES	18.315,36	184,99	3,72		Não gerada

Hora: 15:24:28



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZZ7 QU2DR Z9XL5 4US4A

PROJUDI - Processo: 0006130-72.2026.8.16.0034 - Ref. mov. 1.23 - Assinado digitalmente por Alex Messias Batista Campos
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: RELATORIO NF



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI
Relatório de Notas Fiscais - Padrão

Página 12/24
Data: 13/07/2026

Prestador: 76217 - O2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (02.976.530/0001-03)

Competência: Agosto/2025

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Situação		Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia	Situação guia
			Tributária	Nota						
432	05/08/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA	50.687,96	511,95	10,29		Não gerada
433	05/08/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE VARGEM BONITA	64.833,34	654,82	13,16		Não gerada
434	06/08/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MONTE BELO DO SUL	52.648,33	531,75	10,69		Não gerada
435	06/08/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ	10.440,00	105,44	2,12		Não gerada
436	06/08/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	13.662,00	137,99	2,77		Não gerada
437	06/08/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	11.352,00	114,65	2,30		Não gerada
438	06/08/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA	7.428,52	75,03	1,51		Não gerada
439	07/08/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	12.276,00	123,99	2,49		Não gerada
440	07/08/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PARAISOPOLIS	176.561,50	1.783,27	35,84		Não gerada
441	07/08/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	34.999,01	353,49	7,11		Não gerada
442	07/08/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	490,00	4,95	0,10		Não gerada
443	08/08/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE QUATRO PONTES	3.037,50	30,68	0,62		Não gerada
444	08/08/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	2.156,00	21,78	0,44		Não gerada
445	08/08/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA	3.657,12	36,94	0,74		Não gerada
446	08/08/2025	1- Tributação no município	Normal	Substituida	MUNICIPIO DE SOROCABA	137.878,80	1.396,58	28,07		Não gerada
447	11/08/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA	1.883,40	19,02	0,38		Não gerada
448	13/08/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA	10.756,80	108,64	2,18		Não gerada
449	13/08/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE OURO	10.252,63	103,55	2,08		Não gerada
450	13/08/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SANTIAGO	208.713,69	2.108,01	42,37		Não gerada
451	14/08/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	IBIA CAMARA MUNICIPAL	15.984,00	161,44	3,24		Não gerada
452	14/08/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA	4.520,16	45,65	0,92		Não gerada
453	15/08/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	11.115,91	112,27	2,26		Não gerada
454	15/08/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR	153,27	1,55	0,03		Não gerada
455	15/08/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL	120.448,42	1.216,53	24,45		Não gerada
456	18/08/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL	206,28	2,08	0,04		Não gerada
457	18/08/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	ADRIANA MOTA SILVEIRA FARIA E SILVA	568,18	568,18	11,42		Não gerada
458	19/08/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	Câmara Municipal de San tana do Livramento	1.075,45	10,86	0,22		Não gerada
459	19/08/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MONTE BELO DO SUL	133,81	1,35	0,03		Não gerada
460	19/08/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	12.122,00	122,43	2,46		Não gerada
461	21/08/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL	618,84	6,25	0,13		Não gerada
462	22/08/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	Câmara Municipal de San tana do Livramento	101.482,95	1.024,98	20,60		Não gerada
463	22/08/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MIRANDOPOLIS	22.332,50	225,56	4,53		Não gerada
464	22/08/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL	152.578,12	1.541,04	30,97		Não gerada

Hora: 15:24:28



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZZ7 QU2DR Z9XL5 4US4A

PROJUDI - Processo: 0006130-72.2026.8.16.0034 - Ref. mov. 1.23 - Assinado digitalmente por Alex Messias Batista Campos
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: RELATORIO NF



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI
Relatório de Notas Fiscais - Padrão

Página 13/24
Data: 13/07/2026

Prestador: 76217 - O2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (02.976.530/0001-03)

Competência: Agosto/2025

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Situação		Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia	Situação guia
			Tributária	Nota						
465	22/08/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL	111.779,06	1.128,97	22,69		Não gerada
466	22/08/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL	316.955,62	3.201,25	64,35		Não gerada
467	22/08/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL	64.850,62	654,99	13,17		Não gerada
468	25/08/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	SERVICO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	25.931,79	261,91	5,26		Não gerada
469	25/08/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR	102,18	1,03	0,02		Não gerada
470	26/08/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE BOZANO	115.353,76	1.165,07	23,42		Não gerada
471	26/08/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE ITÁ	128.649,16	1.299,36	26,12		Não gerada
472	26/08/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OURO	2.020,28	20,41	0,41		Não gerada
473	27/08/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE GUAPORE	249.756,22	2.522,54	50,70		Não gerada
474	27/08/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA	6.780,24	68,48	1,38		Não gerada
475	27/08/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VACARIA	43.079,31	435,10	8,75		Não gerada
476	27/08/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE	2.719,36	27,47	0,55		Não gerada
477	27/08/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PIRANGUINHO	46.848,01	473,17	9,51		Não gerada
478	27/08/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PIRANGUINHO	50.114,40	506,16	10,17		Não gerada
479	27/08/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CACHOEIRA DO SUL CAMARA DE VEREADORES	26.395,61	266,60	5,36		Não gerada
480	27/08/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITÁ	1.879,38	18,98	0,38		Não gerada
481	28/08/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO BALNEÁRIO PINHAL	206,28	2,08	0,04		Não gerada
482	29/08/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ	10.440,00	105,44	2,12		Não gerada
483	29/08/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ	20.010,00	202,10	4,06		Não gerada
Total de notas na competência: 56						2.558.579,84	26.408,12	530,78		

Competência: Setembro/2025

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Situação		Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia	Situação guia
			Tributária	Nota						
484	01/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DA LAGUNA	86.446,80	873,11	17,64		Não gerada
485	01/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	36.157,17	365,19	7,38		Não gerada
486	02/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	3.542,00	35,77	0,72		Não gerada
487	02/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Substituída	MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL	396,75	4,01	0,08		Não gerada
488	02/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL	787,50	7,95	0,16		Não gerada
489	02/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL	787,50	7,95	0,16		Não gerada
490	02/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE OURO	138.908,04	1.402,97	28,34		Não gerada
491	02/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CACAPAVA DO SUL CAMARA DE VEREADORES	18.315,36	184,99	3,74		Não gerada
492	03/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MONTE BELO DO SUL	351,26	9,55	0,19		Não gerada
493	03/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL	393,75	3,98	0,08		Não gerada

Hora: 15:24:28



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZZ7 QU2DR Z9XL5 4US4A

PROJUDI - Processo: 0006130-72.2026.8.16.0034 - Ref. mov. 1.23 - Assinado digitalmente por Alex Messias Batista Campos
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: RELATORIO NF



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI
Relatório de Notas Fiscais - Padrão

Página 14/24
Data: 13/07/2026

Prestador: 76217 - O2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (02.976.530/0001-03)

Competência: Setembro/2025

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Situação		Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia	Situação guia
			Tributária	Nota						
494	04/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	10.274,00	103,77	2,10		Não gerada
495	04/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTIAGO DO	5.353,30	54,07	1,09		Não gerada
496	04/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PARAISOPOLIS	186.183,38	1.880,45	37,99		Não gerada
497	04/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SANTIAGO DO SUL	20.177,81	203,80	4,12		Não gerada
498	04/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SANTANA DA BOA VISTA	91.884,64	928,03	18,75		Não gerada
499	04/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Substituida	MUNICIPIO DE SOROCABA	747,60	7,55	0,15		Não gerada
500	04/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MONTE BELO DO SUL	267,62	2,70	0,05		Não gerada
501	05/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	13.662,00	137,99	2,79		Não gerada
502	05/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA	4.556,70	46,02	0,93		Não gerada
503	05/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA	51.235,29	517,48	10,45		Não gerada
504	08/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MONTE BELO DO SUL	50.997,43	515,07	10,40		Não gerada
505	08/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Substituida	MUNICIPIO DE PALMEIRA	2.489,52	25,14	0,51		Não gerada
506	08/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE VARGEM BONITA	67.914,03	685,93	13,86		Não gerada
507	09/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR	8.480,86	82,46	1,67		Não gerada
508	09/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MATELÂNDIA	3.580,93	36,17	0,73		Não gerada
509	09/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	449,90	4,54	0,09		Não gerada
510	09/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	4.274,05	43,17	0,87		Não gerada
511	09/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	18.990,50	191,80	3,87		Não gerada
512	09/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Substituida	MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	227,65	4,97	0,10		Não gerada
513	09/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	674,85	6,82	0,14		Não gerada
514	09/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	2.379,75	24,04	0,49		Não gerada
515	09/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	449,90	4,54	0,09		Não gerada
516	09/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	449,90	4,54	0,09		Não gerada
517	09/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	224,95	2,27	0,05		Não gerada
518	09/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	8.323,15	174,15	3,52		Não gerada
519	09/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	17.096,20	172,67	3,49		Não gerada
520	10/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PALMEIRA	2.646,78	26,73	0,54		Não gerada
521	10/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SOROCABA	137.186,40	1.385,58	27,99		Não gerada
522	11/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	12.276,00	123,99	2,50		Não gerada
523	12/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	224,95	2,27	0,05		Não gerada
524	12/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE GUAPORE	180,16	1,82	0,04		Não gerada
525	12/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA	753,36	7,61	0,15		Não gerada
526	12/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA	6.026,88	60,87	1,23		Não gerada

Hora: 15:24:28



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZZ7 QU2DR Z9XL5 4US4A

PROJUDI - Processo: 0006130-72.2026.8.16.0034 - Ref. mov. 1.23 - Assinado digitalmente por Alex Messias Batista Campos
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: RELATORIO NF



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI
Relatório de Notas Fiscais - Padrão

Página 15/24
Data: 13/07/2026

Prestador: 76217 - O2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (02.976.530/0001-03)

Competência: Setembro/2025

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Situação			Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia Situação guia
			Tributária	Nota	Tomador				
527	15/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	106.995,00	1.080,65	21,83	Não gerada
528	15/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SANTIAGO	199.276,92	2.012,70	40,66	Não gerada
529	15/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL	127.143,50	1.284,15	25,94	Não gerada
530	15/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	ADRIANA MOTA SILVEIRA FARIA E SILVA	433,52	433,52	8,76	Não gerada
531	15/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CASA TUPI LTDA	152,11	152,11	3,07	Não gerada
532	15/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CASA TUPI LTDA	86,57	86,57	1,75	Não gerada
533	15/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA	376,68	3,81	0,08	Não gerada
534	17/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA	5.142,82	51,94	1,05	Não gerada
535	17/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL	206,28	2,08	0,04	Não gerada
536	17/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	IBIA CAMARA MUNICIPAL	15.984,00	161,44	3,26	Não gerada
537	17/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE VARGEM BONITA	520,68	5,26	0,11	Não gerada
538	22/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MIRANDOPOLIS	22.332,50	225,56	4,56	Não gerada
539	22/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE DOUTOR CAMARGO	40.014,00	404,14	8,16	Não gerada
540	22/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE GUAPORE	249.621,95	2.521,18	50,93	Não gerada
541	24/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE BOZANO	113.398,20	1.145,32	23,14	Não gerada
542	24/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	JOAQUIM TAVORA CAMARA DE VEREADORES	3.212,62	32,45	0,66	Não gerada
543	24/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	Câmara Municipal de San tana do Livramento	98.941,45	999,31	20,19	Não gerada
544	25/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VACARIA	41.758,38	421,76	8,52	Não gerada
545	25/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DA LAGUNA	86.774,25	876,42	17,70	Não gerada
546	25/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SOROCABA	137.186,40	1.385,58	27,99	Não gerada
547	25/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OURO	2.201,74	22,24	0,45	Não gerada
548	25/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	12.122,00	122,43	2,47	Não gerada
549	25/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Substituida	MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL	321.103,13	3.243,14	65,51	Não gerada
550	25/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Substituida	MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL	64.141,88	648,62	13,10	Não gerada
551	25/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL	152.091,00	1.536,12	31,03	Não gerada
552	25/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Substituida	MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL	112.415,63	1.135,40	22,94	Não gerada
553	25/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA	4.896,84	49,45	1,00	Não gerada
554	25/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE GUAPORE	229,45	2,32	0,05	Não gerada
555	26/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE OURO	184.981,36	1.868,31	37,74	Não gerada
556	26/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	44.631,00	450,77	9,11	Não gerada
557	29/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL	321.103,12	3.243,14	65,51	Não gerada
558	29/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL	64.141,87	647,83	13,09	Não gerada
559	29/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL	112.415,62	1.135,40	22,94	Não gerada

Hora: 15:24:28



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZZ7 QU2DR Z9XL5 4US4A

PROJUDI - Processo: 0006130-72.2026.8.16.0034 - Ref. mov. 1.23 - Assinado digitalmente por Alex Messias Batista Campos
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: RELATORIO NF



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI
Relatório de Notas Fiscais - Padrão

Página 16/24
Data: 13/07/2026

Prestador: 76217 - O2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (02.976.530/0001-03)

Competência: Setembro/2025

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Situação		Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia	Situação guia
			Tributária	Nota						
560	29/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE ITÁ	127.277,36	1.285,50	25,97		Não gerada
561	29/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	SERVICO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	25.787,73	260,46	5,26		Não gerada
562	29/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CACHOEIRA DO SUL CAMARA DE VEREADORES	26.395,61	274,51	5,55		Não gerada
563	30/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	593,20	5,99	0,12		Não gerada
564	30/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	36.185,42	365,47	7,38		Não gerada
565	30/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Substituida	MUNICIPIO DE PIRANGUINHO	48.682,56	491,69	9,93		Não gerada
566	30/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PIRANGUINHO	49.398,48	498,93	10,08		Não gerada
567	30/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITÁ	1.797,93	18,16	0,37		Não gerada
568	30/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	JOAQUIM TAVORA CAMARA DE VEREADORES	4.130,51	41,72	0,84		Não gerada
569	30/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	106.995,00	1.080,65	21,83		Não gerada
570	30/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA	376,68	3,81	0,08		Não gerada
571	30/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ	20.010,00	202,10	4,08		Não gerada
572	30/09/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ	10.440,00	105,44	2,13		Não gerada
Total de notas na competência: 89						4.120.829,52	42.390,03	856,34		

Competência: Outubro/2025

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Situação		Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia	Situação guia
			Tributária	Nota						
573	01/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	21.595,20	218,11	4,38		Não gerada
574	01/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	4.274,05	43,17	0,87		Não gerada
575	01/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	224,95	2,27	0,05		Não gerada
576	01/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	8.323,15	84,06	1,69		Não gerada
577	01/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	449,90	4,54	0,09		Não gerada
578	01/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	224,95	2,27	0,05		Não gerada
579	01/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	674,85	6,82	0,14		Não gerada
580	01/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	17.096,20	172,67	3,47		Não gerada
581	01/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA	51.401,88	519,16	10,44		Não gerada
582	03/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PIRANGUINHO	39.733,56	401,31	8,07		Não gerada
583	03/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	783,00	7,91	0,16		Não gerada
584	03/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTIAGO DO	5.147,40	51,99	1,04		Não gerada
585	03/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PIRANGUINHO	9.306,96	94,00	1,89		Não gerada
586	03/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SANTIAGO DO SUL	19.971,91	201,72	4,05		Não gerada
587	03/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTIAGO DO	5.147,40	51,99	1,04		Não gerada
588	06/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	10.120,00	102,21	2,05		Não gerada

Hora: 15:24:28



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZZ7 QU2DR Z9XL5 4US4A

PROJUDI - Processo: 0006130-72.2026.8.16.0034 - Ref. mov. 1.23 - Assinado digitalmente por Alex Messias Batista Campos
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: RELATORIO NF



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIA
Relatório de Notas Fiscais - Padrão

Página 17/24
Data: 13/07/2026

Prestador: 76217 - O2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (02.976.530/0001-03)

Competência: Outubro/2025

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Situação		Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia	Situação guia
			Tributária	Nota						
589	06/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PINHAIS	5.873,80	59,33	1,19		Não gerada
590	06/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SANTANA DA BOA VISTA	92.712,44	936,40	18,82		Não gerada
591	06/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Substituida	MUNICIPIO DE MATELÂNDIA	3.428,75	34,63	0,70		Não gerada
592	06/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Substituida	MUNICIPIO DE JESUANIA	23.275,37	235,08	4,73		Não gerada
593	06/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE VARGEM BONITA	66.354,46	670,18	13,47		Não gerada
594	07/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MATELÂNDIA	3.428,55	34,63	0,70		Não gerada
595	07/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE JESUANIA	23.276,37	235,09	4,73		Não gerada
596	07/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR	8.327,59	84,11	1,69		Não gerada
597	07/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR	8.327,59	84,11	1,69		Não gerada
598	07/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE	3.399,20	34,33	0,69		Não gerada
599	09/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MATELÂNDIA	6.057,10	61,18	1,23		Não gerada
600	09/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CACAPAVA DO SUL CAMARA DE VEREADORES	18.315,36	184,99	3,72		Não gerada
601	09/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	12.276,00	123,99	2,49		Não gerada
602	10/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MONTE BELO DO SUL	53.958,02	544,98	10,95		Não gerada
603	10/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	Não informado	53.958,02	544,98	10,95		Não gerada
604	10/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	13.816,00	139,54	2,80		Não gerada
605	10/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	Município de Itapoá	169.641,60	1.713,38	34,44		Não gerada
606	10/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PARAISOPOLIS	186.905,02	1.887,74	37,94		Não gerada
607	10/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	3.542,00	35,77	0,72		Não gerada
608	13/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE QUATRO PONTES	3.037,50	30,68	0,62		Não gerada
609	13/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	ADRIANA MOTA SILVEIRA FARIA E SILVA	395,01	395,01	7,94		Não gerada
610	15/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA	1.506,72	15,22	0,31		Não gerada
611	15/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA	7.533,60	76,09	1,53		Não gerada
612	15/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SANTIAGO	206.004,55	2.080,65	41,82		Não gerada
613	15/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA	6.075,60	61,36	1,23		Não gerada
614	15/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	6.517,00	65,82	1,32		Não gerada
615	15/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	IBIA CAMARA MUNICIPAL	15.984,00	161,44	3,24		Não gerada
616	20/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE DOUTOR CAMARGO	39.928,20	403,28	8,11		Não gerada
617	20/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE	3.314,22	33,47	0,67		Não gerada
618	20/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE	3.314,22	33,47	0,67		Não gerada
619	20/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE	3.314,22	33,47	0,67		Não gerada
620	22/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO BALNEÁRIO PINHAL	125.990,21	1.272,50	25,58		Não gerada
621	22/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	12.276,00	123,99	2,49		Não gerada

Hora: 15:24:28



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZZ7 QU2DR Z9XL5 4US4A

PROJUDI - Processo: 0006130-72.2026.8.16.0034 - Ref. mov. 1.23 - Assinado digitalmente por Alex Messias Batista Campos
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: RELATORIO NF



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI
Relatório de Notas Fiscais - Padrão

Página 18/24
Data: 13/07/2026

Prestador: 76217 - O2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (02.976.530/0001-03)

Competência: Outubro/2025

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Situação		Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia	Situação guia
			Tributária	Nota						
623	22/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	Câmara Municipal de San tana do Livramento	95.715,09	966,72	19,43		Não gerada
624	24/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE ITÁ	124.224,34	1.254,67	25,22		Não gerada
625	24/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA	4.520,16	45,65	0,92		Não gerada
626	24/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE MIRANDOPOLIS	22.332,50	225,56	4,53		Não gerada
627	27/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE BOZANO	113.527,65	1.146,63	23,05		Não gerada
628	28/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	36.185,42	365,47	7,35		Não gerada
629	28/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	SERVICO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	25.283,51	255,36	5,13		Não gerada
630	28/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CACHOEIRA DO SUL CAMARA DE VEREADORES	26.395,61	266,60	5,36		Não gerada
631	28/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	JOAQUIM TAVORA CAMARA DE VEREADORES	4.130,51	41,72	0,84		Não gerada
632	28/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE OURO	154.131,22	2.556,73	51,39		Não gerada
633	29/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VACARIA	42.312,33	427,36	8,59		Não gerada
634	29/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OURO	2.322,72	23,46	0,47		Não gerada
635	29/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL	133,81	3,33	0,07		Não gerada
636	29/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL	111.201,56	1.123,14	22,58		Não gerada
637	29/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL	151.416,56	1.529,31	30,74		Não gerada
638	29/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL	320.381,25	3.235,85	65,04		Não gerada
639	29/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL	66.543,75	672,09	13,51		Não gerada
640	30/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DA LAGUNA	86.774,25	876,42	17,62		Não gerada
641	30/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITÁ	1.815,70	18,34	0,37		Não gerada
642	30/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA	52.544,14	530,70	10,67		Não gerada
643	31/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Substituida	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	404,82	4,09	0,08		Não gerada
644	31/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Substituida	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	3.845,79	38,84	0,78		Não gerada
645	31/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Substituida	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	15.383,16	155,37	3,12		Não gerada
646	31/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Substituida	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	7.084,35	71,55	1,44		Não gerada
647	31/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Substituida	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	202,41	2,04	0,04		Não gerada
648	31/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Substituida	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	19.431,36	196,26	3,94		Não gerada
649	31/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Substituida	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	607,23	6,13	0,12		Não gerada
650	31/10/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	202,41	2,04	0,04		Não gerada
Total de notas na competência: 77						2.875.593,26	30.436,52	611,77		

Competência: Novembro/2025

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Situação		Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia	Situação guia
			Tributária	Nota						
651	03/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE GUAPORE	261.398,48	2.640,13	53,07		Não gerada

Hora: 15:24:28



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZZ7 QU2DR Z9XL5 4US4A

PROJUDI - Processo: 0006130-72.2026.8.16.0034 - Ref. mov. 1.23 - Assinado digitalmente por Alex Messias Batista Campos
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: RELATORIO NF



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Relatório de Notas Fiscais - Padrão

Página 19/24
Data: 13/07/2026

Prestador: 76217 - O2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (02.976.530/0001-03)

Competência: Novembro/2025

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Situação		Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia Situação guia
			Tributária	Nota					
652	03/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SOROCABA	137.186,40	1.385,58	27,85	Não gerada
653	03/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE JESUANIA	22.914,56	231,44	4,65	Não gerada
654	03/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR	8.583,04	86,72	1,74	Não gerada
655	04/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	10.120,00	102,21	2,05	Não gerada
656	04/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTIAGO DO	5.147,40	51,99	1,04	Não gerada
657	04/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SANTIAGO DO SUL	20.589,60	207,96	4,18	Não gerada
658	04/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PARAISOPOLIS	188.829,40	1.907,18	38,33	Não gerada
659	05/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MATELÂNDIA	3.276,17	33,09	0,67	Não gerada
660	05/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SANTANA DA BOA VISTA	93.053,35	939,84	18,89	Não gerada
661	06/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	ADRIANA MOTA SILVEIRA FARIA E SILVA	244,83	244,83	4,92	Não gerada
662	06/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	13.508,00	136,43	2,74	Não gerada
663	06/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Substituida	MUNICIPIO DE VARGEM BONITA	68.049,40	687,30	13,81	Não gerada
664	07/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CACAPAVA DO SUL CAMARA DE VEREADORES	18.315,36	184,99	3,72	Não gerada
665	07/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE VARGEM BONITA	70.238,12	664,86	13,36	Não gerada
666	07/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR	51,09	0,52	0,01	Não gerada
667	07/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MONTE BELO DO SUL	51.980,94	525,01	10,55	Não gerada
668	10/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA	753,36	7,61	0,15	Não gerada
669	11/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	7.873,25	79,52	1,60	Não gerada
670	11/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	449,90	4,54	0,09	Não gerada
671	11/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	4.274,05	43,17	0,87	Não gerada
672	11/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	21.595,20	218,11	4,38	Não gerada
673	11/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	224,95	2,27	0,05	Não gerada
674	11/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	224,95	2,27	0,05	Não gerada
675	11/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Substituida	MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	224,95	2,27	0,05	Não gerada
676	11/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	17.096,20	172,67	3,47	Não gerada
677	11/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	3.542,00	35,78	0,72	Não gerada
678	11/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	Câmara Municipal de San tana do Livramento	3.011,26	30,41	0,61	Não gerada
679	11/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	IBIA CAMARA MUNICIPAL	15.984,00	161,44	3,24	Não gerada
680	12/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	675,85	7,82	0,16	Não gerada
681	12/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	674,85	6,82	0,14	Não gerada
682	12/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA	6.026,88	60,87	1,22	Não gerada
683	13/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	12.122,00	122,42	2,46	Não gerada
684	13/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SANTIAGO	198.978,87	2.009,69	40,39	Não gerada

Hora: 15:24:28



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZZ7 QU2DR Z9XL5 4US4A

PROJUDI - Processo: 0006130-72.2026.8.16.0034 - Ref. mov. 1.23 - Assinado digitalmente por Alex Messias Batista Campos
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: RELATORIO NF



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI
Relatório de Notas Fiscais - Padrão

Página 20/24
Data: 13/07/2026

Prestador: 76217 - O2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (02.976.530/0001-03)

Competência: Novembro/2025

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Situação			Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia	Situação guia
			Tributária	Nota	Tomador					
685	13/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	9.310,00	94,03	1,89		Não gerada
686	13/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	12.276,00	123,99	2,49		Não gerada
687	13/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA	5.371,40	54,25	1,09		Não gerada
688	14/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL	126.693,46	1.279,60	25,72		Não gerada
689	14/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	3.685,20	37,22	0,75		Não gerada
690	14/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL	15.700,20	158,57	3,19		Não gerada
691	17/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Substituída	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE	3.999,20	40,39	0,81		Não gerada
692	17/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE	3.399,20	34,33	0,69		Não gerada
693	18/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL	100,36	1,01	0,02		Não gerada
694	18/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO	39.546,00	399,42	8,03		Não gerada
695	19/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	Câmara Municipal de San tana do Livramento	95.715,09	966,72	19,43		Não gerada
696	19/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE GUAPORE	256.299,68	2.588,63	52,03		Não gerada
697	19/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE MIRANDOPOLIS	22.332,50	225,56	4,53		Não gerada
698	19/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL	229,20	2,32	0,05		Não gerada
699	24/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OURO	1.935,60	19,55	0,39		Não gerada
700	25/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CLIENTE TESTE	10,20	0,20	0,01		Não gerada
701	25/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE OURO	163.388,84	1.650,23	32,67		Não gerada
702	25/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL	319.725,00	3.229,22	63,94		Não gerada
703	25/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Substituída	MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL	150.320,63	1.518,24	30,06		Não gerada
704	25/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL	110.932,50	1.120,42	22,18		Não gerada
705	25/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL	66.937,50	676,07	13,39		Não gerada
706	25/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL	150.320,62	1.518,23	30,06		Não gerada
707	25/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE JESUANIA	23.396,97	236,31	4,68		Não gerada
708	25/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VACARIA	42.269,71	426,92	8,45		Não gerada
709	25/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CACHOEIRA DO SUL CAMARA DE VEREADORES	26.395,61	266,60	5,28		Não gerada
710	25/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	36.185,42	365,47	7,24		Não gerada
711	25/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA	6.026,88	60,87	1,21		Não gerada
712	26/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE ITÁ	123.952,29	1.251,92	24,79		Não gerada
713	26/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE ITÁ	201,58	2,04	0,04		Não gerada
714	26/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	SERVICO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	25.751,71	260,09	5,15		Não gerada
715	27/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CLIENTE TESTE	10,20	0,20	0,00		Não gerada
716	27/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DA LAGUNA	86.337,64	863,38	17,09		Não gerada
717	27/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	ADRIANA MOTA SILVEIRA FARIA E SILVA	477,57	477,57	9,46		Não gerada

Hora: 15:24:28



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZZ7 QU2DR Z9XL5 4US4A

PROJUDI - Processo: 0006130-72.2026.8.16.0034 - Ref. mov. 1.23 - Assinado digitalmente por Alex Messias Batista Campos
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: RELATORIO NF



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI
Relatório de Notas Fiscais - Padrão

Página 21/24
Data: 13/07/2026

Prestador: 76217 - O2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (02.976.530/0001-03)

Competência: Novembro/2025

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Situação		Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia	Situação guia
			Tributária	Nota						
718	27/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE BOZANO	108.305,05	1.095,86	21,70		Não gerada
719	27/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CLIENTE TESTE	10,20	0,20	0,00		Não gerada
720	27/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	JOAQUIM TAVORA CAMARA DE VEREADORES	4.130,51	41,72	0,83		Não gerada
721	27/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	449,90	4,54	0,09		Não gerada
722	27/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	224,95	2,27	0,04		Não gerada
723	27/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	4.274,05	43,17	0,85		Não gerada
724	27/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	674,85	6,82	0,14		Não gerada
725	27/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	224,95	2,27	0,04		Não gerada
726	27/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	16.871,25	170,40	3,37		Não gerada
727	27/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	8.098,20	81,79	1,62		Não gerada
728	29/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	20.920,35	211,30	4,18		Não gerada
729	29/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	777.001,40	7.847,71	155,38		Não gerada
730	29/11/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SOROCABA	137.186,40	1.385,58	27,43		Não gerada
Total de notas na competência: 80						4.274.824,68	43.840,96	873,71		

Competência: Dezembro/2025

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Situação		Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia	Situação guia
			Tributária	Nota						
731	01/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	Câmara Municipal de San tana do Livramento	1.075,45	10,86	0,21		Não gerada
732	01/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	10.120,00	102,21	1,99		Não gerada
733	02/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA DE DOUTOR CAMARGO	117,00	1,18	0,02		Não gerada
734	02/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO	73.187,71	739,20	14,64		Não gerada
735	02/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO	11.998,13	121,18	2,40		Não gerada
736	02/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO	116.601,65	1.168,68	23,14		Não gerada
737	02/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO	27.540,96	278,17	5,51		Não gerada
738	02/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CASA TUPI LTDA	497,36	497,36	9,85		Não gerada
739	02/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	12.122,00	122,42	2,42		Não gerada
740	02/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTIAGO DO	4.529,71	45,75	0,91		Não gerada
741	02/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SANTIAGO DO SUL	20.177,81	203,80	4,04		Não gerada
742	02/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PARAISOPOLIS	188.348,30	1.902,32	37,67		Não gerada
743	02/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	12.276,00	123,99	2,46		Não gerada
744	02/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CACAPAVA DO SUL CAMARA DE VEREADORES	18.315,36	184,99	3,66		Não gerada
745	03/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SANTANA DA BOA VISTA	91.887,87	928,07	18,38		Não gerada
746	04/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MATELANDIA	3.935,52	39,75	0,79		Não gerada

Hora: 15:24:28



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZZ7 QU2DR Z9XL5 4US4A



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI
Relatório de Notas Fiscais - Padrão

Página 22/24
Data: 13/07/2026

Prestador: 76217 - O2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (02.976.530/0001-03)

Competência: Dezembro/2025

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Situação			Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia Situação guia
			Tributária	Nota	Tomador				
747	04/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR	51,09	0,52	0,01	Não gerada
748	04/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR	8.429,77	85,14	1,69	Não gerada
751	05/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA	52.258,57	527,81	10,45	Não gerada
752	05/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	13.662,00	137,99	2,73	Não gerada
753	08/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MATELANDIA	4.919,40	49,69	0,98	Não gerada
754	08/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA DE CORONEL VIVIDA	10.912,18	110,21	2,18	Não gerada
755	08/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MONTE BELO DO SUL	47.739,10	482,16	9,55	Não gerada
756	08/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA DE CORONEL VIVIDA	2.235,02	22,57	0,45	Não gerada
757	08/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MONTE BELO DO SUL	83,63	0,84	0,02	Não gerada
759	09/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITÁ	1.810,22	18,28	0,36	Não gerada
760	09/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA	68.617,81	693,04	13,72	Não gerada
761	09/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO	786,34	7,94	0,16	Não gerada
762	09/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE IBIA	15.984,00	161,44	3,20	Não gerada
763	09/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO	191.247,32	1.931,60	38,25	Não gerada
764	10/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PINHAIS	1.400,00	14,14	0,28	Não gerada
765	10/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA	8.663,64	87,50	1,73	Não gerada
766	10/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANA	2.646,78	26,73	0,53	Não gerada
767	10/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA	1.130,04	11,41	0,23	Não gerada
768	10/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE ANDRADINA	63.750,00	643,88	12,75	Não gerada
769	10/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA	85,91	0,87	0,02	Não gerada
770	11/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.542,00	35,77	0,71	Não gerada
772	11/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO	167.316,32	1.689,89	33,46	Não gerada
773	11/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA PR	35.328,49	356,82	7,07	Não gerada
774	12/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE LAGUNA	130.980,00	1.322,90	26,19	Não gerada
775	12/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MONTE BELO DO SUL	351,26	3,55	0,07	Não gerada
776	12/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MONTE BELO DO SUL	351,26	3,55	0,07	Não gerada
777	12/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE BALNEARIO PINHAL	159.523,20	1.611,18	31,90	Não gerada
778	12/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE BALNEARIO PINHAL	141.874,80	1.432,94	28,37	Não gerada
779	15/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARUNA	361.390,37	3.650,04	72,27	Não gerada
780	15/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	41.872,62	422,91	8,37	Não gerada
781	16/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE BALNEARIO PINHAL	229,20	2,31	0,05	Não gerada
782	16/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE BALNEARIO PINHAL	229,20	2,31	0,05	Não gerada
783	16/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Substituida	CAMARA GUAPORE	3.399,20	34,33	0,68	Não gerada

Hora: 15:24:28



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZZ7 QU2DR Z9XL5 4US4A

PROJUDI - Processo: 0006130-72.2026.8.16.0034 - Ref. mov. 1.23 - Assinado digitalmente por Alex Messias Batista Campos
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: RELATORIO NF



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI
Relatório de Notas Fiscais - Padrão

Página 23/24
Data: 13/07/2026

Prestador: 76217 - O2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (02.976.530/0001-03)

Competência: Dezembro/2025

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Situação			Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia Situação guia
			Tributária	Nota	Tomador				
784	16/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OURO	1.766,23	17,84	0,35	Não gerada
785	16/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL	26.395,61	266,60	5,28	Não gerada
786	16/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	144.375,00	1.458,19	28,87	Não gerada
787	17/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MONTE BELO DO SUL	257,59	2,60	0,05	Não gerada
788	17/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MONTE BELO DO SUL	167,26	1,69	0,03	Não gerada
789	17/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MONTE BELO DO SUL	217,44	2,20	0,04	Não gerada
790	17/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MONTE BELO DO SUL	367,98	3,72	0,07	Não gerada
791	17/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MONTE BELO DO SUL	257,59	2,60	0,05	Não gerada
793	17/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	779.138,50	7.869,30	155,81	Não gerada
794	18/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE LAGUNA	86.774,25	876,42	17,35	Não gerada
795	18/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITA	1.661,63	16,78	0,33	Não gerada
796	18/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA DE DOUTOR CAMARGO	39.850,20	402,49	7,97	Não gerada
797	18/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO	149.951,54	1.514,51	29,99	Não gerada
798	18/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOZANO	110.149,00	1.112,50	22,03	Não gerada
799	19/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE BALNEARIO PINHAL	458,40	4,63	0,09	Não gerada
800	19/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE JESUANIA	23.276,37	235,09	4,65	Não gerada
801	19/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MONTE BELO DO SUL	47.033,25	475,04	9,41	Não gerada
802	19/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	JOAQUIM TAVORA CAMARA DE VEREADORES	4.130,51	41,72	0,83	Não gerada
803	19/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO	12.128,45	122,50	2,43	Não gerada
804	19/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO	27.176,06	274,48	5,43	Não gerada
805	19/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO	73.231,15	739,63	14,64	Não gerada
806	19/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO	101.614,85	1.026,31	20,32	Não gerada
807	22/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAM MUNIC DE VACARIA	42.397,54	428,22	8,48	Não gerada
809	22/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL	149.585,62	1.510,81	29,91	Não gerada
810	22/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL	110.092,50	1.111,93	22,02	Não gerada
811	22/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO	60,82	0,61	0,01	Não gerada
812	22/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL	317.861,25	3.210,40	63,57	Não gerada
813	22/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL	66.320,62	669,84	13,26	Não gerada
815	22/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE BALNEARIO PINHAL	229,20	2,31	0,05	Não gerada
816	22/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE GUAPORE	259.698,88	2.622,96	51,93	Não gerada
818	23/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MENDES	45.917,20	463,76	9,18	Não gerada
819	23/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITA	116.110,42	1.172,72	23,22	Não gerada
820	23/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	SERV INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	25.697,71	259,55	5,14	Não gerada

Hora: 15:24:28



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZZ7 QU2DR Z9XL5 4US4A

PROJUDI - Processo: 0006130-72.2026.8.16.0034 - Ref. mov. 1.23 - Assinado digitalmente por Alex Messias Batista Campos
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: RELATORIO NF



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI
Relatório de Notas Fiscais - Padrão

Página 24/24
Data: 13/07/2026

Prestador: 76217 - O2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (02.976.530/0001-03)

Competência: Dezembro/2025

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Situação		Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia Situação guia
			Tributária	Nota					
821	23/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA	5.273,52	53,26	1,05	Não gerada
822	23/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SOROCABA	137.186,40	1.385,58	27,43	Não gerada
824	23/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CAIUA	674,85	6,82	0,14	Não gerada
825	23/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CAIUA	224,95	2,27	0,04	Não gerada
826	23/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CAIUA	224,95	2,27	0,04	Não gerada
827	23/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CAIUA	449,90	4,54	0,09	Não gerada
828	23/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CAIUA	4.274,05	43,17	0,85	Não gerada
829	23/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CAIUA	20.920,35	211,30	4,18	Não gerada
830	23/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CAIUA	16.871,25	170,40	3,37	Não gerada
831	23/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CAIUA	8.098,20	81,79	1,62	Não gerada
832	29/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé	3.399,20	34,33	0,91	Não gerada
833	30/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA	376,68	3,80	0,08	Não gerada
834	30/12/2025	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA	376,68	3,80	0,08	Não gerada
Total de notas na competência: 95						5.098.233,17	51.975,47	1.029,31	
Total de notas do prestador: 704						30.023.373,28	373.255,46	7.483,86	
Total de notas normais: 676						28.721.430,88	360.098,40	7.219,32	
Total de notas substituídas: 28						1.301.942,40	13.157,06	264,54	
Total de notas canceladas: 0						0,00	0,00	0,00	
Total geral de notas: 704						30.023.373,28	373.255,46	7.483,86	

As informações da guia de pagamento relacionadas as notas fiscais como Retenção ou Substituição Tributária, foram geradas pela Declaração de Serviços Tomados no Livro Eletrônico.

O campo "Número da Nota" exibe preferencialmente o Nº da Nota Nacional. Caso o documento fiscal não possua esta origem, será apresentado o número de registro do sistema e-Nota.

Hora: 15:24:28



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZZ7 QU2DR Z9XL5 4US4A

PROJUDI - Processo: 0006130-72.2026.8.16.0034 - Ref. mov. 1.23 - Assinado digitalmente por Alex Messias Batista Campos
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: RELATORIO NF



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI
Relatório de Notas Fiscais - Padrão

Página 1/25
Data: 13/07/2026

Filtros aplicados ao relatório

Período inicial:	01/01/2026
Período final:	30/06/2026
Notas fiscais normais	S
Notas fiscais substituídas	S
Normal	S
Retenção	S
Substituição Tributária	S
Notas fiscais com imposto descontado pela Prefeitura:	A
Não gerada	S
Aberta	S
Abaixo do limite	S
Suspensa	S
Paga	S
Inscrita em dívida	S
Parcelada	S
Benefício fiscal	S
Fiscalizado	S
Tributação no município	S
Tributação fora do município	S
Isenta	S
Imune	S
Exigibilidade suspensa por decisão judicial	S
Exigibilidade suspensa por procedimento administrativo	S
Não incidência	S
Exportação	S
Exibir guias vencidas:	A

Prestador: 76217 - O2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (02.976.530/0001-03)

Competência: Janeiro/2026

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Situação			Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia	Situação guia
			Tributária	Nota	Tomador					
848	16/01/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE IBIA	15.984,00	161,44	3,24		Não gerada
849	16/01/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE GUAXUPE	330.000,00	3.333,00	66,99		Não gerada
850	16/01/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE RITAPOLIS	89.275,68	901,68	18,12		Não gerada
852	16/01/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MIRANDOPOLIS	22.332,50	225,56	4,53		Não gerada
853	16/01/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARUNA	4.289,50	43,32	1,21		Não gerada
855	16/01/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARUNA	361.390,38	3.650,04	102,20		Não gerada
858	16/01/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITA	167,98	3,36	0,09		Não gerada
861	16/01/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPICIO DE MONTE BELO DO SUL	66,91	0,68	0,02		Não gerada
862	16/01/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SANTANA DA BOA VISTA	92.380,61	933,04	26,13		Não gerada

Hora: 15:26:24



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ66J CL5C2 EAHUF 4RD8D



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI
Relatório de Notas Fiscais - Padrão

Página 2/25
Data: 13/07/2026

Prestador: 76217 - O2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (02.976.530/0001-03)

Competência: Janeiro/2026

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Situação		Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia Situação guia
			Tributária	Nota					
863	16/01/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA	60.508,66	611,14	17,11	Não gerada
864	16/01/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PARAISOPOLIS	175.118,22	1.768,69	49,52	Não gerada
865	16/01/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO	192.525,88	1.944,51	54,45	Não gerada
866	16/01/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA	49.355,31	498,49	13,96	Não gerada
870	16/01/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE BALNEARIO PINHAL	117.579,60	1.187,55	33,25	Não gerada
871	16/01/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARUNA	2.702,39	27,29	0,76	Não gerada
872	16/01/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CACAPAVA DO SUL CAMARA DE VEREADORES	18.315,36	184,99	5,18	Não gerada
873	16/01/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA DE DOUTOR CAMARGO	40.306,50	407,10	11,40	Não gerada
874	16/01/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	13.970,00	141,10	3,95	Não gerada
875	16/01/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	12.122,00	122,43	3,43	Não gerada
876	16/01/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	12.276,00	123,99	3,47	Não gerada
878	19/01/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA	7.086,96	71,58	2,00	Não gerada
879	19/01/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SOROCABA	137.186,40	1.385,58	38,80	Não gerada
880	19/01/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	13.662,00	137,99	3,86	Não gerada
912	21/01/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR	51,09	1,02	0,03	Não gerada
913	21/01/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE BALNEARIO PINHAL	229,20	2,32	0,06	Não gerada
914	21/01/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	ADRIANA MOTA SILVEIRA FARIA E SILVA	503,73	503,73	14,10	Não gerada
915	21/01/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SANTIAGO DO SUL	19.148,33	193,40	5,42	Não gerada
916	21/01/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTIAGO DO	4.735,61	47,83	1,34	Não gerada
917	22/01/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CASA TUPI LTDA	150,16	150,16	4,20	Não gerada
918	22/01/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	6.051,50	61,12	1,71	Não gerada
919	22/01/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MIRANDOPOLIS	22.332,50	225,56	6,32	Não gerada
920	22/01/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZ	6.638,01	67,04	1,88	Não gerada
921	23/01/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA PR	34.999,01	353,49	9,90	Não gerada
922	23/01/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE GUAPORE	275.985,30	2.787,45	78,05	Não gerada
924	23/01/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE BALNEARIO PINHAL	229,20	2,32	0,06	Não gerada
925	26/01/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PARANAVAI	2.743.722,92	27.711,60	775,92	Não gerada
926	26/01/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PARANAVAI	3.047.680,28	30.781,57	861,88	Não gerada
927	26/01/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL	25.570,75	258,26	7,23	Não gerada
930	27/01/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE LAGUNA	94.594,76	955,41	26,75	Não gerada
931	27/01/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	SERV INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	25.643,69	259,00	7,25	Não gerada
932	27/01/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAM MUNIC DE VACARIA	35.579,86	359,36	10,06	Não gerada
933	28/01/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE ITA	127.662,83	1.289,40	36,10	Não gerada

Hora: 15:26:24



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ66J CL5C2 EAHUF 4RD8D

PROJUDI - Processo: 0006130-72.2026.8.16.0034 - Ref. mov. 1.24 - Assinado digitalmente por Alex Messias Batista Campos
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: RELATORIO NF



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI
Relatório de Notas Fiscais - Padrão

Página 3/25
Data: 13/07/2026

Prestador: 76217 - O2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (02.976.530/0001-03)

Competência: Janeiro/2026

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Situação		Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia	Situação guia
			Tributária	Nota						
934	28/01/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OURO	2.056,58	20,77	0,58		Não gerada
936	29/01/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CAFEARA	7.086,96	71,58	2,00		Não gerada
937	29/01/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL	151.160,47	1.526,72	42,75		Não gerada
938	29/01/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL	108.530,62	1.096,16	30,69		Não gerada
939	29/01/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL	65.362,50	660,16	18,48		Não gerada
940	29/01/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL	315.656,25	3.188,13	89,27		Não gerada
942	29/01/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PARAISO	40.943,65	858,99	24,05		Não gerada
943	29/01/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PARAISO	19.548,35	197,44	5,53		Não gerada
944	29/01/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	JOAQUIM TAVORA CAMARA DE VEREADORES	4.130,51	41,72	1,17		Não gerada
945	29/01/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	3.567,79	36,03	1,01		Não gerada
946	29/01/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE GUAXUPE	371.250,00	3.749,62	104,99		Não gerada
947	29/01/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE ARARUNA	2.831,07	28,59	0,80		Não gerada
948	29/01/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE ARARUNA	514,74	5,20	0,15		Não gerada
949	29/01/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITA	2.092,87	21,14	0,59		Não gerada
950	29/01/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAM MUNIC DE VACARIA	298,27	3,01	0,08		Não gerada
951	29/01/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE JESUANIA	24.644,13	248,91	6,97		Não gerada
954	30/01/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PARANAVAI	40,33	1,21	0,03		Não gerada
955	30/01/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PARANAVAI	505,01	5,10	0,14		Não gerada
956	30/01/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SOROCABA	137.186,40	1.385,58	38,80		Não gerada
957	30/01/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARAO	2.960,64	29,90	0,84		Não gerada
958	30/01/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE GUAXUPE	41.250,00	366,62	10,27		Não gerada
959	30/01/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE ARARUNA	772,11	7,80	0,22		Não gerada
960	30/01/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE ARARUNA	471,84	4,77	0,13		Não gerada
965	30/01/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	812.162,30	8.202,84	229,68		Não gerada
Total de notas na competência: 66						10.355.134,96	105.632,58	2.921,15		

Competência: Fevereiro/2026

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Situação		Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia	Situação guia
			Tributária	Nota						
967	02/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE ITAGUARA	96,43	1,93	0,06		Não gerada
968	02/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE ITAGUARA	43.488,49	439,23	12,96		Não gerada
969	02/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO	96.900,97	978,70	28,87		Não gerada
970	02/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	697.023,43	7.039,94	207,68		Não gerada
971	03/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOZANO	110.535,63	1.116,41	32,93		Não gerada

Hora: 15:26:24



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ66J CL5C2 EAHUF 4RD8D

PROJUDI - Processo: 0006130-72.2026.8.16.0034 - Ref. mov. 1.24 - Assinado digitalmente por Alex Messias Batista Campos
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: RELATORIO NF



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI
Relatório de Notas Fiscais - Padrão

Página 4/25
Data: 13/07/2026

Prestador: 76217 - O2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (02.976.530/0001-03)

Competência: Fevereiro/2026

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Situação		Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia Situação guia
			Tributária	Nota					
972	03/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE ARARUNA	1.286,85	13,00	0,38	Não gerada
973	03/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CAIUA	224,95	2,27	0,07	Não gerada
974	03/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CAIUA	449,90	4,54	0,13	Não gerada
975	03/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CAIUA	4.499,00	45,44	1,34	Não gerada
976	03/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CAIUA	5.848,70	59,07	1,74	Não gerada
978	03/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CAIUA	224,95	2,27	0,07	Não gerada
979	03/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CAIUA	224,95	2,27	0,07	Não gerada
980	03/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CAIUA	224,95	2,27	0,07	Não gerada
981	03/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CAIUA	4.479,00	45,24	1,33	Não gerada
982	03/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CAIUA	12.617,20	127,43	3,76	Não gerada
983	03/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CAIUA	21.145,30	213,57	6,30	Não gerada
984	03/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CAIUA	3.599,20	36,35	1,07	Não gerada
985	03/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CACAPAVA DO SUL CAMARA DE VEREADORES	18.315,36	184,99	5,46	Não gerada
986	03/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO	187.695,55	1.895,73	55,92	Não gerada
987	03/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO	219.928,03	2.221,27	65,53	Não gerada
988	03/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO	36.037,82	363,98	10,74	Não gerada
989	03/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO	81.059,04	818,70	24,15	Não gerada
990	03/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PARAISOPOLIS	180.203,86	1.820,06	53,69	Não gerada
991	03/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PARANAVAI	40,33	1,21	0,04	Não gerada
992	03/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PARANAVAI	80,66	2,42	0,07	Não gerada
993	03/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	9.966,00	100,66	2,97	Não gerada
994	04/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MATELANDIA	3.935,52	39,75	1,17	Não gerada
995	04/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CAMBORIU	19.976,98	201,77	5,95	Não gerada
996	04/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CAMBORIU	1.018,99	10,29	0,30	Não gerada
997	04/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CAMBORIU	63.988,94	646,29	19,07	Não gerada
998	04/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CAMBORIU	2.086,97	21,08	0,62	Não gerada
999	04/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CAMBORIU	31.779,98	320,98	9,47	Não gerada
1000	04/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CAMBORIU	361.203,03	3.648,15	107,62	Não gerada
1001	04/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CAMBORIU	1.043,49	10,54	0,31	Não gerada
1002	04/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	Município de Itapoá	41.000,00	414,10	12,22	Não gerada
1003	04/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MATELANDIA	3.935,52	39,75	1,17	Não gerada
1004	05/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SANTIAGO DO SUL	19.560,12	197,56	5,83	Não gerada
1005	05/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTIAGO DO	5.353,50	54,07	1,60	Não gerada

Hora: 15:26:24



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ66J CL5C2 EAHUF 4RD8D

PROJUDI - Processo: 0006130-72.2026.8.16.0034 - Ref. mov. 1.24 - Assinado digitalmente por Alex Messias Batista Campos
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: RELATORIO NF



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI
Relatório de Notas Fiscais - Padrão

Página 5/25
Data: 13/07/2026

Prestador: 76217 - O2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (02.976.530/0001-03)

Competência: Fevereiro/2026

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Situação		Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia Situação guia
			Tributária	Nota					
1006	05/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO	23.372,37	236,06	6,96	Não gerada
1008	05/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE MENDES	254.708,76	2.572,56	75,89	Não gerada
1009	05/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE MENDES	5.985,83	60,46	1,78	Não gerada
1010	05/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE MENDES	24.774,09	250,22	7,38	Não gerada
1011	05/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE MENDES	483.329,90	4.881,63	144,01	Não gerada
1012	06/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE QUATRO PONTES	5.789,72	58,48	1,73	Não gerada
1013	06/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE QUATRO PONTES	138.510,00	1.398,95	41,27	Não gerada
1014	06/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO	521,28	5,27	0,16	Não gerada
1015	06/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZ	57.183,18	577,55	17,04	Não gerada
1017	06/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	12.276,00	123,99	3,66	Não gerada
1018	09/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé	3.212,24	32,44	0,96	Não gerada
1019	09/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MATELANDIA	5.657,31	57,14	1,69	Não gerada
1020	09/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR	8.634,13	87,21	2,57	Não gerada
1021	09/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PARANAVAI	359,00	3,63	0,11	Não gerada
1022	09/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PARANAVAI	829,91	8,38	0,25	Não gerada
1024	09/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	556.287,65	5.618,51	165,75	Não gerada
1026	09/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PARANAVAI	678,13	6,85	0,20	Não gerada
1027	09/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PARANAVAI	1.315,93	13,29	0,39	Não gerada
1028	09/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PARANAVAI	678,13	6,85	0,20	Não gerada
1029	09/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	12.122,00	122,43	3,61	Não gerada
1030	09/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MONTE BELO DO SUL	33.520,30	338,55	9,99	Não gerada
1031	09/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE ARARUNA	5.447,67	55,02	1,62	Não gerada
1032	10/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	13.662,00	137,99	4,07	Não gerada
1033	10/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE RITAPOLIS	81.450,72	822,65	24,27	Não gerada
1037	10/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE IBIA	15.984,00	161,44	4,76	Não gerada
1038	10/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CAFEARA	2.362,32	27,86	0,82	Não gerada
1039	10/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CAFEARA	3.149,76	31,81	0,94	Não gerada
1040	10/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CAFEARA	393,72	3,98	0,12	Não gerada
1042	11/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA DE CORONEL VIVIDA	7.719,00	77,96	2,30	Não gerada
1043	11/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PARANAVAI	40,33	1,21	0,04	Não gerada
1044	11/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA PR	593,20	5,99	0,18	Não gerada
1045	11/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE VARGEM BONITA	33.872,40	342,11	10,09	Não gerada
1046	12/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE GUAXUPE	41.250,00	416,62	12,29	Não gerada

Hora: 15:26:24



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ66J CL5C2 EAHUF 4RD8D

PROJUDI - Processo: 0006130-72.2026.8.16.0034 - Ref. mov. 1.24 - Assinado digitalmente por Alex Messias Batista Campos
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: RELATORIO NF



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI
Relatório de Notas Fiscais - Padrão

Página 6/25
Data: 13/07/2026

Prestador: 76217 - O2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (02.976.530/0001-03)

Competência: Fevereiro/2026

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Situação		Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia	Situação guia
			Tributária	Nota						
1047	12/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	57.157,13	577,29	17,03		Não gerada
1048	12/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE ARARUNA	772,11	7,80	0,23		Não gerada
1049	12/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR	51,09	1,03	0,03		Não gerada
1050	12/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	678,13	6,85	0,20		Não gerada
1051	12/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	Município de Itapoá	82.000,00	828,20	24,43		Não gerada
1052	12/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SANTIAGO	101.370,12	1.023,84	30,20		Não gerada
1053	13/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE CAFEARA	393,72	3,98	0,12		Não gerada
1054	13/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL	35,13	1,06	0,03		Não gerada
1055	19/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	510,68	5,16	0,15		Não gerada
1056	19/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	678,13	6,85	0,20		Não gerada
1057	19/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	6.051,50	61,12	1,80		Não gerada
1058	19/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé	3.212,24	32,44	0,96		Não gerada
1060	19/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE MATELANDIA	3.074,62	31,05	0,92		Não gerada
1061	19/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE ARARUNA	257,37	2,60	0,08		Não gerada
1063	19/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE BALNEARIO PINHAL	77.928,00	787,07	23,22		Não gerada
1064	19/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	40,33	1,22	0,04		Não gerada
1065	19/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA DE DOUTOR CAMARGO	42.873,40	433,02	12,77		Não gerada
1066	20/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE GUAPORÉ	272.862,28	2.755,91	81,30		Não gerada
1067	20/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	65.746,48	664,04	19,59		Não gerada
1068	20/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	120.312,50	1.215,16	35,85		Não gerada
1069	20/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA	54.371,22	549,15	16,20		Não gerada
1070	20/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL	245,88	2,48	0,07		Não gerada
1071	20/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SANTIAGO	97.535,96	985,11	29,06		Não gerada
1072	20/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE CAMBORIU	361.203,03	3.648,15	107,62		Não gerada
1074	20/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE BOTELHOS	69.506,64	702,02	20,71		Não gerada
1078	24/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	3.542,00	35,77	1,06		Não gerada
1079	24/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE GUAXUPE	82.500,00	833,25	24,58		Não gerada
1080	24/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE MIRANDOPOLIS	22.109,17	223,30	6,59		Não gerada
1082	24/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE SOROCABA	137.186,40	1.385,58	40,87		Não gerada
1083	24/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	SERV INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	25.931,79	261,91	7,73		Não gerada
1084	24/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICÍPIO DE ARARUNA	514,74	5,20	0,15		Não gerada
1086	24/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAM MUNIC DE VACARIA	42.596,69	430,23	12,69		Não gerada
1087	24/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL	25.570,75	258,26	7,62		Não gerada

Hora: 15:26:24



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ66J CL5C2 EAHUF 4RD8D

PROJUDI - Processo: 0006130-72.2026.8.16.0034 - Ref. mov. 1.24 - Assinado digitalmente por Alex Messias Batista Campos
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: RELATORIO NF



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI
Relatório de Notas Fiscais - Padrão

Página 7/25
Data: 13/07/2026

Prestador: 76217 - O2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (02.976.530/0001-03)

Competência: Fevereiro/2026

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Situação		Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia Situação guia
			Tributária	Nota					
1088	24/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PINHAIS	54.562,56	551,08	16,26	Não gerada
1089	24/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOZANO	116.461,85	1.176,27	34,70	Não gerada
1090	24/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITA	2.127,60	21,49	0,63	Não gerada
1092	24/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE QUATRO PONTES	4.219,29	42,62	1,26	Não gerada
1093	24/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO	24.939,00	251,88	7,43	Não gerada
1094	24/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO	122.682,36	1.239,09	36,55	Não gerada
1095	25/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CAFEARA	787,44	7,95	0,23	Não gerada
1096	25/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OURO	2.068,67	20,89	0,62	Não gerada
1097	25/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	Não informado	20,00	5,00	0,15	Não gerada
1098	26/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE JESUANIA	24.895,60	251,45	7,42	Não gerada
1099	26/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PARANAVALI	678,13	6,85	0,20	Não gerada
1100	26/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	ADRIANA MOTA SILVEIRA FARIA E SILVA	424,33	424,33	12,52	Não gerada
1103	26/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE LAGUNA	94.297,09	952,40	28,10	Não gerada
1104	26/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MOEMA	92.998,91	939,29	27,71	Não gerada
1107	26/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	3.542,00	35,77	1,06	Não gerada
1109	26/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PARANAVALI	80,66	1,62	0,05	Não gerada
1110	26/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PARAISO	44.894,07	453,43	13,38	Não gerada
1111	26/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PARAISO	19.771,17	199,69	5,89	Não gerada
1112	26/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PARANAVALI	4.985,38	50,35	1,49	Não gerada
1113	26/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PARANAVALI	71.602,90	723,19	21,33	Não gerada
1114	26/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	3.374,94	34,09	1,01	Não gerada
1115	26/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE ITA	147.609,27	1.490,85	43,98	Não gerada
1116	27/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA PR	35.592,22	359,48	10,60	Não gerada
1117	27/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CAIUA	224,95	2,27	0,07	Não gerada
1118	27/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CAIUA	4.948,90	49,98	1,47	Não gerada
1119	27/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CAIUA	5.848,70	59,07	1,74	Não gerada
1120	27/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CAIUA	17.546,10	177,22	5,23	Não gerada
1121	27/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CAIUA	24.744,50	249,92	7,37	Não gerada
1122	27/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CAIUA	3.599,20	36,35	1,07	Não gerada
1123	27/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CAIUA	224,95	2,27	0,07	Não gerada
1124	27/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CAIUA	224,95	2,27	0,07	Não gerada
1125	27/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CAIUA	224,95	2,27	0,07	Não gerada
1126	27/02/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CAIUA	449,90	4,54	0,13	Não gerada

Hora: 15:26:24



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ66J CL5C2 EAHUF 4RD8D

PROJUDI - Processo: 0006130-72.2026.8.16.0034 - Ref. mov. 1.24 - Assinado digitalmente por Alex Messias Batista Campos
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: RELATORIO NF



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIA
Relatório de Notas Fiscais - Padrão

Página 8/25
Data: 13/07/2026

Prestador: 76217 - O2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (02.976.530/0001-03)

Competência: Fevereiro/2026

Competência: Fevereiro/2026									
Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Situação			Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia Situação guia
			Tributária	Nota	Tomador				
Total de notas na competência: 137						6.816.222,34	69.279,69	2.043,79	

Competência: Março/2026

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Situação			Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia Situação guia
			Tributária	Nota	Tomador				
1127	02/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARAO	2.697,47	27,25	0,79	Não gerada
1128	02/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	16.117,08	162,78	4,74	Não gerada
1129	02/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	22.585,65	228,11	6,64	Não gerada
1130	02/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE GUAXUPE	247.500,00	2.499,75	72,74	Não gerada
1131	02/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE ITAGUARA	52.841,89	533,70	15,53	Não gerada
1132	03/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	15.712,38	158,69	4,62	Não gerada
1133	03/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO	249.362,98	2.518,57	73,29	Não gerada
1134	03/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO	146.132,16	1.475,94	42,95	Não gerada
1135	03/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTIAGO DO	5.559,19	56,15	1,63	Não gerada
1137	03/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	JOAQUIM TAVORA CAMARA DE VEREADORES	4.084,62	41,25	1,20	Não gerada
1138	03/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	Município de Itapoá	264,40	4,65	0,14	Não gerada
1139	03/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PARANAVAI	637,80	1,02	0,03	Não gerada
1140	04/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL	68.512,50	691,98	20,14	Não gerada
1141	04/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL	323.268,75	3.265,01	95,01	Não gerada
1142	04/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL	109.383,75	1.104,81	32,15	Não gerada
1143	04/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL	148.942,50	1.504,32	43,78	Não gerada
1144	04/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SANTIAGO DO SUL	23.060,35	232,91	6,78	Não gerada
1145	04/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARECHAL	54.491,14	550,36	16,02	Não gerada
1147	04/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PARANAVAI	678,13	6,85	0,20	Não gerada
1148	04/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PARANAVAI	1.356,26	13,70	0,40	Não gerada
1149	04/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PARANAVAI	637,80	6,44	0,19	Não gerada
1150	04/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PARANAVAI	678,13	6,85	0,20	Não gerada
1151	05/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	806.765,52	8.148,33	237,12	Não gerada
1154	05/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR	102,18	1,03	0,03	Não gerada
1155	06/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MATELANDIA	3.771,54	38,09	1,11	Não gerada
1156	06/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MATELANDIA	6.395,22	64,59	1,88	Não gerada
1158	06/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SANTANA DA BOA VISTA	85.071,62	859,22	25,00	Não gerada
1162	06/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CAMBORIU	72.191,91	729,14	21,22	Não gerada
1163	06/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CAMBORIU	2.086,97	21,08	0,61	Não gerada

Hora: 15:26:24



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ66J CL5C2 EAHUF 4RD8D

PROJUDI - Processo: 0006130-72.2026.8.16.0034 - Ref. mov. 1.24 - Assinado digitalmente por Alex Messias Batista Campos
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: RELATORIO NF



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIA
Relatório de Notas Fiscais - Padrão

Página 9/25
Data: 13/07/2026

Prestador: 76217 - O2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (02.976.530/0001-03)

Competência: Março/2026

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Situação		Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia Situação guia
			Tributária	Nota					
1165	06/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PETROPOLIS	433.466,40	4.378,01	127,40	Não gerada
1166	06/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZ	57.555,54	581,31	16,92	Não gerada
1167	09/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	23.961,50	242,01	7,04	Não gerada
1168	09/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CACAPAVA DO SUL CAMARA DE VEREADORES	1.118,64	11,30	0,33	Não gerada
1169	09/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CACAPAVA DO SUL CAMARA DE VEREADORES	18.429,12	186,13	5,42	Não gerada
1170	09/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MONTE BELO DO SUL	44.651,29	450,98	13,12	Não gerada
1171	09/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	56.004,00	565,64	16,46	Não gerada
1172	09/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MONTE BELO DO SUL	87,81	1,77	0,05	Não gerada
1174	09/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE ARARUNA	257,37	2,60	0,08	Não gerada
1175	09/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PARANAVAI	792,78	8,01	0,23	Não gerada
1176	09/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE RITAPOLIS	88.208,64	890,91	25,93	Não gerada
1177	09/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CAFEARA	787,44	7,95	0,23	Não gerada
1178	11/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR	8.685,22	87,72	2,55	Não gerada
1179	11/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	21.489,14	217,04	6,32	Não gerada
1180	11/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PARAISOPOLIS	198.699,12	2.006,86	58,40	Não gerada
1181	11/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE ARARUNA	4.117,92	41,59	1,21	Não gerada
1182	11/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE ARARUNA	1.930,28	19,50	0,57	Não gerada
1183	11/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE VARGEM BONITA	66.837,96	675,06	19,64	Não gerada
1184	11/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MONTE BELO DO SUL	87,81	1,77	0,05	Não gerada
1185	11/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CAFEARA	3.937,20	39,77	1,16	Não gerada
1186	11/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE IBIA	15.984,00	161,44	4,70	Não gerada
1187	12/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO	5.387,82	54,42	1,58	Não gerada
1188	12/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	12.122,00	122,43	3,56	Não gerada
1189	13/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE ARARUNA	257,37	2,60	0,08	Não gerada
1190	13/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PARANAVAI	319,13	3,22	0,09	Não gerada
1191	16/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SANTIAGO	127.180,16	1.284,52	37,38	Não gerada
1192	16/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CAFEARA	393,72	3,98	0,12	Não gerada
1193	16/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CAMBORIU	435.203,64	4.395,56	127,91	Não gerada
1194	16/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	22.388,76	226,13	6,58	Não gerada
1195	16/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDACAO DO MEIO AMBIENTE DE CAMBORIU	1.043,49	10,54	0,31	Não gerada
1196	16/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMBORIU	34.864,06	352,13	10,25	Não gerada
1199	18/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PARANAVAI	4.935,89	49,85	1,57	Não gerada
1200	18/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE BALNEARIO PINHAL	134.311,20	1.356,54	42,60	Não gerada

Hora: 15:26:24



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ66J CL5C2 EAHUF 4RD8D

PROJUDI - Processo: 0006130-72.2026.8.16.0034 - Ref. mov. 1.24 - Assinado digitalmente por Alex Messias Batista Campos
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: RELATORIO NF



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI
Relatório de Notas Fiscais - Padrão

Página 10/25
Data: 13/07/2026

Prestador: 76217 - O2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (02.976.530/0001-03)

Competência: Março/2026

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Situação		Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia Situação guia
			Tributária	Nota					
1201	18/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé	4.282,99	43,26	1,36	Não gerada
1202	18/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	Município de Itapoá	19.794,80	21,75	0,68	Não gerada
1203	18/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	Município de Itapoá	20.324,31	205,27	6,45	Não gerada
1204	19/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA DE DOUTOR CAMARGO	44.134,65	445,76	14,00	Não gerada
1205	23/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	9.966,00	100,66	3,16	Não gerada
1207	23/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SOROCABA	137.186,40	1.385,58	43,51	Não gerada
1208	23/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE BALNEARIO PINHAL	2.292,00	23,15	0,73	Não gerada
1209	23/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	65.082,44	657,33	20,64	Não gerada
1210	23/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE BALNEARIO PINHAL	1.604,40	16,20	0,51	Não gerada
1211	23/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PARANAVAI	829,81	8,38	0,26	Não gerada
1212	23/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE BALNEARIO PINHAL	2.979,60	30,09	0,94	Não gerada
1215	24/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOZANO	122.235,32	1.234,58	38,77	Não gerada
1216	24/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	9.334,00	94,27	2,96	Não gerada
1217	24/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	12.679,19	128,06	4,02	Não gerada
1218	25/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	6.517,00	65,82	2,07	Não gerada
1219	25/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDACAO JARDIM BOTANICO DE POCOS DE	10.115,00	102,16	3,21	Não gerada
1220	25/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO	133.820,52	1.351,59	42,44	Não gerada
1221	25/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO	25.601,54	258,58	8,12	Não gerada
1222	25/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO	5.387,82	54,42	1,71	Não gerada
1223	26/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA PR	1.563,90	15,80	0,50	Não gerada
1224	26/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MIRANDOPOLIS	22.109,17	223,30	7,01	Não gerada
1225	26/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAM MUNIC DE VACARIA	43.781,14	442,19	13,88	Não gerada
1226	26/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA PR	37.965,03	383,45	12,04	Não gerada
1227	26/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE GUAPORE	265.456,27	2.681,11	84,19	Não gerada
1228	26/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CAFEARA	8.661,84	87,49	2,75	Não gerada
1229	26/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE BOTELHOS	344.223,36	3.476,96	109,18	Não gerada
1230	26/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE BOTELHOS	69.506,64	702,02	22,04	Não gerada
1231	27/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	SERV INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	26.831,36	271,00	8,51	Não gerada
1232	27/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE ITA	151.816,93	1.533,35	48,15	Não gerada
1233	27/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE JESUANIA	24.518,39	247,64	7,78	Não gerada
1234	27/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL	132.930,00	1.342,59	42,16	Não gerada
1235	27/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL	108.970,31	1.100,60	34,56	Não gerada
1236	27/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL	309.881,25	3.129,80	98,28	Não gerada

Hora: 15:26:24



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ66J CL5C2 EAHUF 4RD8D

PROJUDI - Processo: 0006130-72.2026.8.16.0034 - Ref. mov. 1.24 - Assinado digitalmente por Alex Messias Batista Campos
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: RELATORIO NF



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI
Relatório de Notas Fiscais - Padrão

Página 11/25
Data: 13/07/2026

Prestador: 76217 - O2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (02.976.530/0001-03)

Competência: Março/2026

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Situação		Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia	Situação guia
			Tributária	Nota						
1237	27/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL	93.318,75	942,52	29,60		Não gerada
1239	27/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	13.662,00	137,99	4,33		Não gerada
1240	27/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE LAGUNA	94.543,19	954,89	29,98		Não gerada
1241	27/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	12.276,00	123,99	3,89		Não gerada
1242	27/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL	40.747,55	411,55	12,92		Não gerada
1243	27/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MOEMA	96.046,05	970,07	30,46		Não gerada
1244	27/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAM MUNIC DE VACARIA	716,26	7,23	0,23		Não gerada
1245	27/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO	2.325,14	23,48	0,74		Não gerada
1246	30/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE POCOS DE CALDAS	1.201.585,50	12.136,01	381,07		Não gerada
1247	30/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE POCOS DE CALDAS	931.302,50	9.406,16	295,35		Não gerada
1248	30/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE POCOS DE CALDAS	1.139.263,50	11.506,56	361,31		Não gerada
1249	30/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE POCOS DE CALDAS	1.114.817,50	11.259,66	353,55		Não gerada
1250	30/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE POCOS DE CALDAS	44.072,50	445,13	13,98		Não gerada
1251	30/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE POCOS DE CALDAS	2.890,00	29,19	0,92		Não gerada
1252	30/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CAIUA	224,95	2,27	0,07		Não gerada
1253	30/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CAIUA	5.848,70	59,07	1,85		Não gerada
1254	30/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CAIUA	4.499,00	45,44	1,43		Não gerada
1255	30/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CAIUA	17.096,20	172,67	5,42		Não gerada
1256	30/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CAIUA	3.599,20	36,35	1,14		Não gerada
1257	30/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CAIUA	224,95	2,27	0,07		Não gerada
1258	30/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CAIUA	449,90	4,54	0,14		Não gerada
1259	30/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CAIUA	224,95	2,27	0,07		Não gerada
1260	30/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CAIUA	224,95	2,27	0,07		Não gerada
1261	30/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CAIUA	20.695,40	209,02	6,56		Não gerada
1262	30/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CAIUA	449,90	4,54	0,14		Não gerada
1263	30/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CAIUA	449,90	4,54	0,14		Não gerada
1264	30/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CAIUA	3.599,20	36,35	1,14		Não gerada
1265	30/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMBORIU CAMARA DE VEREADORES	51.434,20	519,49	16,31		Não gerada
1266	30/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE BARAO DO TRIUNFO	90.694,98	916,02	28,76		Não gerada
1267	30/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE GUAXUPE	330.000,00	3.333,00	104,66		Não gerada
1268	30/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARAO	4.292,93	43,36	1,36		Não gerada
1269	30/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARAO	4.292,93	43,36	1,36		Não gerada
1270	30/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITA	2.048,68	20,69	0,65		Não gerada

Hora: 15:26:24



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ66J CL5C2 EAHUF 4RD8D

PROJUDI - Processo: 0006130-72.2026.8.16.0034 - Ref. mov. 1.24 - Assinado digitalmente por Alex Messias Batista Campos
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: RELATORIO NF



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI
Relatório de Notas Fiscais - Padrão

Página 12/25
Data: 13/07/2026

Prestador: 76217 - O2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (02.976.530/0001-03)

Competência: Março/2026

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Situação		Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia	Situação guia
			Tributária	Nota						
1271	30/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CAMBORIU	2.770,38	27,98	0,88		Não gerada
1272	30/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CAMBORIU	77.873,12	786,52	24,70		Não gerada
1273	30/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	25.762,37	260,20	8,17		Não gerada
1274	30/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CAMBORIU	447.609,55	4.520,86	141,96		Não gerada
1275	30/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMBORIU	39.020,62	394,11	12,38		Não gerada
1276	31/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MENDES	51.906,40	524,26	16,46		Não gerada
1277	31/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	3.567,79	36,04	1,13		Não gerada
1280	31/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL	106.480,00	1.075,45	33,77		Não gerada
1281	31/03/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	343.300,00	3.467,33	108,87		Não gerada
1390	28/04/2026	7- Não incidência	Normal	Normal	MUNICIPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR	8.685,21	87,72	2,29		Não gerada

Total de notas na competência: 138

12.913.662,49 130.248,49 3.992,83

Competência: Abril/2026

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Situação		Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia	Situação guia
			Tributária	Nota						
1283	01/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	12.122,00	122,43	0,00		Não gerada
1284	01/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	25.229,95	254,82	0,00		Não gerada
1285	01/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO	149.746,37	1.512,44	0,00		Não gerada
1286	01/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO	262.881,50	2.655,10	0,00		Não gerada
1287	01/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARECHAL	55.081,92	556,33	0,00		Não gerada
1288	01/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	14.385,74	145,30	0,00		Não gerada
1289	01/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CASA TUPI LTDA	527,97	527,97	0,00		Não gerada
1290	01/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	JOAQUIM TAVORA CAMARA DE VEREADORES	4.015,78	40,56	0,00		Não gerada
1292	02/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	22.205,34	224,27	0,00		Não gerada
1293	02/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CASA TUPI LTDA	598,84	598,84	0,00		Não gerada
1294	02/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA DE CORONEL VIVIDA	9.113,40	92,04	0,00		Não gerada
1295	02/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SANTIAGO DO SUL	22.532,30	227,58	0,00		Não gerada
1296	02/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTIAGO DO	5.047,57	50,98	0,00		Não gerada
1297	06/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE ITA	443,25	4,48	0,00		Não gerada
1298	06/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MONTE BELO DO SUL	50.868,86	513,78	0,00		Não gerada
1299	06/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL	1.575,00	15,91	0,00		Não gerada
1300	06/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR	8.378,68	84,62	2,63		Não gerada
1301	06/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	28.002,00	282,82	8,80		Não gerada
1302	06/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CACAPAVA DO SUL CAMARA DE VEREADORES	19.111,68	193,03	6,00		Não gerada

Hora: 15:26:24



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ66J CL5C2 EAHUF 4RD8D



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI
Relatório de Notas Fiscais - Padrão

Página 13/25
Data: 13/07/2026

Prestador: 76217 - O2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (02.976.530/0001-03)

Competência: Abril/2026

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Situação		Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia	Situação guia
			Tributária	Nota						
1303	06/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MONTE BELO DO SUL	24,59	0,25	0,01		Não gerada
1304	06/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	9.834,00	99,32	3,09		Não gerada
1306	07/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE ESTANCIA VELHA	599.129,20	6.051,21	188,19		Não gerada
1307	07/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR	102,18	1,03	0,03		Não gerada
1308	07/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CAFEARA	9.055,56	91,46	2,84		Não gerada
1309	07/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PARAISOPOLIS	205.947,26	2.080,07	64,69		Não gerada
1310	08/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZ	57.521,91	580,97	18,07		Não gerada
1311	08/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANA	2.510,78	25,36	0,79		Não gerada
1312	08/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CASA TUPI LTDA	422,65	422,65	13,14		Não gerada
1314	09/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CIANORTE	31.899,34	322,18	10,02		Não gerada
1315	09/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA PR	1.153,45	11,65	0,36		Não gerada
1316	09/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MATELANDIA	4.017,51	40,58	1,26		Não gerada
1317	09/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MATELANDIA	6.641,19	67,08	2,09		Não gerada
1318	09/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE ITA	443,25	4,48	0,14		Não gerada
1321	13/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	801.666,33	62.096,83	1.931,21		Não gerada
1322	13/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE IBIA	15.984,00	161,44	5,02		Não gerada
1323	13/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	3.542,00	35,78	1,11		Não gerada
1324	13/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE VARGEM BONITA	67.211,11	678,83	21,11		Não gerada
1325	13/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	12.276,00	123,99	3,86		Não gerada
1326	13/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE RITAPOLIS	88.920,00	898,09	27,93		Não gerada
1327	13/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE GUAXUPE	20.625,00	208,31	6,48		Não gerada
1329	14/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE MENDES	29.346,53	296,40	9,22		Não gerada
1330	14/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE MENDES	598,58	6,05	0,19		Não gerada
1331	14/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE MENDES	762,28	7,70	0,24		Não gerada
1332	14/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	18.826,53	190,25	5,92		Não gerada
1335	14/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	120.315,00	1.215,18	37,79		Não gerada
1337	15/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SANTANA DA BOA VISTA	91.756,52	926,74	28,82		Não gerada
1338	15/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	18.826,53	190,15	5,91		Não gerada
1339	15/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PARAISO	47.042,46	475,13	14,78		Não gerada
1340	15/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SANTIAGO	205.270,30	2.073,23	64,48		Não gerada
1341	15/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CAFEARA	1.181,16	11,93	0,37		Não gerada
1342	15/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PETROPOLIS	393.450,52	3.973,85	123,59		Não gerada
1343	15/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDACAO DO MEIO AMBIENTE DE CAMBORIU	1.043,49	10,54	0,33		Não gerada

Hora: 15:26:24



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ66J CL5C2 EAHUF 4RD8D

PROJUDI - Processo: 0006130-72.2026.8.16.0034 - Ref. mov. 1.24 - Assinado digitalmente por Alex Messias Batista Campos
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: RELATORIO NF



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI
Relatório de Notas Fiscais - Padrão

Página 14/25
Data: 13/07/2026

Prestador: 76217 - O2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (02.976.530/0001-03)

Competência: Abril/2026

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Situação		Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia	Situação guia
			Tributária	Nota						
1344	15/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR	51,09	0,52	0,02		Não gerada
1345	15/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE MENDES	25.233,82	254,86	7,93		Não gerada
1348	16/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE GUAXUPE	20.625,00	208,10	6,47		Não gerada
1349	16/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL	106.480,00	1.075,45	33,45		Não gerada
1350	16/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZ	63.486,62	641,22	19,94		Não gerada
1351	16/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MONTE BELO DO SUL	35,12	0,36	0,01		Não gerada
1352	16/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE BALNEARIO PINHAL	178.088,40	1.798,69	55,94		Não gerada
1353	16/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDACAO JARDIM BOTANICO DE POCOS DE	10.115,00	102,16	3,18		Não gerada
1354	22/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé	4.282,99	43,26	1,35	3066455	Paga
1355	22/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MONTE BELO DO SUL	17,56	0,18	0,01	3066455	Paga
1356	22/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	48.386,84	488,71	15,20	3066455	Paga
1357	22/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE BALNEARIO PINHAL	114,60	1,16	0,04	3066455	Paga
1358	22/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA DE DOUTOR CAMARGO	40.742,80	411,50	12,80	3066455	Paga
1360	22/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE QUATRO PONTES	2.109,64	21,31	0,66	3066455	Paga
1361	22/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CIANORTE	47.787,86	482,66	15,01	3066455	Paga
1362	22/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	30.131,41	304,33	9,46	3066455	Paga
1363	23/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAM MUNIC DE VACARIA	46.377,57	468,41	15,93		Não gerada
1364	23/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE UNISTALDA	57.046,29	576,17	19,59		Não gerada
1365	23/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	9.147,32	92,39	3,14		Não gerada
1366	23/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE ITAGUARA	52.649,04	531,76	18,08		Não gerada
1367	23/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE GUAPORE	264.117,84	2.667,59	90,70		Não gerada
1369	27/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OURO	2.100,13	21,21	0,72		Não gerada
1370	27/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	1.793,69	18,12	0,62		Não gerada
1371	27/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOZANO	130.913,65	1.322,23	44,96		Não gerada
1372	27/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CAFEARA	393,72	3,98	0,14		Não gerada
1374	27/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	13.816,00	139,54	4,74		Não gerada
1375	27/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANA	2.117,43	21,39	0,73		Não gerada
1376	27/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANA	4.047,23	40,88	1,39		Não gerada
1377	27/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE MENDES	25.233,82	254,86	8,67		Não gerada
1380	27/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE BALNEARIO PINHAL	229,20	2,32	0,08		Não gerada
1381	27/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MIRANDOPOLIS	22.109,17	223,30	7,59		Não gerada
1382	27/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SOROCABA	137.186,40	1.385,58	47,11		Não gerada
1383	27/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CAFEARA	1.574,88	15,91	0,54		Não gerada

Hora: 15:26:24



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ66J CL5C2 EAHUF 4RD8D

PROJUDI - Processo: 0006130-72.2026.8.16.0034 - Ref. mov. 1.24 - Assinado digitalmente por Alex Messias Batista Campos
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: RELATORIO NF



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI
Relatório de Notas Fiscais - Padrão

Página 15/25
Data: 13/07/2026

Prestador: 76217 - O2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (02.976.530/0001-03)

Competência: Abril/2026

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Situação		Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia Situação guia
			Tributária	Nota					
1384	27/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE OURO VERDE	31.230,85	315,43	10,72	Não gerada
1386	27/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OURO	26.126,57	263,88	8,97	Não gerada
1387	27/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	3.542,00	35,78	1,22	Não gerada
1388	28/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE GUAXUPE	20.625,00	208,31	7,08	Não gerada
1389	28/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	27.919,94	281,99	9,59	Não gerada
1391	28/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	2.211,48	22,34	0,76	Não gerada
1392	28/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	21.961,14	221,81	7,54	Não gerada
1393	28/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE BARAO DO TRIUNFO	94.654,20	956,01	32,50	Não gerada
1394	28/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA PR	39.151,44	395,43	13,44	Não gerada
1395	28/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	SERV INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	27.228,44	275,01	9,35	Não gerada
1396	28/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	5.586,00	56,42	1,92	Não gerada
1397	28/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE POCOS DE CALDAS	1.210.910,00	12.230,19	415,83	Não gerada
1398	28/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE POCOS DE CALDAS	2.890,00	29,19	0,99	Não gerada
1399	28/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE POCOS DE CALDAS	1.114.817,50	11.259,66	382,83	Não gerada
1400	28/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE POCOS DE CALDAS	1.127.100,00	11.383,71	387,05	Não gerada
1401	28/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE POCOS DE CALDAS	43.350,00	437,84	14,89	Não gerada
1402	28/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE POCOS DE CALDAS	932.747,50	9.420,75	320,31	Não gerada
1403	28/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL	72.056,25	727,77	24,74	Não gerada
1404	28/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL	329.962,50	3.332,62	113,31	Não gerada
1405	28/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL	108.760,31	1.098,48	37,35	Não gerada
1406	28/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE LAGUNA	93.880,38	948,19	32,24	Não gerada
1407	28/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL	31.674,50	319,91	10,88	Não gerada
1408	28/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL	147.387,19	1.488,61	50,61	Não gerada
1409	29/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	13.814,32	139,53	4,74	Não gerada
1410	29/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO	26.126,57	263,88	8,97	Não gerada
1411	29/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO	132.507,95	1.338,33	45,50	Não gerada
1412	29/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MOEMA	97.508,68	984,84	33,48	Não gerada
1413	29/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	Município de Itapoá	55.175,93	557,28	18,95	Não gerada
1414	29/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMBORIU CAMARA DE VEREADORES	51.434,20	519,49	17,66	Não gerada
1415	29/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	18.832,97	190,21	6,47	Não gerada
1416	29/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PARAISO	49.193,10	496,85	16,89	Não gerada
1417	29/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CAFEARA	5.512,08	55,67	1,89	Não gerada
1418	29/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARAO	4.342,27	43,86	1,49	Não gerada

Hora: 15:26:24



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ66J CL5C2 EAHUF 4RD8D

PROJUDI - Processo: 0006130-72.2026.8.16.0034 - Ref. mov. 1.24 - Assinado digitalmente por Alex Messias Batista Campos
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: RELATORIO NF



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI
Relatório de Notas Fiscais - Padrão

Página 16/25
Data: 13/07/2026

Prestador: 76217 - O2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (02.976.530/0001-03)

Competência: Abril/2026

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Situação		Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia	Situação guia
			Tributária	Nota						
1419	29/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	JOAQUIM TAVORA CAMARA DE VEREADORES	4.084,62	41,26	1,40		Não gerada
1420	29/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITA	2.090,03	21,11	0,72		Não gerada
1421	29/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE ITA	152.839,14	1.543,68	52,49		Não gerada
1422	29/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	3.760,65	37,98	1,29		Não gerada
1423	30/04/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE JESUANIA	24.518,39	247,64	8,42		Não gerada
Total de notas na competência: 123						11.065.271,58	167.293,06	5.171,19		

Competência: Maio/2026

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Situação		Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia	Situação guia
			Tributária	Nota						
1424	04/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	808.472,63	165,57	5,58		Não gerada
1425	04/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CAIUA	224,95	2,27	0,08		Não gerada
1426	04/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CAIUA	5.848,70	59,07	1,99		Não gerada
1427	04/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CAIUA	3.599,20	36,35	1,22		Não gerada
1428	04/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CAIUA	24.519,55	247,65	8,35		Não gerada
1429	04/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CAIUA	4.948,90	49,98	1,68		Não gerada
1430	04/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CAIUA	17.546,10	177,22	5,97		Não gerada
1432	04/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CAIUA	224,95	2,27	0,08		Não gerada
1433	04/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CAIUA	224,95	2,27	0,08		Não gerada
1434	04/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CAIUA	224,95	2,27	0,08		Não gerada
1435	04/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MONTE BELO DO SUL	333,69	3,37	0,11		Não gerada
1436	04/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	12.122,00	122,43	4,13		Não gerada
1437	04/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	12.276,00	123,99	4,18		Não gerada
1438	04/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CACAPAVA DO SUL CAMARA DE VEREADORES	19.111,68	193,03	6,51		Não gerada
1439	04/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CAFEARA	393,72	3,98	0,13		Não gerada
1440	04/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	9.988,00	100,88	3,40		Não gerada
1441	04/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE ITAGUARA	54.384,72	549,29	18,51		Não gerada
1442	04/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	25.820,74	260,79	8,79		Não gerada
1443	04/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARECHAL	54.682,27	552,29	18,61		Não gerada
1444	04/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO	150.371,90	1.518,76	51,18		Não gerada
1445	04/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO	263.281,15	2.659,14	89,61		Não gerada
1447	04/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	7.280,52	73,53	2,48		Não gerada
1448	04/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTIAGO DO	6.816,55	68,85	2,32		Não gerada
1450	04/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	31.230,85	315,43	11,42		Não gerada

Hora: 15:26:24



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ66J CL5C2 EAHUF 4RD8D

PROJUDI - Processo: 0006130-72.2026.8.16.0034 - Ref. mov. 1.24 - Assinado digitalmente por Alex Messias Batista Campos
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: RELATORIO NF



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIA
Relatório de Notas Fiscais - Padrão

Página 17/25
Data: 13/07/2026

Prestador: 76217 - O2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (02.976.530/0001-03)

Competência: Maio/2026

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Situação		Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia	Situação guia
			Tributária	Nota						
1451	05/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SANTIAGO DO SUL	27.548,23	278,24	10,07		Não gerada
1452	05/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MATELANDIA	3.566,56	36,02	1,30		Não gerada
1453	05/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR	8.787,39	88,75	3,21		Não gerada
1454	05/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MENDES	46.915,40	473,85	17,15		Não gerada
1455	05/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MATELANDIA	4.099,50	44,38	1,61		Não gerada
1456	05/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CAMBORIU	2.434,80	24,59	0,89		Não gerada
1457	05/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CAMBORIU	81.507,93	823,23	29,80		Não gerada
1458	05/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	25.577,03	258,93	9,37		Não gerada
1459	05/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMBORIU	40.301,79	407,08	14,74		Não gerada
1460	05/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CAMBORIU	447.945,78	4.524,25	163,78		Não gerada
1461	05/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDACAO DO MEIO AMBIENTE DE CAMBORIU	695,66	7,03	0,25		Não gerada
1462	06/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CIANORTE	51.029,90	515,40	18,66		Não gerada
1463	06/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	9.132,14	92,24	3,34		Não gerada
1464	06/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MONTE BELO DO SUL	50.470,12	509,75	18,45		Não gerada
1465	06/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA DE CORONEL VIVIDA	12.901,52	130,30	4,72		Não gerada
1468	11/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL	106.480,00	1.075,45	38,93		Não gerada
1469	11/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE VARGEM BONITA	74.679,40	754,26	27,30		Não gerada
1470	11/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SANTANA DA BOA VISTA	96.656,64	976,23	35,34		Não gerada
1471	11/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CAIUA	449,90	4,54	0,16		Não gerada
1472	11/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE RITAPOLIS	88.564,32	894,50	32,38		Não gerada
1473	12/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANA	2.698,15	27,25	0,99		Não gerada
1474	12/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE RITAPOLIS	355,68	3,59	0,13		Não gerada
1475	12/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MONTE BELO DO SUL	73,74	0,75	0,03		Não gerada
1477	12/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE GUAXUPE	412.500,00	4.166,25	150,82		Não gerada
1478	12/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE GUAXUPE	300.093,75	3.030,95	109,72		Não gerada
1479	12/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	19.622,34	198,19	7,17		Não gerada
1480	13/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PARAISOPOLIS	208.446,62	2.105,31	76,21		Não gerada
1481	13/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	15.681,12	158,38	5,73		Não gerada
1482	13/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CAFEARA	2.756,04	27,84	1,01		Não gerada
1485	13/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	1.538,67	15,54	0,56		Não gerada
1486	13/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	32.300,71	326,24	11,81		Não gerada
1490	14/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE RAMILANDIA	211,58	2,14	0,08		Não gerada
1491	14/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE RAMILANDIA	211,58	2,14	0,08		Não gerada

Hora: 15:26:24



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ66J CL5C2 EAHUF 4RD8D

PROJUDI - Processo: 0006130-72.2026.8.16.0034 - Ref. mov. 1.24 - Assinado digitalmente por Alex Messias Batista Campos
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: RELATORIO NF



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI
Relatório de Notas Fiscais - Padrão

Página 18/25
Data: 13/07/2026

Prestador: 76217 - O2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (02.976.530/0001-03)

Competência: Maio/2026

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Situação		Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia	Situação guia
			Tributária	Nota						
1497	14/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CAFEARA	787,44	7,95	0,29		Não gerada
1499	15/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PETROPOLIS	399.954,81	4.039,54	146,23		Não gerada
1500	18/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SANTIAGO	181.708,08	1.817,08	65,78		Não gerada
1501	18/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MONTE BELO DO SUL	175,63	1,77	0,06		Não gerada
1502	18/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE BALNEARIO PINHAL	164.451,00	1.660,96	60,13		Não gerada
1503	18/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA DE DOUTOR CAMARGO	40.742,77	411,50	14,90		Não gerada
1504	18/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE IBIA	33.084,24	334,15	12,10		Não gerada
1505	18/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	ADRIANA MOTA SILVEIRA FARIA E SILVA	405,23	405,23	14,67		Não gerada
1509	18/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CLIENTE TESTE	5,10	0,10	0,00		Não gerada
1510	18/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CLIENTE TESTE	5,10	0,10	0,00		Não gerada
1511	18/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CLIENTE TESTE	4,90	0,05	0,00		Não gerada
1512	19/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	15.494,44	156,49	5,66		Não gerada
1513	19/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	3.542,00	35,78	1,30		Não gerada
1514	19/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé	4.282,99	43,26	1,57		Não gerada
1515	19/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PINHAIS	5.869,47	59,28	2,15		Não gerada
1516	19/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE BALNEARIO PINHAL	229,20	2,32	0,08		Não gerada
1517	21/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	13.662,00	137,99	5,00		Não gerada
1518	21/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDACAO JARDIM BOTANICO DE POCOS DE	9.392,50	94,87	3,43		Não gerada
1519	21/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PARANAVAI	678,13	6,85	0,25		Não gerada
1524	21/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE BALNEARIO PINHAL	114,60	1,16	0,04		Não gerada
1525	21/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CAFEARA	393,72	3,98	0,14		Não gerada
1526	21/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANA	2.646,80	26,73	0,97		Não gerada
1527	21/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANA	4.047,48	40,88	1,48		Não gerada
1528	21/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CIANORTE	65.719,45	663,77	24,03		Não gerada
1529	21/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE OURO VERDE	34.259,26	346,02	12,53		Não gerada
1530	21/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE BALNEARIO PINHAL	114,60	1,16	0,04		Não gerada
1531	21/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CAMBORIU	347,83	3,51	0,13		Não gerada
1532	21/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	17.165,00	173,37	6,28		Não gerada
1533	21/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANA	5.396,31	54,50	1,97		Não gerada
1534	21/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SOROCABA	137.186,40	1.385,58	50,16		Não gerada
1537	22/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PARAISO	49.818,99	503,17	18,21		Não gerada
1538	22/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	18.997,21	191,87	6,95		Não gerada
1541	22/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE GUAPORE	258.139,50	2.607,21	94,38		Não gerada

Hora: 15:26:24



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ66J CL5C2 EAHUF 4RD8D

PROJUDI - Processo: 0006130-72.2026.8.16.0034 - Ref. mov. 1.24 - Assinado digitalmente por Alex Messias Batista Campos
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: RELATORIO NF



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIA
Relatório de Notas Fiscais - Padrão

Página 19/25
Data: 13/07/2026

Prestador: 76217 - O2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (02.976.530/0001-03)

Competência: Maio/2026

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Situação		Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia Situação guia
			Tributária	Nota					
1542	22/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOZANO	128.978,80	1.302,69	47,16	Não gerada
1543	23/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA DE QUATRO PONTES	3.164,47	31,96	1,16	Não gerada
1544	25/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE OURO VERDE	10.035,03	101,35	3,67	Não gerada
1545	25/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE GUAXUPE	165.000,00	1.666,50	60,33	Não gerada
1546	26/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	SERV INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	26.717,91	269,85	9,77	Não gerada
1547	26/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	120.312,50	1.215,16	43,99	Não gerada
1548	26/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL	30.684,67	309,92	11,22	Não gerada
1549	26/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE JESUANIA	24.644,13	248,91	9,01	Não gerada
1550	26/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA M DE RIO BRANCO DO SUL	13.627,64	137,64	4,98	Não gerada
1551	26/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA	57.246,92	578,19	20,93	Não gerada
1552	26/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OURO	2.000,12	20,20	0,73	Não gerada
1553	26/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO	26.501,59	267,67	9,69	Não gerada
1554	26/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MIRANDOPOLIS	22.332,50	225,56	8,17	Não gerada
1555	27/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA DE QUATRO PONTES	3.164,40	31,96	1,16	Não gerada
1556	27/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO	133.095,47	1.344,26	48,66	Não gerada
1557	27/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA	3.149,76	31,81	1,15	Não gerada
1558	27/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE LAGUNA	93.106,49	940,38	34,04	Não gerada
1560	27/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DO MOEMA	97.874,34	988,53	35,78	Não gerada
1561	27/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE BARAO DO TRIUNFO	4.342,27	43,86	1,59	Não gerada
1562	27/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	JOAQUIM TAVORA CAMARA DE VEREADORES	4.061,67	41,02	1,48	Não gerada
1564	27/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL	108.937,50	1.100,27	39,83	Não gerada
1565	27/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL	333.506,25	3.368,41	121,94	Não gerada
1566	27/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL	146.849,06	1.483,18	53,69	Não gerada
1567	27/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SAO PEDRO DE ALCANTARA	33.025,48	333,56	12,07	Não gerada
1568	27/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE POCOS DE CALDAS	1.206.575,00	12.186,41	441,15	Não gerada
1570	27/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE POCOS DE CALDAS	1.166.837,50	11.785,06	426,62	Não gerada
1571	27/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE POCOS DE CALDAS	1.114.817,50	11.259,66	407,60	Não gerada
1572	27/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE POCOS DE CALDAS	44.072,50	445,13	16,11	Não gerada
1573	27/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SAO PEDRO DE ALCANTARA	5.044,16	50,95	1,84	Não gerada
1574	27/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA M DE SAO PEDRO DE ALCANTRA	138.763,26	1.401,51	50,73	Não gerada
1575	27/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL	70.389,37	710,93	25,74	Não gerada
1576	27/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE POCOS DE CALDAS	964.843,50	9.744,92	352,77	Não gerada
1577	27/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITA	153.234,21	1.547,67	56,03	Não gerada

Hora: 15:26:24



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ66J CL5C2 EAHUF 4RD8D

PROJUDI - Processo: 0006130-72.2026.8.16.0034 - Ref. mov. 1.24 - Assinado digitalmente por Alex Messias Batista Campos
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: RELATORIO NF



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI
Relatório de Notas Fiscais - Padrão

Página 20/25
Data: 13/07/2026

Prestador: 76217 - O2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (02.976.530/0001-03)

Competência: Maio/2026

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Situação		Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia	Situação guia
			Tributária	Nota						
1580	28/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	18.607,78	187,94	6,80		Não gerada
1581	28/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA PR	39.151,44	395,43	14,31		Não gerada
1582	28/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITA	2.062,61	20,83	0,75		Não gerada
1583	28/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA	393,72	3,98	0,14		Não gerada
1584	28/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	812.854,63	8.209,83	297,20		Não gerada
1585	29/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAM MUNIC DE VACARIA	46.288,04	467,51	16,92		Não gerada
1586	29/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA DE ORLEANS	4.721,59	47,69	1,73		Não gerada
1587	29/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUN DE CAMBORIU	58.621,87	592,08	21,43		Não gerada
1588	29/05/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE ITAGUARA	53.324,02	538,57	19,50		Não gerada
Total de notas na competência: 132						12.651.946,51	120.171,39	4.332,76		

Competência: Junho/2026

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Situação		Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia	Situação guia
			Tributária	Nota						
1589	01/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CACAPAVA DO SUL CAMARA DE VEREADORES	19.111,68	193,03	6,99		Não gerada
1590	01/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR	8.531,95	86,17	3,12		Não gerada
1591	01/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE BARAO DO TRIUNFO	97.057,90	980,28	35,49		Não gerada
1592	01/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CAIUA	449,90	4,54	0,16		Não gerada
1593	01/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CAIUA	449,90	4,54	0,16		Não gerada
1594	01/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CAIUA	224,95	2,27	0,08		Não gerada
1595	01/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CAIUA	224,95	2,27	0,08		Não gerada
1596	01/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CAIUA	24.519,55	247,65	8,96		Não gerada
1597	01/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CAIUA	3.374,25	34,08	1,23		Não gerada
1598	01/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CAIUA	224,95	2,27	0,08		Não gerada
1599	01/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CAIUA	17.546,10	177,22	6,42		Não gerada
1600	01/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CAIUA	5.848,70	59,07	2,14		Não gerada
1601	01/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CAIUA	4.948,90	50,28	1,82		Não gerada
1602	01/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	AUTARQUIA MUNICIPAL ITAGUARA	3.664,22	37,01	1,34		Não gerada
1603	01/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA M DE RIO BRANCO DO SUL	15.867,80	160,26	5,80		Não gerada
1604	01/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	9.988,00	100,88	3,65		Não gerada
1605	01/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO M DE SAUDE DE SANTIAGO DO SUL	6.091,09	61,52	2,23		Não gerada
1606	01/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO SUL	26.869,43	271,38	9,82		Não gerada
1607	01/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA	787,44	7,95	0,29		Não gerada
1608	02/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	440,55	4,45	0,16		Não gerada

Hora: 15:26:24



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ66J CL5C2 EAHUF 4RD8D

PROJUDI - Processo: 0006130-72.2026.8.16.0034 - Ref. mov. 1.24 - Assinado digitalmente por Alex Messias Batista Campos
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: RELATORIO NF



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI
Relatório de Notas Fiscais - Padrão

Página 21/25
Data: 13/07/2026

Prestador: 76217 - O2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (02.976.530/0001-03)

Competência: Junho/2026

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Situação		Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia Situação guia
			Tributária	Nota					
1610	02/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISOPOLIS	210.196,18	2.122,98	76,85	Não gerada
1611	02/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA	300,93	3,04	0,11	Não gerada
1612	02/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DE	33.025,48	333,56	12,07	Não gerada
1613	02/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DE	5.044,16	50,95	1,84	Não gerada
1614	02/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO	262.342,85	2.649,66	95,92	Não gerada
1615	02/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARECHAL	53.292,19	538,25	19,48	Não gerada
1616	02/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO	151.310,21	2.528,23	91,52	Não gerada
1617	02/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL	393,75	3,98	0,14	Não gerada
1618	03/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MATELANDIA	4.017,51	40,58	1,47	Não gerada
1619	03/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	26.602,66	268,69	9,73	Não gerada
1620	03/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE RAMILANDIA	6.135,73	61,97	2,24	Não gerada
1621	03/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA	72.240,01	729,62	26,41	Não gerada
1622	03/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE AURORA	5.586,00	56,42	2,04	Não gerada
1623	05/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CAMBORIU	1.197,41	12,09	0,44	Não gerada
1624	05/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CAMBORIU	3.082,15	31,13	1,13	Não gerada
1625	05/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CAMBORIU	517.711,47	5.228,89	189,29	Não gerada
1626	05/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CAMBORIU	30.295,42	305,98	11,08	Não gerada
1627	05/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CAMBORIU	100.629,20	1.016,35	36,79	Não gerada
1628	05/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CAMBORIU	46.227,04	466,89	16,90	Não gerada
1629	05/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	12.276,00	123,99	4,49	Não gerada
1630	05/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	12.122,00	122,43	4,43	Não gerada
1633	08/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDACAO DO MEIO AMBIENTE DE CAMBORIU	1.197,41	12,09	0,44	Não gerada
1634	08/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMBORIU	46.227,04	466,89	16,90	Não gerada
1635	08/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE	30.295,42	306,00	11,08	Não gerada
1636	08/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CAMBORIU	517.711,47	5.228,89	189,29	Não gerada
1637	09/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA DE ARACATUBA	114.736,50	1.158,84	41,95	Não gerada
1638	09/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SANTANA DA BOA VISTA	94.555,39	955,01	34,57	Não gerada
1639	09/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA	5.118,36	51,70	1,87	Não gerada
1641	09/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CIANORTE	70.782,56	714,90	25,88	Não gerada
1642	09/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	2.671,86	26,99	0,98	Não gerada
1643	09/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	35.471,21	358,26	12,97	Não gerada
1644	10/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA	1.181,16	11,93	0,43	Não gerada
1645	10/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA M DE RIO BRANCO DO SUL	12.507,56	126,33	4,57	Não gerada

Hora: 15:26:24



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ66J CL5C2 EAHUF 4RD8D



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI
Relatório de Notas Fiscais - Padrão

Página 22/25
Data: 13/07/2026

Prestador: 76217 - O2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (02.976.530/0001-03)

Competência: Junho/2026

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Situação			Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia	Situação guia
			Tributária	Nota	Tomador					
1647	11/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDACAO JD BOTANICO DE POCOS DE CALDAS	885,70	8,95	0,32		Não gerada
1648	11/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANA	4.047,23	40,88	1,48		Não gerada
1649	11/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA	1.181,16	11,93	0,43		Não gerada
1651	11/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA	787,44	7,95	0,29		Não gerada
1652	12/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA DE RITAPOLIS	89.987,04	908,87	32,90		Não gerada
1653	12/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS	4.622,82	46,69	1,69		Não gerada
1654	12/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CAMBORIU	100.629,20	1.016,35	36,79		Não gerada
1655	12/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CAMBORIU	3.082,15	31,13	1,13		Não gerada
1657	12/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE IBIA	33.084,24	334,15	12,10		Não gerada
1658	12/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO	188.051,30	1.899,32	68,76		Não gerada
1661	12/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA DE RITAPOLIS	89.987,04	908,87	32,90		Não gerada
1662	15/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CAMBORIU	363,82	3,67	0,13		Não gerada
1664	15/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MATELANDIA	6.149,00	62,11	2,25		Não gerada
1665	15/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MATELANDIA	465.950,00	4.706,09	170,36		Não gerada
1666	15/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA M DE RIO BRANCO DO SUL	27.068,60	273,39	9,90		Não gerada
1667	15/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CAMBORIU	363,82	3,68	0,13		Não gerada
1668	15/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA DE CORONEL VIVIDA	7.176,40	72,48	2,78		Não gerada
1669	15/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PETROPOLIS	405.657,18	4.097,14	156,92		Não gerada
1670	16/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MENDES	59.692,36	602,89	23,09		Não gerada
1671	17/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MONTE BELO DO SUL	263,45	2,66	0,10		Não gerada
1672	17/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE BALNEARIO PINHAL	168.805,80	1.704,94	65,30		Não gerada
1674	17/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE GUAXUPE	112.406,25	1.135,30	43,48		Não gerada
1675	18/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE BALNEARIO PINHAL	458,40	4,63	0,18		Não gerada
1676	18/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE BALNEARIO PINHAL	458,40	4,63	0,18		Não gerada
1677	18/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA DE DOUTOR CAMARGO	40.437,81	408,42	15,64		Não gerada
1678	18/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.542,00	35,77	1,37		Não gerada
1679	18/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	13.460,44	135,95	5,21		Não gerada
1682	19/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E	62.546,49	631,72	24,19		Não gerada
1683	22/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE ITACURUBI	13.955,13	140,95	5,40		Não gerada
1689	23/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDACAO JD BOTANICO DE POCOS DE CALDAS	10.115,00	102,16	3,91		Não gerada
1690	23/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE BALNEARIO PINHAL	229,20	2,32	0,09		Não gerada
1691	23/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	13.662,00	137,99	5,29		Não gerada
1692	23/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDACAO JD BOTANICO DE POCOS DE CALDAS	10.115,00	102,16	3,91		Não gerada

Hora: 15:26:24



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ66J CL5C2 EAHUF 4RD8D

PROJUDI - Processo: 0006130-72.2026.8.16.0034 - Ref. mov. 1.24 - Assinado digitalmente por Alex Messias Batista Campos
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: RELATORIO NF



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI
Relatório de Notas Fiscais - Padrão

Página 23/25
Data: 13/07/2026

Prestador: 76217 - O2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (02.976.530/0001-03)

Competência: Junho/2026

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Situação		Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia	Situação guia
			Tributária	Nota						
1693	23/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE GUAPORE	255.998,00	2.585,58	99,03		Não gerada
1694	23/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE GUAXUPE	112.406,25	1.135,30	43,48		Não gerada
1695	23/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAM MUNIC DE VACARIA	46.288,04	467,51	17,91		Não gerada
1696	23/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA M DE RIO BRANCO DO SUL	16.987,88	171,58	6,57		Não gerada
1697	23/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAPAO DO CIPO - CAMARA MUNICIPAL DE	4.203,85	42,46	1,63		Não gerada
1698	23/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE OURO VERDE	10.035,03	101,35	3,88		Não gerada
1699	23/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DE	5.016,75	50,67	1,94		Não gerada
1700	23/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DE	33.646,02	339,82	13,02		Não gerada
1701	23/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA M DE SAO PEDRO DE ALCANTRA	141.652,53	1.430,69	54,80		Não gerada
1702	24/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITA	150.600,80	1.521,07	58,26		Não gerada
1703	24/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA	4.330,92	43,74	1,68		Não gerada
1704	24/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE MIRANDOPOLIS	22.332,50	225,56	8,64		Não gerada
1705	24/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOZANO	128.259,06	1.295,42	49,61		Não gerada
1706	24/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PARAISO	50.711,83	512,19	19,62		Não gerada
1707	24/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	18.745,05	189,33	7,25		Não gerada
1708	22/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAM MUNIC DE VACARIA	46.288,04	467,51	17,91		Não gerada
1709	25/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA PR	38.558,23	392,41	15,03		Não gerada
1710	25/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE JESUANIA	24.518,39	247,64	9,48		Não gerada
1711	25/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SOROCABA	137.186,40	1.385,58	53,07		Não gerada
1712	25/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE OURO VERDE	59.849,04	604,48	23,15		Não gerada
1713	25/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANA	4.047,23	40,88	1,57		Não gerada
1714	25/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL	30.684,67	309,92	11,87		Não gerada
1715	25/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE OURO	27.782,92	280,61	10,75		Não gerada
1716	25/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO	138.895,81	1.402,85	53,73		Não gerada
1717	25/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SAO BENTO DO SUL	418.046,33	4.222,27	161,71		Não gerada
1718	25/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SAO BENTO DO SUL	614.936,68	6.210,86	237,88		Não gerada
1719	25/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SAO BENTO DO SUL	223.574,61	2.258,10	86,49		Não gerada
1720	25/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDACAO CULTURAL DE SAO BENTO DO SUL	22.892,33	231,21	8,86		Não gerada
1721	25/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	FUNDACAO MUNICIPAL DE DESPORTOS DO	6.356,38	64,20	2,46		Não gerada
1722	25/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OURO	2.225,13	22,47	0,86		Não gerada
1724	25/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	EMPRESA MUNICIPAL DE HABITACAO DE SAO	3.972,74	40,13	1,54		Não gerada
1725	26/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA	57.898,93	584,78	22,40		Não gerada
1726	26/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE BARAO DO TRIUNFO	94.654,20	956,01	36,62		Não gerada

Hora: 15:26:24



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ66J CL5C2 EAHUF 4RD8D

PROJUDI - Processo: 0006130-72.2026.8.16.0034 - Ref. mov. 1.24 - Assinado digitalmente por Alex Messias Batista Campos
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: RELATORIO NF



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI
Relatório de Notas Fiscais - Padrão

Página 24/25
Data: 13/07/2026

Prestador: 76217 - O2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (02.976.530/0001-03)

Competência: Junho/2026

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Situação		Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia Situação guia
			Tributária	Nota					
1728	26/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SAO BENTO DO SUL	1.733,56	17,51	0,67	Não gerada
1729	26/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE ITACURUBI	13.955,13	140,95	5,40	Não gerada
1730	26/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE POCOS DE CALDAS	957.312,50	9.668,86	370,32	Não gerada
1731	26/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DO MOEMA	95.924,17	968,84	37,11	Não gerada
1732	26/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	SERV INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	26.377,55	266,41	10,20	Não gerada
1733	26/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE BARAO DO TRIUNFO	4.046,21	40,87	1,57	Não gerada
1734	26/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE POCOS DE CALDAS	43.350,00	437,83	16,77	Não gerada
1735	26/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE POCOS DE CALDAS	1.247.035,00	12.595,05	482,39	Não gerada
1736	26/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE POCOS DE CALDAS	1.114.817,50	11.259,66	431,24	Não gerada
1737	26/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE POCOS DE CALDAS	2.890,00	29,19	1,12	Não gerada
1739	26/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE POCOS DE CALDAS	1.220.302,50	12.325,06	472,05	Não gerada
1740	26/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DO MOEMA	95.924,17	968,83	37,11	Não gerada
1741	29/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE LAGUNA	92.273,05	931,96	35,69	Não gerada
1742	29/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUN DE CAMBORIU	56.167,54	567,29	21,73	Não gerada
1743	29/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITA	2.032,51	20,53	0,79	Não gerada
1744	29/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA M DE RIO BRANCO DO SUL	14.747,72	148,95	5,70	Não gerada
1746	29/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA	775,08	7,83	0,30	Não gerada
1747	30/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE ITAGUARA	52.552,61	530,78	20,33	Não gerada
1748	30/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	JOAQUIM TAVORA CAMARA DE VEREADORES	4.015,78	40,56	1,55	Não gerada
1749	30/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE GUAXUPE	419.925,00	4.241,24	162,44	Não gerada
1750	30/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CASA TUPI LTDA	497,31	497,31	19,05	Não gerada
1751	30/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CASA TUPI LTDA	652,09	652,09	24,98	Não gerada
1752	30/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	CASA TUPI LTDA	606,50	606,50	23,23	Não gerada
1754	30/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL	145.530,02	1.469,85	56,30	Não gerada
1755	30/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL	345.262,50	3.487,15	133,56	Não gerada
1756	30/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL	182.998,85	1.848,29	70,79	Não gerada
1757	30/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL	123.736,25	1.249,74	47,87	Não gerada
1758	30/06/2026	1- Tributação no município	Normal	Normal	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	832.286,30	8.406,09	321,95	Não gerada
Total de notas na competência: 147						14.723.238,34	151.446,17	5.718,83	
Total de notas do prestador: 743						68.525.476,22	744.071,38	24.180,55	

Hora: 15:26:24



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ66J CL5C2 EAHUF 4RD8D

PROJUDI - Processo: 0006130-72.2026.8.16.0034 - Ref. mov. 1.24 - Assinado digitalmente por Alex Messias Batista Campos
14/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: RELATORIO NF

Total de notas normais: 743	68.525.476,22	744.071,38	24.180,55
Total de notas substituídas: 0	0,00	0,00	0,00
Total de notas canceladas: 0	0,00	0,00	0,00
Total geral de notas: 743	68.525.476,22	744.071,38	24.180,55

As informações da guia de pagamento relacionadas as notas fiscais como Retenção ou Substituição Tributária, foram geradas pela Declaração de Serviços Tomados no Livro Eletrônico.
O campo "Número da Nota" exibe preferencialmente o Nº da Nota Nacional. Caso o documento fiscal não possua esta origem, será apresentado o número de registro do sistema e-Nota.

